



INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS
CAMPUS ANÁPOLIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA

ÉLIDA CRISTINA DE OLIVEIRA

A EDUCAÇÃO JURÍDICA NA FORMAÇÃO INTEGRAL DOS SUJEITOS
TRABALHADORES NO CONTEXTO DA EJA/EPT

ANÁPOLIS
2022

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
E TECNOLÓGICA (PROFEPT)
MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS (IFG) – CAMPUS ANÁPOLIS

ÉLIDA CRISTINA DE OLIVEIRA

**A EDUCAÇÃO JURÍDICA NA FORMAÇÃO INTEGRAL DOS SUJEITOS
TRABALHADORES NO CONTEXTO DA EJA/EPT**

Dissertação apresentada à Banca de Examinadora de Defesa de Mestrado, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT), como requisito para obtenção do título de Mestre em Educação Profissional e Tecnológica no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), sob a orientação do Prof. Dr. Wanderley Azevedo de Brito.
Área de concentração: Educação Profissional e Tecnológica
Linha de Pesquisa: Práticas Educativas em Educação Profissional e Tecnológica

Dissertação Aprovada em 12/05/2022.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Wanderley Azevedo de Brito – ProfEPT/IFG
Orientador e Presidente da Banca Examinadora

Prof(a). Dr(a). Carmencita Tonelini Pereira – Universidade de
Bréscia - Itália
Avaliadora Externa

Prof. Dr. Alcyr Alves Viana Neto – ProfEPT/IFG
Avaliador Interno

**ANÁPOLIS
2022**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

O48e OLIVEIRA, Élida Cristina de
A educação jurídica na formação integral dos sujeitos trabalhadores no contexto da EJA/EPT / Élida Cristina de Oliveira – – Anápolis: IFG/ProfEPT, 2021.
139 p. : il. color.

Orientador: Prof. Dr. Wanderley Azevedo de Brito.

Dissertação (Mestrado) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás; Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica.

1. Educação jurídica. 2. Educação de jovens e adultos. 3. Direitos trabalhistas. 4. Formação integrada. 5. Precarização do trabalho. I. BRITO, Wanderley Azevedo orien.. II. Título.

CDD 370.7



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CÂMPUS ANÁPOLIS



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (PROFEPT/IFG)

**ATA DE DEFESA PÚBLICA DE DISSERTAÇÃO
E VALIDAÇÃO DO PRODUTO EDUCACIONAL
(Modalidade da Sessão: Web Conferência)**

No dia 12 (doze) do mês de maio do ano de 2022, às 14 horas e 30 minutos, no Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica (ProfePT), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG) - Câmpus Anápolis, por meio de webconferência, deu-se a Defesa da Dissertação de Mestrado **"A educação jurídica na formação integral dos sujeitos trabalhadores no contexto da EJA/EPT"** e do Produto Educacional **"Direito é luta: uma cartilha para os estudantes trabalhadores da EJA/EPT"**, de autoria de **ÉLIDA CRISTINA DE OLIVEIRA**, orientada pelo **Dr. Wanderley Azevedo de Brito**, como requisitos para conclusão do Curso de Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica.

Sob a presidência do Orientador, Prof. **Dr. Wanderley Azevedo de Brito - IFG/ProfePT**, a Banca Examinadora teve como Avaliadora Externa a Profa. **Drª. Carmencita Tonelini Pereira**, da **Universidade de Brescia (UNIBS), Itália**, e como Avaliador Interno o Prof. **Dr. Alcyr Alves Viana Neto - IFG/ProfePT**, docente credenciado ao Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica (ProfePT).

Em sessão pública transmitida pela Plataforma Moodle, após a apresentação da pesquisa e dos seus resultados, assim como a Defesa da Dissertação e do Produto Educacional pela mestranda, os integrantes da Banca Examinadora fizeram as suas arguições, considerações e avaliações. Depois de se reunir em sala virtual separada para avaliação e deliberação, a Banca Examinadora retornou à sala de Defesa pública, para proclamação do resultado. Assim, em conformidade com o Regulamento do ProfePT e o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal de Goiás (IFG), a Banca Examinadora manifestou-se pela **APROVAÇÃO** da Dissertação e do Produto Educacional de **Élida Cristina de Oliveira**.

Anápolis -GO, 12 de maio de 2022.

Documento assinado eletronicamente por:

1. Dr. Wanderley Azevedo de Brito - IFG/ProfePT (Orientador e Presidente da Banca)
2. Dr. Alcyr Alves Viana Neto - IFG/ProfePT
3. O presidente da Banca assina a Ata por: Drª. Carmencita Tonelini Pereira - UNIBS/Itália*
4. O presidente da Banca assina a Ata por: Élida Cristina de Oliveira - Discente do ProfePT

*O presidente da Banca foi autorizado a fazer a transcrição da avaliação e assinar a Ata de Defesa da Dissertação em nome da Profª. Drª. Carmencita Tonelini Pereira e de Élida Cristina de Oliveira.

Documento assinado eletronicamente por:

- Alcyr Alves Viana Neto, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 12/05/2022 16:33:25.
- Wanderley Azevedo de Brito, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 12/05/2022 16:29:14.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 280333
Código de Autenticação: 65853b7c9c





INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECAS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO NO REPOSITÓRIO DIGITAL DO IFG - ReDi IFG

Com base no disposto na Lei Federal nº 9.610/98, AUTORIZO o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, a disponibilizar gratuitamente o documento no Repositório Digital (ReDi IFG), sem ressarcimento de direitos autorais, conforme permissão assinada abaixo, em formato digital para fins de leitura, download e impressão, a título de divulgação da produção técnico-científica no IFG.

Identificação da Produção Técnico-Científica

- | | |
|--|---|
| ☐ Tese | ☐ Artigo Científico |
| ☒ Dissertação | ☐ Capítulo de Livro |
| ☐ Monografia – Especialização | ☐ Livro |
| ☐ TCC - Graduação | ☐ Trabalho Apresentado em Evento |
| ☐ Produto Técnico e Educacional | |

Nome Completo do Autor: Élide Cristina de Oliveira

Matrícula: 20192060150090

Título do Trabalho: A educação jurídica na formação integral dos sujeitos trabalhadores no contexto da EJA/EPT

Autorização - Marque uma das opções

1. ☒ Autorizo disponibilizar meu trabalho no Repositório Digital do IFG (acesso aberto);
 2. ☐ Autorizo disponibilizar meu trabalho no Repositório Digital do IFG somente após a data ____/____/____ (Embargo);
 3. ☐ Não autorizo disponibilizar meu trabalho no Repositório Digital do IFG (acesso restrito).
- Ao indicar a opção **2 ou 3**, marque a justificativa:
- ☐ O documento está sujeito a registro de patente.
- ☐ O documento pode vir a ser publicado como livro, capítulo de livro ou artigo.
- ☐ Outra justificativa: _____

DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO NÃO-EXCLUSIVA

O/A referido/a autor/a declara que:

- i. o documento é seu trabalho original, detém os direitos autorais da produção técnico-científica e não infringe os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade;
- ii. obteve autorização de quaisquer materiais inclusos no documento do qual não detém os direitos de autor/a, para conceder ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás os direitos requeridos e que este material cujos direitos autorais são de terceiros, estão claramente identificados e reconhecidos no texto ou conteúdo do documento entregue;
- iii. cumpriu quaisquer obrigações exigidas por contrato ou acordo, caso o documento entregue seja baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Anápolis, 03/02/2022

Assinatura do Autor e/ou Detentor dos Direitos Autorais

À minha querida família por todo amor que compartilhamos e ao meu marido Marcos pela cumplicidade, companheirismo e alegria que me proporciona no nosso convívio diário.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos que colaboraram para o êxito desta etapa da minha formação acadêmica.

Aos meus pais, Norma e Vicente, por serem as minhas inspirações de vida e o meu refúgio.

Aos meus irmãos, Érica, Fabrício e Emerson, pelo amor e apoio em todos os momentos.

Aos meus amados sobrinhos e afilhados por serem alegria em minha vida.

Aos professores Mad'Ana Desirée Ribeiro de Castro e Wanderley Brito, pela acolhida, pelos ensinamentos partilhados e pela disponibilidade e atenção na orientação desta pesquisa.

Aos professores Guenther Carlos Feitosa de Almeida e Cláudio Lopes Maia pelas valiosas contribuições para o aprimoramento do trabalho.

Aos demais professores do mestrado ProfEPT Campus Anápolis pelas reflexões que me proporcionaram um outro olhar sobre a vida.

Aos meus colegas do mestrado por todo o aprendizado e experiências compartilhados.

De forma especial, ao meu marido Marcos, pelo amor, pelo carinho, pelo apoio em todos os momentos e por ser, sem dúvidas, o maior incentivador da minha trajetória até a conclusão do mestrado.

“(...) nem a sociedade justa, nem a Justiça corretamente vista, nem o Direito mesmo, o legítimo, nascem dum berço metafísico ou são presentes generosos dos deuses: eles brotam nas oposições, no conflito, no caminho penoso do progresso, com avanços e recuos, momentos solares e terríveis eclipses.”

(Roberto Lyra Filho)

RESUMO

O ordenamento jurídico brasileiro assegura direitos que buscam proteger os trabalhadores em face da situação de subordinação que esses sujeitos se encontram perante o empregador. Os direitos juslaborais são frutos de uma luta intensa da classe obreira contra as mazelas e péssimas condições de trabalho que lhe foram impostas com o advento do capitalismo industrial. Entretanto, a história recente mostra uma paulatina mitigação desses direitos em função das modificações sofridas nas relações trabalhistas nas últimas décadas por força da reestruturação produtiva, da globalização dos mercados consumidores e do avanço da informática e da comunicação. Neste contexto, este trabalho visa analisar a educação jurídica com o escopo de compreender a relação entre o conhecimento jurídico-trabalhista dos indivíduos que compõem a educação profissional integrada à educação de jovens e adultos (EJA/EPT) e a sua formação integral. Sendo assim, busca-se apreender (i) a relevância da inserção da educação jurídica nesta modalidade de ensino; (ii) qual a relação entre os conhecimentos juslaborais e a formação integral; e finalmente (iii) como a disseminação desse conhecimento pode contribuir para educação no âmbito da EJA/EPT. Para tanto, o desenvolvimento da pesquisa possui como esteio autores que discutem a educação jurídica, a formação integrada/integral, os direitos trabalhistas, a precarização do trabalho e a educação de jovens e adultos. Neste contexto, utilizou-se a revisão bibliográfica e a análise documental para averiguar a relação entre a educação jurídica, no que diz respeito ao conhecimento dos direitos trabalhistas, e a formação integrada de jovens e adultos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB). A partir dos resultados obtidos, desenvolveu-se, como produto educacional, um *e-book* sobre educação jurídica e direitos fundamentais do trabalho a fim de contribuir para uma postura inovadora dos alunos da EJA/EPT no que tange aos saberes inerentes ao mundo do trabalho.

Palavras-chave: educação jurídica; direitos trabalhistas; educação de jovens e adultos; formação integrada; precarização do trabalho.

ABSTRACT

The Brazilian legal system assures rights that seek to protect workers in the face of the subordination in which these subjects find themselves before the employer. The labor rights result from an intense struggle of the working class against the wretched and terrible working conditions imposed on them with the advent of industrial capitalism. However, recent history shows that these rights have been gradually eroded due to the changes that affected labor relations in recent decades, due to the restructuring of production, the globalization of consumer markets, and the advance of information technology and communication. Within this context, this work aims to analyze legal education to understand the relationship between the legal labor knowledge of individuals who are part of the professional education integrated to youth and adult education (EJA/EPT) and their integral formation. Therefore, this research aims to understand (i) the relevance of the insertion of legal education into this teaching modality; (ii) what the relationship is between legal labor knowledge and comprehensive education; and finally (iii) how the dissemination of this knowledge can contribute to education in the sphere of EJA/EPT. To this end, the research is based on authors who discuss legal education, integrated/integral education, labor rights, job precariousness, and youth and adult education. In this context, a bibliographic review and document analysis were employed to investigate the relationship between legal education, concerning knowledge of labor rights, and the integrated education of youth and adults in the scope of the Federal Institute of Education, Science, and Technology of Brasília (IFB). Based on the results obtained, an e-book on legal education and fundamental labor rights was developed as an educational product in order to contribute to an innovative posture of EJA/EPT students concerning knowledge inherent to the world of work.

Keywords: legal education; labor rights; youth and adult education; integrated education; job precariousness.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Cursos Técnicos Integrados à EJA oferecidos pelo IFB	56
Quadro 2: Quadro comparativo entre os cursos técnicos.....	57
Quadro 3: Quadro Resumo das habilidades a serem desenvolvidas no Curso Técnico em Edificações	70
Quadro 4: Quadro Resumo das habilidades a serem desenvolvidas no Curso Técnico em Reciclagem.....	76
Quadro 5: Quadro Resumo das habilidades a serem desenvolvidas no Curso Técnico em Secretariado	81
Quadro 6: Critérios de classificação das habilidades	83
Quadro 7: Frequência das habilidades	84

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Escolaridade das pessoas com 25 anos ou mais de idade, Samambaia, Distrito Federal	58
Tabela 2: Escolaridade das pessoas com 25 anos ou mais de idade, SCIA/Estrutural, Distrito Federal	61
Tabela 3: Escolaridade das pessoas com 25 anos ou mais de idade, São Sebastião, Distrito Federal	63

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Taxa de trabalho autônomo em 2020.....	39
Figura 2: Distribuição da escolaridade da população com 25 anos ou mais, Samambaia, Distrito Federal, 2018.....	58
Figura 3: Distribuição da posição na ocupação principal, Samambaia, Distrito Federal, 2018	59
Figura 4: Quantidade de alunos matriculados no Campus Samambaia	60
Figura 5: Distribuição da escolaridade da população com 25 anos ou mais, SCIA/Estrutural, Distrito Federal, 2018.....	61
Figura 6: Distribuição da posição na ocupação principal, SCIA/Estrutural, Distrito Federal, 2018	62
Figura 7: Quantidade de alunos matriculados no Campus Estrutural.....	63
Figura 8: Distribuição da escolaridade da população com 25 anos ou mais, São Sebastião, Distrito Federal, 2018.....	64
Figura 9: Distribuição da posição na ocupação principal, São Sebastião, Distrito Federal, 2018	65
Figura 10: Quantidade de alunos matriculados no Campus São Sebastião	65
Figura 11: Categorização das habilidades previstas na formação dos estudantes nos cursos técnico integrados em Edificações, Reciclagem e Secretariado	83
Figura 12: Nuvem de palavras - Curso Técnico em Edificações	86
Figura 13: Nuvem de palavras- Curso Técnico em Reciclagem.....	86
Figura 14: Nuvem de palavras - Curso Técnico em Secretariado	87
Figura 15: Resposta da Coordenação do Curso Técnico em Edificações	90
Figura 16: Avaliação sobre o critério organização da cartilha	91
Figura 17: Avaliação sobre as ilustrações.....	91
Figura 18: Avaliação da sequência dos conteúdos	92
Figura 19: Avaliação sobre a relação dos capítulos do produto educacional	92
Figura 20: Avaliação sobre a pertinência do tema	93
Figura 21: Avaliação sobre conteúdos jurídicos na EJA/EPT.....	93
Figura 22: Avaliação sobre a contribuição da cartilha sobre direito do trabalho	94
Figura 23: Avaliação sobre a adequação da cartilha para os alunos da EJA/EPT	95

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
EJA/EPT	Educação Profissional e Tecnológica integrada à Educação de Jovens e Adultos
FIC	Formação Inicial e Continuada
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INSS	Instituto Nacional de Seguro Social
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MEI	Microempreendedor Individual
MEC	Ministério da Educação
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
PPC	Projeto Pedagógico do Curso
PDAD	Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios
PROEJA	Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos
SETEC	Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
SISTEC	Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica
TICs	Tecnologias de informação e comunicação

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	15
1 A CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES: UM BREVE HISTÓRICO .	21
1.1 O Direito do Trabalho como produto das lutas sociais da classe trabalhadora.....	21
1.2 Precarização dos direitos trabalhistas: a reestruturação produtiva e a reorganização do trabalho.....	29
1.3 O trabalho no contexto do capitalismo de plataforma.....	35
2 EDUCAÇÃO JURÍDICA: O CONHECIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS E A FORMAÇÃO INTEGRAL DOS SUJEITOS TRABALHADORES DA EJA/EPT	42
2.1 A educação jurídica como direito constitucional ao trabalho digno e o exercício do direito à cidadania	42
2.2 A EJA/EPT e a classe trabalhadora	46
2.3 A formação integral dos sujeitos trabalhadores da EJA/EPT	49
3 O PERCURSO METODOLÓGICO DA PESQUISA.....	54
3.1 Classificação e instrumentos da pesquisa.....	54
3.2 Cenários da pesquisa	55
3.2.1 Samambaia e o Campus.....	57
3.2.2 Estrutural e o Campus	60
3.2.3 São Sebastião e o Campus.....	63
4 EXPLORAÇÃO DO MATERIAL E A ANÁLISE DOS RESULTADOS	67
4.1 Análise do PPC do Curso Técnico em Edificações integrado ao ensino médio na modalidade EJA.....	67
4.2 Análise do PPC do Curso Técnico em Reciclagem integrado ao ensino médio na modalidade EJA.....	71
4.3 Análise do PPC do Curso Técnico em Secretariado integrado ao ensino médio na modalidade EJA.....	78
4.4 A técnica de análise de conteúdo a partir do <i>software</i> NVivo	82
5 O PRODUTO EDUCACIONAL, SEU DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO	88
5.1 Metodologia e desenvolvimento do produto educacional	88
5.2 Avaliação do produto educacional	89
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	96
REFERÊNCIAS	100
APÊNDICE A – Consulta na Plataforma Fala.BR	106
APÊNDICE B – E-mail para os Coordenadores da EJA/EPT	110
APÊNDICE C – Produto Educacional	111

APÊNDICE D – Planilha de Resultado da Avaliação do Produto Educacional	136
--	-----

INTRODUÇÃO

A reestruturação produtiva, a globalização dos mercados e o avanço da revolução tecnológica forçam as empresas a tornarem-se mais competitivas. Para isso, as empresas buscam a redução dos custos de produção, principalmente no que diz respeito aos gastos relativos ao trabalhador. Essa dinâmica da relação desigual entre capital e trabalho traz profundas transformações nas condições e relações de trabalho e, portanto, redução dos direitos dos trabalhadores, podendo atingir os direitos básicos fundamentais da classe trabalhadora como salário-mínimo, irredutibilidade salarial, limitação da jornada de trabalho, repouso semanal remunerado, entre outros, que se encontram assegurados no artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Como exemplo disso, pode-se citar a reforma trabalhista implementada pela Lei n. 13.467/2017¹ que trouxe significativas mudanças na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que debilitaram o arcabouço jurídico de proteção aos trabalhadores, dificultando, inclusive, novos avanços com o enfraquecimento das entidades sindicais. Após mais de quatro anos, as promessas de criação de empregos formais no curto prazo com o incremento da renda e melhoria nas condições de trabalho não se concretizaram e a classe trabalhadora enfrenta o retrocesso social decorrente da diminuição do sistema protetivo laboral.

A mensuração feita pelo IBGE no 3º trimestre de 2021 aponta que o desemprego atinge 13,5 milhões de pessoas e a taxa de informalidade encontra-se em elevação, correspondendo a 40,6% da população ocupada. Com isso, o trabalho informal que é aquele compreende o emprego sem carteira de trabalho assinada pelo empregador e os chamados ‘bicos’ conta com 38 milhões de trabalhadores². Sendo assim, o que se vê atualmente é uma afronta à dignidade humana dos trabalhadores imposta pela sistemática do capital vigente na qual os direitos trabalhistas são cada vez mais minimizados sob o argumento de combate ao desemprego e à crise econômica.

¹ A reforma trabalhista decorrente da Lei n. 13.467/2017 será abordada mais adiante ao tratar da questão da precarização dos direitos trabalhistas.

²<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/32362-desemprego-recua-para-12-6-no-terceiro-trimestre-e-atinge-13-5-milhoes-de-pessoas>. Acesso em 17/12/2021.

Cabe rememorar que a origem do reconhecimento dos direitos dos trabalhadores pelo ordenamento jurídico decorre da mobilização desses sujeitos contra as penúrias impostas pelo advento da Revolução Industrial. Como marca desse período tem-se jornadas de trabalho extenuantes, inexistência de intervalos para descanso e alimentação, exploração do trabalho de mulheres e crianças, altos índices de acidentes de trabalho e salários ínfimos, ou seja, a ausência de regulamentação culminou na demasiada exploração dos trabalhadores que laboravam em condições precárias e viviam em situação de miserabilidade. Por meio da luta da classe operária e com o surgimento dos sindicatos, os direitos trabalhistas mínimos foram regulamentados pelo Estado, propiciando condições mais dignas de trabalho.

Nas condições atuais do capitalismo, marcado pela revolução tecnológica, os direitos dos trabalhadores são tidos como um empecilho para a plena vigência das leis do mercado e obstaculiza o desenvolvimento da economia. Sob essa perspectiva, esses direitos devem ser flexibilizados³ por não atender aos interesses do capital e esse esvaziamento atinge as garantias que possibilitam a proteção da classe trabalhadora.

Atualmente, isso pode ser notado pelo advento do capitalismo de plataforma⁴ que promove transformações no mundo do trabalho pelo uso das tecnologias como o trabalho sob demanda de aplicativos. Nessas condições, os trabalhadores são utilizados na exata medida das demandas do mercado ao argumento da existência de autonomia no que diz respeito à jornada de trabalho. Contudo, nota-se a precarização dos direitos assegurados no âmbito juslaboral, pois existe o gerenciamento da força de trabalho pelo algoritmo e uma evidente desigualdade econômica entre os trabalhadores, os tomadores de serviços e as plataformas digitais.

Na atual conjuntura, o avanço de fenômenos a pejetização⁵ e a uberização⁶

³ A flexibilização, na maioria dos casos, implica na precarização e intensificação do trabalho.

⁴ “O capitalismo de plataforma é uma forma de organização da produção e do trabalho com enfoque na economia digital e no uso da tecnologia da informação e da comunicação, de dados e da internet, além das plataformas como infraestruturas que viabilizam negócios” (KALIL, 2020, p. 21).

⁵ Pode-se entender a pejetização como a situação em que a empresa empregadora exige que o empregado constitua uma pessoa jurídica e, posteriormente, formaliza um contrato com a pessoa jurídica aberta pelo empregado com intuito de mascarar a relação de emprego e diminuir os encargos incidentes sobre esse vínculo.

⁶ O termo uberização é uma nova forma de organização do trabalho decorrente do capitalismo de plataforma em que o desemprego estrutural e a informalidade contam com um contingente de trabalhadores que não possui alternativa para geração de renda, submetendo-se a uma remuneração baixa, longas jornadas de trabalho e destituídos de direitos trabalhistas.

contribuem para o enfraquecimento e, até mesmo, extinção das garantias consagradas aos trabalhadores ao longo do tempo. Esses novos modelos de contrato de trabalho, impulsionados pelo uso das tecnologias, esvaziam os direitos laborais oriundos das lutas da classe operária.

Como direito não é estático, uma vez que se encontra em constante evolução em decorrência das transformações sociais que são o resultado da luta de classes, mostra-se salutar que o trabalhador compreenda a precarização imposta pelo sistema vigente e a existência de um arcabouço jurídico que deve protegê-lo para que, assim, possa colocar-se em contraposição às demandas que buscam fragilizar as conquistas históricas da classe operária.

Dessa forma, a educação jurídica que se apresenta neste estudo não se limita a normatividade estrita, mas sim a disseminação do conhecimento jurídico que possibilita o exercício pleno da cidadania por meio da emancipação e desenvolvimento integral dos educandos, pois, conscientes da transformação social que são capazes de implementar, possam compreender que os direitos trabalhistas são construídos e preservados pelos próprios trabalhadores, sendo fruto da luta social desses sujeitos. Sendo assim, torna-se premente a universalização dos conhecimentos relativos aos direitos trabalhistas, uma vez que a educação jurídica pode-se constituir como uma ferramenta importante para conscientização e emancipação dos sujeitos que assim podem adquirir uma postura crítica na estrutura social.

Nesse contexto, a pesquisa possui como foco a análise dos conteúdos ministrados nos cursos técnicos integrados ao ensino médio na modalidade da educação de jovens e adultos (EJA) e essa escolha decorre do fato de que a EJA é composta por alunos que são, em sua maioria, sujeitos trabalhadores que tiveram que optar entre permanecer na escola ou trabalhar para garantir condições de sobrevivência diante da patente desigualdade social que assola o cenário brasileiro. Sabe-se que a necessidade de prover a própria subsistência e da família por meio do trabalho é uma das causas que obstam à fruição do direito à educação desses sujeitos na idade apropriada, marcando o processo de exclusão social e escolar a que está submetida a classe trabalhadora.

Em regra, esses trabalhadores são os mais impactados pela supressão e/ou diminuição dos direitos trabalhistas em razão de possuírem menor escolaridade e

qualificação e não estarem mobilizados para se oporem a essas alterações legislativas, já que existe um exército de pessoas dispostas a aceitar condições de trabalho menos favoráveis diante da necessidade de manter o seu sustento e da família.

O segmento Educação da Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio Contínua (PNAD Contínua) 2019 traçou o cenário da educação no Brasil e apontou que mais da metade (51,2 % ou 69,5 milhões) dos adultos não haviam concluído o ensino médio. Os resultados mostraram ainda que 10,1 milhões de pessoas com idade entre 14 a 29 anos não haviam completado alguma das etapas da educação básica e que o principal motivo para a evasão entre os jovens é a necessidade de trabalhar⁷. Esses dados revelam a importância da EJA no contexto educacional do país, uma vez que existe um número significativo de pessoas não concluíram todas as etapas da educação básica. Apesar disso, os recursos do orçamento federal destinados à EJA estão cada vez mais escassos, pois houve uma redução do valor empenhado de R\$ 76 milhões em 2018 para R\$ 4 milhões em 2021, correspondendo a uma diminuição de 94%⁸.

No entanto, faz-se necessário que as políticas públicas destinadas ao público da EJA possuam um caráter perene a fim de que esses sujeitos trabalhadores possam usufruir de melhores condições de trabalho e renda propiciada pela elevação do nível de escolaridade. Em decorrência disso, optou-se por utilizar a sigla EJA/EPT para se referir a educação profissional e tecnológica integrada à educação de jovens e adultos e não PROEJA ante a conotação de programa com duração limitada que o termo emite em que pese ser bastante utilizado na literatura.

Dada a relevância da temática e as poucas pesquisas existentes no âmbito do ProfEPT sobre educação jurídica, o estudo orientou-se pela seguinte pergunta problema: como a educação jurídica no que diz respeito aos temas que norteiam os direitos trabalhistas pode contribuir para a formação integral dos sujeitos trabalhadores no âmbito da educação de jovens e adultos?

A partir desse questionamento, a pesquisa possui como objetivo geral

⁷ Dados disponíveis em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/28285-pnad-educacao-2019-mais-da-metade-das-pessoas-de-25-anos-ou-mais-nao-completaram-o-ensino-medio>. Acesso em 14/12/2021.

⁸ Dados disponíveis em <https://oglobo.globo.com/brasil/educacao/da-creche-ao-ensino-superior-gastos-do-ministerio-da-educacao-caem-em-todas-as-modalidades-25331484>. Acesso em 27/12/2021.

investigar e analisar os conteúdos jurídico-trabalhistas abordados nos cursos técnicos integrados ao ensino médio na modalidade da educação de jovens e adultos (EJA/EPT) no âmbito do Instituto Federal de Brasília (IFB). Como objetivos específicos, o estudo busca: a) analisar a importância da inserção da educação jurídica no contexto da EJA/EPT para a formação integral dos sujeitos trabalhadores; b) realizar um levantamento documental e bibliográfico acerca da educação jurídica e dos direitos trabalhistas no contexto dos cursos técnicos integrados ao ensino médio na modalidade da educação de jovens e adultos (EJA/EPT) nos *campi* Estrutural, Samambaia e São Sebastião; c) identificar quais conteúdos de natureza jurídico-trabalhista inseridos nos projetos pedagógicos dos cursos (PPCs) e d) desenvolver, como produto educacional, um *e-book* sobre educação jurídica e direitos fundamentais do trabalho a fim de contribuir para a formação integral dos sujeitos trabalhadores que integram a EJA/EPT.

Esta pesquisa é de natureza aplicada e de abordagem qualitativa. Dentre os instrumentos disponíveis para a realização do estudo, utilizou-se a revisão bibliográfica e a análise de documentos acerca da temática com vistas ao aprofundamento do fenômeno estudado. Após a definição dos principais referenciais teóricos e da revisão de literatura para conhecer a produção acadêmica acerca do objeto de estudo e refletir sobre o estado da questão com base em outros trabalhos acadêmicos, a pesquisa desdobrou-se para o exame de documentos com o escopo de verificar a disseminação de conhecimentos jurídicos no contexto dos cursos técnicos integrados ao ensino médio na modalidade EJA ofertados pelo IFB.

A partir dessas considerações, a estrutura deste estudo está organizada da seguinte forma:

O primeiro capítulo aborda a construção dos direitos dos trabalhadores como processo histórico e resultado das relações sociais a partir de um breve histórico. A partir disso, o estudo demonstra como a reestruturação produtiva e o avanço das tecnologias contribuem para o processo de precarização dos direitos trabalhistas. Na sequência, a pesquisa adentra a questão do trabalho no contexto do capitalismo de plataforma.

O segundo capítulo dedica-se a compreender a educação jurídica como direito constitucional ao trabalho digno e ao exercício da cidadania, apresenta os sujeitos trabalhadores como estudantes da EJA/EPT e trata sobre a formação integral desses

trabalhadores a partir da universalização dos conhecimentos juslaborais.

O terceiro capítulo expõe o percurso metodológico da pesquisa para a investigação bibliográfica e análise dos documentos. Discorre sobre o cenário da pesquisa por meio da apresentação de dados acerca da população, escolaridade, trabalho e renda das regiões administrativas de Samambaia, Estrutural e São Sebastião. Além disso, é traçado um breve panorama sobre os *campi* do IFB e a oferta do curso técnico analisado.

O quarto capítulo apresenta os resultados e discussões decorrentes da pesquisa. Consolida as informações da análise documental e destaca os componentes curriculares dos cursos analisados que buscam disseminar o conhecimento jurídico acerca dos direitos dos trabalhadores no contexto da formação integral dos sujeitos trabalhadores da EJA/EPT. Essa etapa propicia a averiguação do alcance do objetivo geral deste estudo, revelando quais conteúdos jurídico-trabalhistas são abordados nos cursos técnicos integrados ao ensino médio na modalidade da educação de jovens e adultos no âmbito do IFB.

A partir disso, o quinto capítulo destina-se ao produto educacional que é fruto da pesquisa. Para tanto, aborda a justificativa e fundamentação que culminaram na elaboração do produto educacional. Com o intuito de contribuir para a formação integral dos sujeitos trabalhadores que integram a EJA/EPT, o produto educacional possui o formato de um *e-book* sobre educação jurídica e direitos fundamentais do trabalho.

Por fim, o capítulo seis apresenta as considerações finais deste estudo por meio da retomada da pergunta-problema que norteia a pesquisa, os objetivos e resultados. Demonstra que a inserção da educação jurídica no contexto da EJA/EPT é incipiente, sendo necessário esforços para que a formação integral dos sujeitos trabalhadores abranja a universalização de conteúdos jurídicos no que diz respeito aos direitos trabalhistas a fim de despertar a consciência de classe trabalhadora nesses indivíduos para que possam se opor ao desmantelamento do sistema protetivo laboral.

1 A CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES: UM BREVE HISTÓRICO

Este capítulo aborda a construção dos direitos dos trabalhadores como produto das lutas sociais da classe trabalhadora a partir de um breve histórico. Destaca o Direito como processo histórico e fruto das relações sociais e apresenta a concepção ontológica e histórica do trabalho. Na sequência, trata da precarização dos direitos trabalhistas em decorrência da reestruturação produtiva e o avanço das tecnologias nos últimos tempos. Por fim, busca-se compreender a questão do trabalho no contexto do capitalismo de plataforma.

1.1 O Direito do Trabalho como produto das lutas sociais da classe trabalhadora

Primeiramente, faz-se necessário desconstruir a concepção atual de que o Direito encontra-se nas normas positivadas no ordenamento jurídico. As normas são expressão do Direito e não o Direito em si. Dessa forma, o Direito não pode ser compreendido como sinônimo de leis emanadas pelo Estado, existindo, portanto, uma distinção entre Direito e lei. Isso porque as normas legais, em muitos casos, apenas acobertam os interesses das classes mais abastadas ou daqueles que estão no exercício do poder em determinado momento (LYRA FILHO, 1982). Acerca do Direito entendido como sinônimo de normas positivadas, Stutchka (2009, p. 63) afirma que “O Direito é um sistema (ou uma ordem) de relações sociais, que corresponde aos interesses da classe dominante e que, por isso, é assegurado pelo seu poder organizado (o Estado)”. Sendo assim, nem toda produção legislativa resulta em reconhecimento de um Direito autêntico

No entanto, cabe ressaltar que não se despreza a relevância das leis para organizar a vida em sociedade, pois até mesmo as sociedades primitivas contavam com um sistema de regras que eram mantidas pelos costumes (LYRA FILHO, 1982). O que se pretende demonstrar neste ponto é que o Direito não se reduz a ordem jurídica estabelecida pelo Estado, pois esta pode não ser necessariamente justa e legítima. “A grande inversão que se produz no pensamento jurídico tradicional é tomar as normas como Direito e, depois, definir o Direito pelas normas, limitando estas às normas do Estado e da classe e grupos que o dominam (LYRA FILHO, 1982, p. 55)”.

O Direito surge na dialética social e no processo histórico (LYRA FILHO, 1982).

É construído na historicidade que permeia as relações sociais e não se encontra pronto e acabado. Ao contrário, o Direito decorre da prática social e da dimensão material da realidade. Dessa forma, o Direito que se apresenta neste estudo é aquele que emerge das lutas sociais advindas das classes menos favorecidas e da atuação de sujeitos coletivos como os sindicatos, tendo como objetivo suplantar a problemática que distancia o exercício efetivo dos direitos da realidade dos fatos sociais (SOUZA, 2019).

Nesse aspecto, é preciso compreender que a classe trabalhadora é protagonista na construção e formação dos direitos trabalhistas e é capaz de transformar o universo jurídico a fim de atender as suas demandas. No contexto atual de precarização das relações de trabalho, é preciso ter em mente que o Direito é resultado da prática social, sendo necessário democratizar os espaços de construção e solidificação dos direitos dos trabalhadores. Do contrário, a produção de normas jurídicas pelo Estado se limitará aos anseios decorrentes das relações econômicas de produção (ALVARENGA; MACEDO, 2019).

Contudo, antes de abordar o surgimento do Direito do Trabalho como resultado das lutas sociais dos trabalhadores e a sua regulação pelo Estado, é preciso entender que o trabalho remonta a própria origem da humanidade, pois é inerente à vida humana. Marx (1985, p. 50) afirma que se trata de “[...] uma condição de existência do homem, independente de todas as formas sociais, eterna necessidade natural de mediação do metabolismo entre homem e natureza e, portanto, da vida humana”.

No processo de satisfação das necessidades humanas, o homem transforma a natureza e, de igual modo, se transforma. É por intermédio do trabalho que o homem realiza o salto ontológico do ser natural para o ser social, conforme afirma Lukács (2013), com base em Engels e Marx. Nesse sentido, o trabalho contém todas as determinações que constituem a essência do ser social e constitui-se categoria central para o desenvolvimento da sociabilidade humana (ANTUNES, 2018). Portanto, a essência do homem como ser social é definida pelo trabalho (SAVIANI, 2007).

Desse modo, percebe-se que o trabalho produz o homem e atende as necessidades individuais e coletivas e é isso que distingue o homem dos outros animais. É a consciência da ação que diferencia o trabalho como algo especificamente humano (BORGES, 2017), ou seja, os seres humanos criam e recriam sua própria existência por meio da ação consciente do trabalho (FRIGOTTO, 2001). Nesse

contexto, o trabalho é caracterizado pela ação consciente do homem. Trata-se, portanto, da dimensão ontológica do trabalho. Nessa acepção, o trabalho consiste no “ato de agir sobre a natureza transformando-a em função das necessidades humanas” (SAVIANI, 2007, p. 154). Nesse contexto, existia uma relação de identidade entre trabalho e educação, pois os homens produziam a sua existência no próprio ato de produzir e, com isso, educavam-se e repassavam o conhecimento para as novas gerações por meio da experiência adquirida, caracterizando assim um processo de aprendizagem (SAVIANI, 2007).

Todavia, o trabalho possui também uma dimensão histórica, pois, em decorrência das relações sociais estabelecidas pelo homem, ocorreu o surgimento de diversas formas de trabalho. Na Grécia Antiga, o trabalho era destinado aos escravos, pois era considerado indigno (TEIXEIRA, 2018). Naquela época, entendia-se que o trabalho impedia o ser humano de realizar suas verdadeiras vocações que eram a arte, a ciência e a filosofia.

Na Idade Média, houve o desaparecimento do trabalho escravo e o modelo de exploração do trabalho predominante era a servidão no qual o servo possuía uma relação de dependência com o senhor feudal em razão do uso da terra (SCHAUN, 2019). Nesse sistema, o senhor feudal cedia suas terras para que o servo realizasse o trabalho e, como retribuição pelo uso da propriedade, estava submetido a uma série de obrigações feudais e não dispunha de liberdade plena. As sociedades feudais eram marcadas pela ausência de direitos individuais daqueles que viviam do trabalho. Contudo, “eles tinham como prover sua subsistência, pois as tradições consuetudinárias lhes resguardavam o direito à terra, à produção, à subsistência” (MORAES, 2008).

Com a decadência do sistema feudal, desenvolve-se o sistema capitalista que se caracteriza pela acumulação do capital fundamentada na propriedade privada dos meios e instrumentos de produção. Aqui o trabalhador que era produtor direto dos meios de sua subsistência passa a vender a sua força de trabalho, transformando a economia de subsistência agrícola em economia de mercado (MORAES, 2008).

Com isso, as bases do capitalismo estavam postas, pois, de um lado, os trabalhadores foram separados dos meios de subsistência e buscavam a inserção no mercado de trabalho e, de outro lado, os proprietários dos meios de produção procuram extrair mais-valor da força de trabalho para a constituição de suas riquezas.

É nesse contexto que surge o trabalho assalariado moderno. Nesse sentido, Frigotto (2001, p. 75) afirma que:

É dessa relação social assimétrica que se constituem as classes sociais fundamentais: proprietários privados dos meios e instrumentos de produção e os não proprietários - trabalhadores que necessitam vender sua força de trabalho para sobreviver. Daqui é que surge o trabalho/emprego, o trabalho assalariado. Tanto a propriedade quanto o trabalho, a ciência e a tecnologia, sob o capitalismo, deixam de ter centralidade como valores de uso, resposta a necessidades vitais de todos os seres humanos. Sua centralidade fundamental se transforma em valor de troca, com o fim de gerar mais lucro ou mais capital.

O capitalismo origina-se com uma regulação contrária aos interesses dos trabalhadores, uma vez que a hegemonia do pensamento liberal defendia que o salário e as condições de trabalho deveriam ser pactuados livremente entre os indivíduos (MORAES, 2008). Com isso, revela-se uma profunda desigualdade socioeconômica entre o proletariado e a burguesia, uma vez que o trabalhador estava submetido às condições precárias de trabalho e aos baixos salários decorrentes do capitalismo e da autorregulamentação do mercado que considera a força de trabalho como mercadoria (D'OLIVEIRA, 2019).

Ao longo do século XIX, observa-se o surgimento de movimentos operários que lutavam por melhores condições de trabalho e da doutrina social cristã⁹ em defesa de uma ordem social mais justa. A partir de uma reflexão crítica do trabalho como meio integrador e definidor do ser humano, conclui-se pela importância de uma proteção laboral, uma vez que o capitalismo industrial evidencia a acumulação das riquezas nas mãos de poucos e a exploração do trabalhador que era submetido a condições degradantes em troca de uma remuneração insignificante (D'OLIVEIRA, 2019).

Sendo assim, o Direito do Trabalho surge com o escopo de regular o trabalho, assegurando aos trabalhadores um labor decente por meio do estabelecimento de um patamar mínimo de direitos trabalhistas em contraposição às condições precárias e insalubres a que estavam submetidos os obreiros. Sendo assim, a criação do direito juslaboral é permeado por fortes lutas sociais no mundo com vistas a regulamentar questões como o limite da jornada de trabalho, garantia de acesso à previdência social

⁹ A Igreja Católica passa a estudar a questão social em decorrência dos conflitos das novas relações de produção oriundas do capitalismo e surge, assim, a doutrina social cristã com a proposta de harmonia entre as classes sociais.

e outros direitos como salário mínimo e férias remuneradas (MORAES, 2008). Trata-se de um ramo do Direito que foi concebido como instrumento para fazer frente à desigualdade econômica entre empregado e empregador por meio de uma proteção jurídica ao trabalhador (KALIL, 2020).

Nesse contexto, o estabelecimento de direitos trabalhistas visa “[...] tutelar a dignidade humana daqueles que dependem da venda da sua força de trabalho para sustento próprio e de seus dependentes” (TEIXEIRA, 2018, p 13). Em contraposição à exploração da força de trabalho pelo capital, os sistemas jurídicos internacionais incorporaram o princípio da dignidade humana e assumem o compromisso de resguardar o trabalho digno, especialmente com a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT)¹⁰ em 1919 (D’OLIVEIRA, 2019).

No Brasil, o surgimento do Direito do Trabalho ocorreu de forma tardia, uma vez que houve uma resistência na abolição do trabalho escravo em função da economia açucareira que dependia dessa força de trabalho (VALENTIM, 2018). Com a chegada de Getúlio Vargas ao poder em 1930, houve uma mudança significativa na atividade econômica que passa da agricultura para a indústria, ocorrendo a implantação do capitalismo de produção (VALENTIM, 2018). De acordo com Antunes (2006, p. 84), “a ascensão de Vargas marcou desde logo o fim do domínio agrário-exportador dos barões do café e o nascimento de um projeto industrial ancorado num Estado forte e numa política nacionalista”.

Nesse contexto, a classe trabalhadora ganhou relevância e o Estado intervinha com o objetivo de regulamentar as relações jurídicas decorrentes das relações de trabalho. O intervencionismo estatal se estendeu para a questão social e, dessa forma, o movimento operário foi rigorosamente reprimido e instituiu-se um sistema justaltrabalhistas controlado de forma minuciosa pelo Estado (DELGADO, 2018).

É preciso recordar que, em meados do século XIX, a classe trabalhadora já lutava por direitos trabalhistas básicos e esse movimento ganhou força nas primeiras décadas do século XX, tendo como exemplo a Greve Geral de 1917 na qual os trabalhadores postulavam melhores condições de trabalho, incremento da remuneração, regulação da jornada de trabalho, férias e descanso semanal

¹⁰ A OIT foi criada em 1919 após a celebração do Tratado de Versalhes que deu fim à Primeira Guerra Mundial. Atualmente, integra o sistema das Nações Unidas e é responsável pela elaboração de normas internacionais do trabalho.

remunerado, dentre outros direitos (ANTUNES, 2018).

A Constituição Federal de 1934 foi a primeira a tratar sobre os direitos trabalhistas tais como salário mínimo; proteção ao trabalho aos menores de 14 anos, férias anuais remuneradas, entre outros (MORAES, 2008). A legislação trabalhista foi de fundamental importância para viabilizar o projeto de industrialização de país, sendo este um dos principais motivos para a criação do salário mínimo que era necessário para criar um mercado interno sólido (ANTUNES, 2006).

A Constituição de 1937 trouxe delineamentos acerca do funcionamento dos sindicatos, porém a atuação dessas entidades estava sob o controle estatal no que diz respeito aos aspectos “financeiros, organizativos, políticos e ideológicos” (ANTUNES, 2018, p. 202). Com isso, desestruturou-se o movimento sindical autônomo existente antes de 1930 e os sindicatos passaram a atuar como colaboradores do Estado a fim de abrandar os conflitos das relações entre capital e trabalho. As entidades sindicais não gozavam de liberdade e, dessa forma, somente poderiam exercer suas funções após o reconhecimento estatal, pois exerciam atribuições delegadas do Estado e, para tanto, houve a criação do imposto sindical. Além disso, as greves e o locaute¹¹ foram proibidos e a Justiça do Trabalho foi criada para negociar os embates oriundos das relações de trabalho (VALENTIM, 2018).

A aplicação e efetividade da legislação trabalhista só era possível por intermédio dos sindicatos oficiais e estes, por sua vez, sofriam o controle estatal pelo Ministério do Trabalho ante a imposição de enquadramento sindical e a instituição do imposto sindical. Além disso, como havia a proibição de exercer a luta de classes, essas entidades possuíam caráter assistencialista como serviços de saúde, assistência advocatícia, lazer etc. (ANTUNES, 2006).

Essa relação entre sindicatos e o Estado pode ser evidenciada pelo sistema vigente de solução judicial de conflitos trabalhistas que determinava que somente os empregados sindicalizados poderiam demandar contra os empregadores. O sistema previdenciário também estava ligado à estrutura sindical, pois a categoria profissional servia como parâmetro para a criação de institutos de aposentadorias e pensões vinculados aos sindicatos (DELGADO, 2018). Nas palavras de Antunes (2018, p. 203):

¹¹ O locaute é comumente denominado como greve do empregador. Trata-se na paralisação das atividades empresariais por parte do empregador que objetiva dificultar a negociação e o atendimento das demandas dos trabalhadores. Atualmente, o artigo 17 da Lei n. 7.783/89 veda o *lockout*.

Travado em suas possibilidades de exercer com liberdade a representação dos interesses do trabalho, o “sindicalismo de Estado” criou, desde 1931, a unicidade sindical; consolidou sua estrutura confederacional; ampliou crescentemente sua prática assistencialista, sendo que, ao fim da década de 1930, especialmente com a criação do imposto sindical e da Lei de Enquadramento Sindical, aumentou ainda mais o controle do Ministério do Trabalho sobre os sindicatos, o que se consubstanciou, em 1943, na CLT.

Nesse ponto, cabe lembrar o conceito de cidadania regulada em que o exercício da cidadania estava fundamentado na categoria profissional, ou seja, na ocupação exercida pelo indivíduo que era regulamentada por lei e o reconhecimento dos direitos ocorria associados às profissões. Dessa forma, o exercício da cidadania estava condicionado à regulamentação das profissões, à carteira profissional que era fundamental para o gozo dos direitos trabalhistas e à associação aos sindicatos reconhecidos pelo Estado. Sendo assim, os desempregados e os subempregados não eram reconhecidos como cidadãos e, de igual modo, não podiam exercer a cidadania os trabalhadores rurais e todos aqueles que exerciam ocupações não regulamentadas pelo Estado (SANTOS, 1979).

Contudo, é importante ressaltar que a regulamentação das relações trabalhistas no Brasil decorreu de solicitação do empresariado, uma vez que a luta por melhores condições de trabalho não se resumia a greves, mas incluía passeatas, organização de congressos dos trabalhadores e até mesmo sabotagem nas empresas. Diante dessa grande efervescência social, os empregadores requereram a intervenção do Estado para criação das leis trabalhistas (MORAES, 2008). Nesse contexto, a elaboração da legislação trabalhista não contou com a participação dos trabalhadores, restringindo a discussão aos empregadores e ao governo. Isso pode ser comprovado pelo fato de os direitos trabalhistas serem reconhecidos apenas aos trabalhadores urbanos em virtude de estarem organizados no enfrentamento aos patrões (MORAES, 2008). Dessa forma, os trabalhadores rurais foram excluídos da proteção laboral e do exercício da cidadania, já que esta era regulada pelo Estado (SANTOS, 1979).

Em 1943, ocorreu o advento da Consolidação da Leis do Trabalho (CLT) que compilou as diversas leis esparsas sobre o trabalho. A CLT foi elaborada com base em três pilares: os direitos dos trabalhadores; a organização sindical e a Justiça do Trabalho. Trata-se de uma sistematização da legislação trabalhista com o viés de superar o conflito existente na relação capital-trabalho, destacando a negociação

coletiva como forma de apaziguar o embate entre a classe operária e os empregadores (VALENTIM, 2018).

Com a Constituição de 1946 ocorreu o reconhecimento de outros direitos trabalhistas como o repouso semanal remunerado, limitação da jornada de trabalho diária em oito horas, seguro-desemprego, assistência à maternidade. Além disso, o direito de greve foi retomado e a Justiça do Trabalho tornou-se um órgão do Poder Judiciário (VALENTIM, 2018).

Com tomada do poder pelos militares, houve a outorga de uma nova Constituição em 1967 que limitou o direito de greve e proibiu o movimento paredista nas atividades essenciais e nos serviços públicos e não houve avanços dos direitos trabalhistas no plano constitucional. Contudo, a legislação infraconstitucional proporcionou algumas alterações na CLT no que diz respeito à medicina e segurança do trabalho. Além disso, houve a criação do PIS (Programa de Integração Social) e do PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público) e do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) (DELGADO, 2018).

A Constituição Federal de 1988 marcou a retomada do regime democrático e o avanço no reconhecimento dos direitos sociais. O princípio da dignidade da pessoa humana passou a ser o fundamento da ordem jurídica e a adoção da democracia passa a reger as diversas dimensões do Estado, inclusive a sociedade civil, abrangendo, portanto, a esfera econômica. Destaca-se como princípios constitucionais do trabalho inseridos no Texto Constitucional: a centralidade da pessoa humana na vida socioeconômica e na ordem jurídica, a valorização do trabalho e do emprego, a justiça social e a vedação ao retrocesso social (DELGADO; DELGADO, 2017).

Dessa forma, o novo ordenamento jurídico elevou a dignidade humana e os valores sociais do trabalho como princípios fundamentais, estando em consonância com os objetivos de garantir o desenvolvimento social, erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais (BRASIL, 1988). Segundo Delgado (2018), a Constituição atribuiu um novo *status* ao Direito do Trabalho que reforçou a força e a projeção desse campo normativo na sociedade e na economia.

No campo das relações individuais do trabalho, pode-se citar a constitucionalização da norma mais favorável ao trabalhador, da continuidade da relação de emprego e da irredutibilidade salarial (DELGADO; DELGADO, 2017). No

que diz respeito ao direito coletivo, o artigo 8º da Constituição preceitua a liberdade associativa e sindical, a autonomia das entidades sindicais sem interferência administrativa por parte do Estado e a participação nas negociações coletivas de trabalho (BRASIL, 1988). É importante lembrar ainda que o Texto Constitucional assegura direitos sociais fundamentais aos trabalhadores urbanos e rurais, visando à melhoria da sua condição de vida no artigo 7º e o artigo 170 dispõe que a ordem econômica brasileira é fundada na valorização do trabalho humano e deve garantir a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social (BRASIL, 1988).

A Constituição de 1988 trouxe uma gama de direitos individuais e sociais trabalhistas, ampliou as garantias já existentes e assegurou novos direitos. A Lei Maior igualou direitos entre os trabalhadores urbanos e rurais, garantiu a igualdade de direitos entre os trabalhadores com vínculo empregatício e o trabalhador avulso e apresentou avanços nos direitos concedidos aos domésticos (DELGADO, 2018). No campo sindical, a Constituição de 1988 contemplou mudanças na estrutura sindical, assegurou o direito de greve e possibilitou a livre organização sindical dos servidores públicos (ANTUNES, 2018).

Em que pese a constitucionalização de diversos direitos trabalhistas, a reestruturação produtiva e a reorganização do trabalho decorrentes da lógica neoliberal vigente estão paulatinamente enfraquecendo o arcabouço jurídico de proteção ao trabalhador. Desse modo, a seguir, será abordada a questão da precarização dos direitos trabalhistas.

1.2 Precarização dos direitos trabalhistas: a reestruturação produtiva e a reorganização do trabalho

Com o escopo de desvelar o processo de precarização dos direitos trabalhistas, é importante tratar da reestruturação produtiva e da reorganização do trabalho impostas pelo modo capitalista de produção e pelo ideário neoliberal.

O início da década de 1970 é marcado por uma crise do capitalismo. Sendo assim, fez-se necessária a reorganização da produção e a reprodução do capital e, do ponto de vista político, a efetivação do ideário neoliberal caracterizado pela “privatização do Estado, desregulamentação dos direitos do trabalho e desmontagem do setor produtivo estatal” (ANTUNES, 2009, p. 33). Portanto, é nesse contexto

histórico de intensa crise no regime de acumulação fordista¹² que a vertente neoliberal surge com forte poder de persuasão nos campos político, jurídico, social, econômico e, também, educacional (GENTILI, 1996).

O neoliberalismo é “um complexo processo de construção hegemônica” (GENTILI, 1996, p. 9) e que procura se embrenhar nas várias dimensões que permeiam a vida dos indivíduos. Dessa forma, torna-se possível validar as concepções decorrentes do neoliberalismo como única alternativa válida para sanar os dilemas decorrentes do próprio capitalismo.

O trabalho foi fortemente reestruturado em função das necessidades de reorganização produtiva. Este processo foi facilitado em razão do enfraquecimento dos sindicatos e a presença de excedente de mão de obra impôs a flexibilização dos regimes e contratos de trabalhos (HARVEY, 2008). A mudança organizacional e tecnológica imposta pelo capitalismo implicou na mudança da dinâmica da luta de classes “no domínio dos mercados de trabalho e do controle do trabalho” (HARVEY, 2008, p. 169).

Nesse contexto, os empregadores acabaram por exercer um forte controle sobre a força de trabalho que se encontrava debilitada pela recessão e pelo desemprego, sendo esse período caracterizado pela atuação do Estado e da burguesia contra a classe trabalhadora e contra as condições oriundas da fase áurea do fordismo. Como consequência dessa reestruturação produtiva do capital, é notória a precarização da força de trabalho ou mesmo a exclusão de um contingente de trabalhadores do processo produtivo, bem como a intensificação do desemprego estrutural (ANTUNES, 2009).

A reestruturação produtiva é marcada pelas inovações tecnológicas baseadas na microeletrônica e, com isso, passa-se da produção em massa oriunda do fordismo para a produção flexível que permite adaptações rápidas em decorrência da automação para atender aos anseios do mercado (BUSNELLO, 2013). Esse modelo de produção flexível impõe que os direitos trabalhistas também sejam flexibilizados para que as empresas possam utilizar-se da força de trabalho na medida das demandas do mercado (BUSNELLO, 2013). Nesse contexto, a flexibilização pode ser

¹² O fordismo pode ser entendido como uma forma de organização do trabalho que fragmenta as funções e o ritmo de trabalho é estabelecido pela linha de montagem que evita o deslocamento dos trabalhadores, mantendo um fluxo contínuo de produção.

entendida como um mecanismo de eliminação dos direitos associados ao trabalho com a transferência dos riscos e custos da atividade econômica para os trabalhadores, intensificando a forma e o tempo de trabalho (ABÍLIO, 2017).

Exige-se que trabalhador possua capacidade de realizar várias tarefas, ou seja, que operário seja polivalente. Para isso, faz-se necessária a escolarização dos trabalhadores. A educação que era um direito conquistado pelo cidadão passa a ser uma necessidade intensificada para o desenvolvimento econômico e, dessa forma, países como o Brasil possuem grandes desvantagens em razão dos baixos índices educacionais (BUSNELLO, 2013). Além disso, os indivíduos que não inserem nessa nova dinâmica produtiva são empurrados para a informalidade e para subempregos.

No cenário brasileiro, é possível verificar a adoção de práticas neoliberais no início da década de 1990 e a intensificação do processo de reestruturação produtiva que teve como consequência a precarização do trabalho com a elevação do nível de desemprego, a fragilização dos contratos de trabalho e a expansão da informalidade e da terceirização¹³ com o objetivo de reduzir os custos da força de trabalho (ANTUNES, 2009).

Acerca do processo de reestruturação produtiva no Brasil, Busnello (2013, p. 25) revela que:

No Brasil, o processo de reestruturação produtiva teve origem nas reformas implantadas pelo governo Collor, possibilitado assim a construção de novos condicionamentos fundados em uma política econômica de inserção subordinada na globalização que, entre outras medidas, marcaram a introdução de um projeto neoliberal em nosso país. A maior exposição da economia à concorrência internacional induziu à reestruturação produtiva das empresas brasileiras, até então voltadas especialmente para o mercado local. Essa tendência, no entanto, só foi reforçada com o plano de estabilização dos preços adotado em 1994 (Plano Real), que ao valorizar a moeda nacional frente às moedas dos nossos parceiros comerciais e ao manter elevadíssimas taxas de juros no mercado doméstico, reforçou as tendências de reestruturação produtiva.

¹³ O trabalho informal é aquele em que não há a formalização do contrato de trabalho por meio da anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social como forma de burlar a legislação trabalhista e faz com que o trabalhador fique fora do alcance da proteção proporcionada pelo ordenamento jurídico. A terceirização consiste no processo de contratação de empresas interpostas para execução de atividades que antes eram realizadas pela própria empresa com vistas a redução dos custos da força de trabalho, não existindo uma relação direta entre a empresa tomadora de serviços e o trabalhador, afastando assim as normas protetoras do Direito do Trabalho.

Dessa forma, as reformas neoliberais implementadas a partir de 1990 inserem o Brasil definitivamente na dinâmica da divisão internacional do trabalho de forma subalterna, submetendo-o a lógica da financeirização estabelecida pelo capitalismo global. A estabilização monetária oriunda do Plano Real com elevação juros para atrair capital estrangeiro teve efeitos nefastos na economia e no mercado de trabalho com o crescimento significativo do desemprego (ALVES, 2009). Nesse sentido, Antunes (2006, p. 86) afirma que:

Sabemos que na era da chamada globalização da economia, os capitais exigem dos governos nacionais a flexibilização (entenda-se precarização) da legislação do trabalho, isto é, o desmonte dos direitos que foram conquistados ao longo de muitas lutas e embates operários. Como a uma lógica capitalista claramente destrutiva, os governos nacionais estão sendo pressionados a adequar sua legislação social às exigências do sistema global do capital, destruindo profundamente os direitos do trabalho.

Nesse período, a política econômica trouxe propostas de mudança nas relações trabalhistas para possibilitar uma maior liberdade e autonomia na pactuação das condições de trabalho. Essas propostas de flexibilização dos direitos juslaborais possuíam como argumento que a rigidez do direito do trabalho brasileiro inviabilizaria a regulamentação do trabalho apta a atender a dinâmica do mercado. Convém ressaltar que as alterações promovidas foram quase sempre feitas por meio de medidas provisórias e, conseqüentemente, sem um amplo debate com os atores impactados por essas mudanças (BUSNELLO, 2013).

Como exemplo, pode-se citar a Lei n. 8.949/1994 que acrescentou o parágrafo único ao artigo 442 da CLT e trouxe a previsão que não existiria vínculo empregatício entre a sociedade cooperativa de trabalho e os seus associados e nem entre estes e os tomadores de serviços da sociedade cooperativa. Com isso, emergiram inúmeras sociedades cooperativas de trabalho como forma de burlar os direitos trabalhistas ante a disposição de inexistência de relação laboral prevista no dispositivo supramencionado (DELGADO, 2018).

Também exemplifica a situação a Lei n. 9.601/1998 que instituiu a contratação por prazo determinado com redução de encargos sociais e do FGTS e a criação do banco de horas, possibilitando que a jornada de trabalho semanal ultrapasse as 44 horas previstas no Texto Constitucional. Evidencia-se, desse modo, a

desregulamentação da legislação trabalhista com o objetivo de redução dos custos decorrentes das relações laborais no Brasil (DELGADO, 2018).

Em 2008, emergiu uma nova crise do capital que contribuiu significativamente para a ampliação do processo de precarização estrutural do trabalho com a flexibilização das relações trabalhistas, ampliando as desigualdades socioeconômicas. Esse cenário propiciou uma diminuição da pactuação de contratos formais de trabalho e expandiu fenômenos como a terceirização, informalidade e precarização¹⁴, visando a adoção de instrumentos aptos a incrementar a extração do sobretrabalho (ANTUNES, 2018).

O processo de flexibilização dos direitos trabalhistas também pode ser constatado nos períodos subsequentes. Como exemplo, pode-se citar a Lei Complementar n. 147/2014 que ampliou as hipóteses para aqueles que trabalham por conta própria possam figurar como microempreendedor individual (MEI), possibilitando o acesso a uma cobertura mínima pela Previdência Social, mas também servindo para desconfigurar verdadeiras relações de trabalho. Além disso, é necessário fazer alusão à Lei n. 13.134/2015 que promoveu mudanças nas regras para que o trabalhador tivesse acesso ao seguro-desemprego, tornando-as rígidas no que diz respeito ao tempo trabalhado que antes era de seis meses e passou para doze meses nos últimos dezoito para a primeira solicitação do benefício (VALENTIM, 2018).

A partir de 2017, foram adotadas medidas que aprofundaram a exploração do trabalho e mitigaram as políticas sociais, tais como a reforma previdenciária e a reforma trabalhista. Essas alterações legislativas impactaram diretamente a classe trabalhadora, pois, com o desemprego crescente, a informalidade e as formas de contratação precárias mostraram-se como alternativas para a sobrevivência dos trabalhadores (VALENTIM, 2018). O governo, nesse período, trouxe como propostas a imposição do negociado sobre o legislado nas relações laborais, ou seja, prevalece o acordo firmado entre trabalhadores e patrões em relação às garantias asseguradas pelo ordenamento jurídico-trabalhista; e a flexibilização total do pacto trabalhista com a aprovação da terceirização em todas as atividades da empresa como forma de

¹⁴ A precarização do trabalho insere-se na dinâmica do capitalismo flexível que impõe a aceitação de condições precárias pelo trabalhador ante à ameaça do desemprego. Esse fenômeno possui como características a diminuição das conquistas históricas dos trabalhadores, a redução do patamar dos direitos sociais e trabalhistas e o aprofundamento da desigualdade social.

redução dos custos e a eliminação do contrato de trabalho regulamentado, cumprindo assim com a imposição imposta pelo empresariado (ANTUNES, 2018).

Sobre a reforma trabalhista, implementada pela Lei n. 13.467/2017, Delgado leciona que:

Acolhendo as teses ultraliberalistas do Estado Mínimo e do império genérico e incontestável do poder econômico nas diversas searas da economia, da sociedade e das políticas públicas, a nova legislação, de maneira célere e compulsiva, deflagrou agressivo processo de desregulamentação e flexibilização trabalhistas, completado por severas restrições ao acesso à Justiça do Trabalho por parte do trabalhador brasileiro (DELGADO, 2018, p. 155).

O patamar civilizatório mínimo de cidadania social do trabalhador foi reduzido em decorrência da reforma trabalhista promovida pela Lei n. 13.467/2017. As mudanças consagraram a prevalência do poder econômico em face da relação de emprego, desprezando o postulado constitucional de centralidade da pessoa humana na ordem jurídica e na vida social (DELGADO; DELGADO, 2017). As principais alterações no que tange às relações individuais de trabalho foram: aumento da jornada de trabalho diante da possibilidade de compensação, fracionamento ou redução dos intervalos para alimentação e descanso e a supressão do tempo em que o trabalhador se encontra à disposição do empregador; diminuição dos salários em razão da exclusão de várias parcelas que detinham natureza salarial; novos modelos de contrato de trabalho como o trabalho intermitente, trabalho remoto, trabalho parcial e terceirização irrestrita; possibilidade de extinção do contrato de trabalho por meio de acordo entre patrão e empregado, despedidas coletivas sem a intervenção dos sindicatos dos trabalhadores e o aumento das hipóteses de demissão sem justa causa (ALMEIDA, 2020).

Dessa forma, a reforma trabalhista culminou na alteração de vários dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e consagrou a livre negociação entre empregadores e empregados (VALENTIM, 2018), deturpando os direitos inseridos na CLT, pois a prevalência do negociado sobre o legislado subtrai o patamar civilizatório mínimo de direitos trabalhistas, pois possibilita que os sindicatos abram mão dos direitos conquistados pelos trabalhadores, inclusive, aqueles resguardados em lei (ANTUNES, 2018). As alterações beneficiaram diretamente os empregadores, uma vez que apenas quatro artigos dos 106 modificados trouxeram benefícios para a

classe trabalhadora (ALMEIDA, 2020).

Como exemplo, pode-se citar o caso do trabalho intermitente que vai de encontro ao princípio da continuidade da relação empregatícia consagrado na CLT, pois flexibiliza a jornada de trabalho e o contrato individual de trabalho, já que a jornada é móvel e variável com alternância entre períodos de prestação de serviço e períodos de inatividade (D'OLIVEIRA, 2019). Percebe-se que o trabalhador fica sujeito ao arbítrio do empregador no cumprimento da jornada de trabalho e, conseqüentemente, no recebimento da remuneração, prejudicando o convívio familiar e social ante a incerteza dos horários de trabalho e da percepção do salário.

É importante destacar ainda o enfraquecimento dos sindicatos promovido pela reforma trabalhista. Isso pode ser demonstrado pela supressão da contribuição sindical sem a adoção de qualquer medida de transição temporal, impactando fortemente a questão financeira das entidades sindicais (DELGADO, 2018). Contudo, o desmantelamento da representatividade sindical também é fruto da precarização do trabalho, uma vez que a falta de identidade coletiva impossibilita que os trabalhadores se reconheçam como força coletiva, como classe (ANTUNES, 2018), impedindo que os movimentos sociais protagonizados pela classe trabalhadora influenciem a construção e a formulação do Direito.

Após mais de quatro anos da reforma trabalhista, não ocorreu a criação de empregos formais como prometido por aqueles que defendem que o direito dos trabalhadores é um empecilho para o crescimento econômico do país. O retrocesso do aparato de proteção da classe trabalhadora culminou na elevação do número de pessoas desempregadas e no incremento da informalidade e da precarização no contexto laboral.

1.3 O trabalho no contexto do capitalismo de plataforma

Como reflexo da reestruturação produtiva do capital, da consolidação do Estado neoliberal e da intensa inovação tecnológica, ocorreu mais recentemente surgimento das plataformas digitais de intermediação/contratação de trabalho, caracterizando o capitalismo de plataforma (SILVA, 2018) que é “a potencialização de movimentos concomitantes que tiveram início na década de 1970: produção enxuta, cadeias produtivas *just-in-time* e terceirização” (KALIL, 2020, p. 79).

Existem diversas denominações para esse mesmo fenômeno: economia de compartilhamento, economia colaborativa, consumo colaborativo, economia de bico, economia disruptiva, capitalismo de plataforma, economia sob demanda, economia virtual, uberização, economia de plataforma e capitalismo baseado na multidão (KALIL, 2020). O uso do termo economia compartilhada é severamente criticado pelos estudiosos do tema, pois dá a impressão de que as transações não possuem o viés lucrativo, porém não é isso que se verifica, já que são operações de trocas econômicas com o claro intuito de obter ganhos financeiros (KALIL, 2020). Emprega-se “um conceito dotado de conotação positiva para levar à precarização das condições de trabalho” (OITAVEN; CARELLI; CASAGRANDE, 2018, p. 12).

O capitalismo de plataforma “é a maior expressão da terceirização no século XXI, em que se busca afastar a configuração da relação de emprego e, consequentemente, o reconhecimento de direitos trabalhistas” (KALIL, 2020, p. 74). Sobre a terceirização, Antunes (2018) afirma que é um processo que conduz a precarização do trabalho no Brasil, uma vez que se faz presente em todos os campos e dimensões do trabalho, possibilita a diferenciação entre trabalhadores efetivos e terceirizados, permite a adoção de contratos de trabalho flexíveis sem o resguardo da proteção trabalhista e dificulta a formação de uma identidade coletiva por parte dos trabalhadores ante a pulverização das entidades sindicais.

A deterioração do trabalho em condições dignas é notória na era digital, pois são crescentes fenômenos como a terceirização nos mais diversos setores da economia, inclusive, na atividade-fim das empresas, prevalecendo a precarização e o desemprego estrutural em clara afronta às conquistas da classe trabalhadora (ANTUNES, 2018). Trata-se de uma nova etapa da exploração do trabalho que retira as garantias mínimas e mantém a subordinação do trabalhador, ou seja, as empresas exoneram-se dos custos do trabalho com a manutenção dos ganhos e o controle sobre a produção (ABÍLIO, 2017).

Alguns estudiosos já constataram que as plataformas digitais produzem desigualdade e contribuem com a precarização do trabalho, uma vez o poder de negociação dos trabalhadores é diminuído e não contam com a estabilidade propiciada pelas relações empregatícias tradicionais. Além disso, essas empresas criam empecilhos para o crescimento econômico em razão dos baixos salários e os

trabalhadores, para conseguirem sobreviver, aceitam qualquer tipo de tarefa a qualquer momento (KALIL, 2020).

A economia digital propiciou uma nova forma de flexibilização das relações de trabalho, já que isso ocorre no campo virtual que liga empresas de aplicativos, clientes e trabalhadores (ABÍLIO, 2017). Essa forma de organização do trabalho não implica somente na extinção das relações empregatícias, mas sim um estágio da subsunção real do trabalho que atinge milhões de trabalhadores no contexto global e com grandes chances de difundir-se nas relações de trabalho em diversos setores da economia (ABÍLIO, 2017). Nesse contexto, as empresas é que ditam as regras e estabelecem critérios de avaliação no que diz respeito ao trabalhador e seu trabalho, mas se desobriga de qualquer obrigação que poderia configurar uma relação empregatícia, prevalecendo condições de superexploração dos trabalhadores frente ao poderio econômico das plataformas e dos tomadores de serviços (KALIL, 2019).

A uberização, portanto, consolida a passagem do trabalhador para o microempreendedor. Essa consolidação envolve novas lógicas que contam, por um lado, com a terceirização da execução do controle sobre o trabalho das empresas para uma multidão de consumidores vigilantes; e, por outro lado, com o engajamento da multidão de trabalhadores com relação à sua própria produtividade, além da total transferência de custos e riscos da empresa para seus “parceiros”. (ABÍLIO, 2017, p. 5)

Ocorre que a forma como as tecnologias de informação e comunicação (TICs) estão sendo utilizadas pelo sistema capitalista transforma trabalhadores em escravos digitais (ANTUNES, 2018), uma vez que estão sempre disponíveis para o labor sob demanda. Além disso, o fato de o trabalho ser realizado de forma *on-line* possibilita um controle constante dos trabalhadores e uma precisão dos indicadores de desempenho (KALIL, 2020). Trata-se de uma “autonomia na subordinação”, uma vez que os resultados decorrem da programação do algoritmo sem a necessidade de ordens diretas por parte daqueles que dirigem à prestação do serviço (OITAVEN; CARELLI; CASAGRANDE, 2018).

Além disso, a uberização implica na transformação do trabalhador em trabalhador amador, pois qualquer pessoa pode, por exemplo, torna-se um motorista Uber ou um mototaxista Loggi, uma vez que não se exige uma formação profissional para o exercício dessas atividades. O trabalho amador é um trabalho “sem forma, sem estatuto de trabalho, que opera como um meio de complemento de renda, como um

exercício de uma identidade profissional indefinida, como facilitador para o consumo” (ABÍLIO, 2017, p. 8-9). Contudo, no cenário brasileiro, esse tipo de trabalho é a realidade para a sobrevivência dos trabalhadores com baixa qualificação e rendimento.

É necessário destacar ainda que o capitalismo de plataforma força o desaparecimento da figura do trabalhador, pois busca separar as atividades realizadas por meio das plataformas digitais da concepção de trabalho. Para tanto, as empresas chamam os trabalhadores de parceiros, classificando-os como autônomos e incentivando-os a formalização como MEI a fim de impossibilitar o reconhecimento do vínculo trabalhista (KALIL, 2020). Utiliza-se termos ‘tarefas’ e ‘colaboradores’ para o que tradicionalmente é caracterizado como trabalho e trabalhadores. Essas distorções dos conceitos podem levar a captura da subjetividade do trabalhador, já que visam desvincular as atividades desenvolvidas pelos supostos ‘parceiros’ da concepção de trabalho (OITAVEN; CARELLI; CASAGRANDE, 2018). Ademais, a retribuição pelo trabalho desenvolvido por esses trabalhadores, em muitos casos, não atinge o valor do salário mínimo em confronto ao direito garantido pela Constituição Federal como forma de proteção da renda dos trabalhadores (KALIL, 2020).

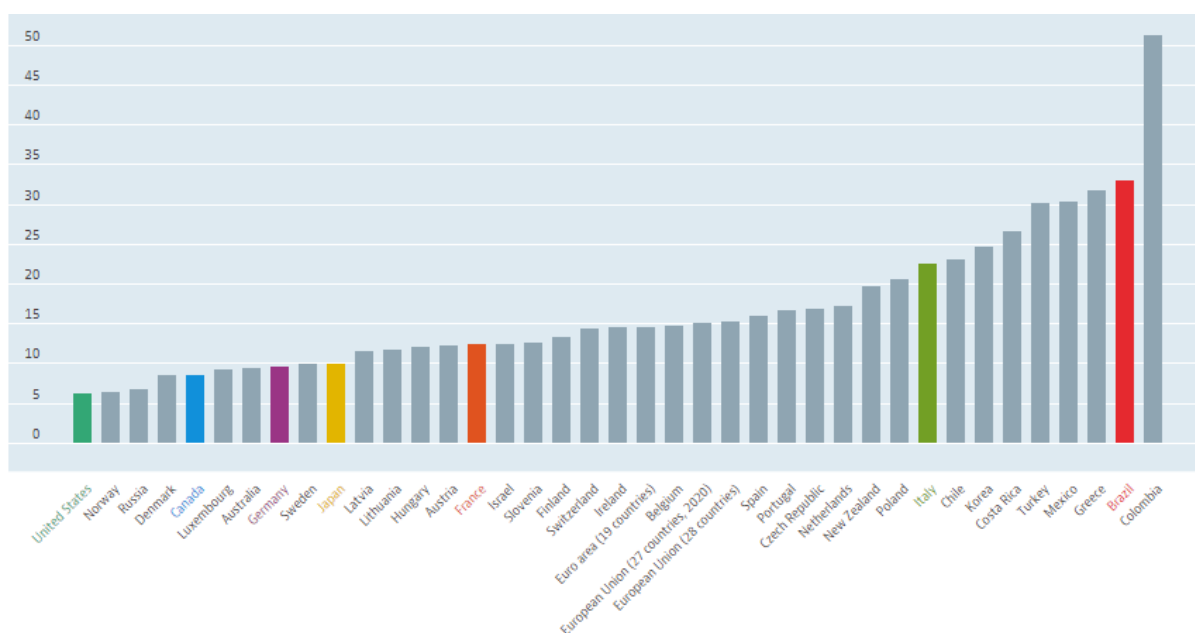
A informatização do trabalho levou à informalização, ou seja, a ausência de direitos para os trabalhadores e isso pode ser verificado pela ampliação dos terceirizados, subcontratados, trabalhadores em tempo parcial, teletrabalhadores, demonstrando o crescimento do trabalho precarizado. De igual modo, nota-se o desmonte dos direitos trabalhistas conquistados ao longo do tempo sob o argumento de modernização, mantendo assim os trabalhadores alienados sobre a realidade (ANTUNES, 2018).

[...] as novas formas de organização do trabalho pretendem – como todas as ideias forjadas do neoliberalismo, em síntese, a retirada do direito do trabalho – e todos os entraves que ele coloca à livre exploração – com o fim de realizar a concorrência sistêmica de todos os trabalhadores contra todos, inculcando em suas cabeças um ‘empreendedorismo’ e uma ‘liberdade’ que só existem no discurso, mas que vão orientar suas condutas, escolhas e práticas (OITAVEN; CARELLI; CASAGRANDE, 2018, p. 43).

O resultado desse processo de reorganização do trabalho decorrente do capitalismo de plataforma e incentivado pela legislação brasileira através da figura do

MEI já pode ser contabilizado. Tanto é assim que dados da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) apontam que o Brasil é o país com a segunda maior taxa de autônomos no mundo¹⁵, conforme demonstrado pela Figura 1.

Figura 1: Taxa de trabalho autônomo em 2020



Fonte: Estatísticas da Força de Trabalho - OCDE

Dessa forma, o capitalismo de plataforma traz à tona aspectos que favorecem a precarização do trabalho como baixa remuneração em decorrência de ganhos variáveis; incerteza da continuidade do trabalho ou risco de extinção da relação empregatícia; ausência de instrumentos normativos que favoreçam a proteção do trabalhador e escassez de espaços para que os trabalhadores possam se insurgir contra as condições de trabalho desfavoráveis (KALIL, 2020). O Estado Social esvazia-se com o objetivo de beneficiar o mercado e o capital e, desse modo, o ser humano é tratado como mercadoria em afronta ao princípio da dignidade humana (D'OLIVEIRA, 2019).

A realidade aponta que as plataformas digitais se inseriram na economia global de modo definitivo. As empresas tendem a aderir a essa nova organização do trabalho como forma de redução dos custos decorrentes do trabalho. Dessa forma, torna-se

¹⁵ Dados disponíveis em <https://data.oecd.org/emp/self-employment-rate.htm>. Acesso em 28/12/2021.

necessário que as políticas públicas sejam desenvolvidas de modo a garantir uma maior proteção aos trabalhadores, uma vez que a precarização das condições de trabalho é a tônica do capitalismo de plataforma, pois provoca a disseminação de contratos de trabalho de curto prazo ou intermitentes e a caracterização dos trabalhadores como autônomos, levando a diminuição das remunerações, a ausência dos benefícios decorrentes da proteção proporcionada pela legislação trabalhista e previdenciária e a extensão indeterminada da jornada de trabalho (KALIL, 2020).

O que se verifica nas relações de trabalho inseridas no contexto do capitalismo de plataforma é que não se enquadram no conceito típico de relação de emprego delineada nos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho que considera como empregador aquele que assume os riscos da atividade econômica e dirige a prestação pessoal de serviço e como empregado a pessoa física que presta serviço de natureza não eventual sob a dependência do empregador e mediante o pagamento de salário (BRASIL, 1943).

Desse modo, as empresas de tecnologia defendem que o arcabouço jurídico laboral não insere as relações trabalhistas decorrentes do capitalismo de plataforma como, por exemplo, o trabalho por meio de aplicativos, sob sua proteção ao frágil argumento de que o trabalhador goza de autonomia no que diz ao cumprimento da jornada de trabalho e, portanto, não haveria subordinação jurídica. O fato é que o capitalismo de plataforma promove um rearranjo nas relações de trabalho. Contudo, a natureza da relação de trabalho permanece, pois, de um lado, estão as empresas que possuem o capital para investir na produção e serviços, e, de outro lado, estão aqueles possuem apenas a sua força de trabalho que é utilizada pelas empresas para o desempenho da atividade econômica (OITAVEN; CARELLI; CASAGRANDE, 2018). É notória a assimetria da relação entre plataformas digitais e trabalhadores, sendo imprescindível que exista uma proteção jurídica para que os indivíduos em situação de vulnerabilidade socioeconômica possam ter condições de trabalho dignas (KALIL, 2020).

Contudo, é preciso lembrar o Direito do Trabalho originou-se num contexto de produção fordista e não alberga as relações de trabalho decorrentes do capitalismo de plataforma. Existe, portanto, uma necessidade de mudança da legislação trabalhista para albergar essas novas relações, pois o Direito deve se adaptar às “realidades econômicas e sociais da época, sem esquecer a figura do trabalhador que

deve ser protegida” (CASSAR, 2014, p. 4). As transformações nas relações de trabalho decorrentes do uso das plataformas digitais não podem ser desprezadas pelo ordenamento jurídico, pois isso implica em deixar os trabalhadores desprotegidos. Desse modo, tornar-se premente a regulação do trabalho no âmbito das plataformas digitais a fim de que “o trabalho não seja transformado em mercadoria e pelo fato de as empresas proprietárias de plataformas operarem dentro dos parâmetros do modo de produção capitalista” (KALIL, 2020, p. 172).

Faz-se necessário resistir ao processo de dismantelamento dos direitos trabalhistas, uma vez que a redução das proteções e garantias juslaborais possui dois efeitos deletérios, quais sejam: o robustecimento do discurso em defesa da necessidade de redução do patamar de direitos trabalhistas em vigor e a imposição de óbices para que melhores condições de trabalho se estabeleçam (TEIXEIRA, 2018).

Os motivos que ensejaram o surgimento do Direito do Trabalho remanescem no capitalismo de plataforma. A desigualdade de poder econômico do trabalhador frente às empresas proprietárias de plataformas, a assimetria de informações que as coloca em situação privilegiada, a necessidade de trabalhar por longas jornadas para ser possível auferir renda para subsistência e os grandes obstáculos para promover ação coletiva dos trabalhadores são características das relações de trabalho no capitalismo de plataforma que justificam a intervenção do Direito do Trabalho para redistribuir renda e poder, tutelar a dignidade dos trabalhadores, tornar o trabalho mais democrático e viabilizar a organização coletiva (KALIL, 2020, p. 176).

Nesse contexto, a educação jurídica que abranja conteúdos juslaborais no contexto da EJA/EPT pode contribuir para a formação integral dos sujeitos trabalhadores, revelando a importância de se contraporem ao processo de desconstrução do arcabouço jurídico das normas de proteção aos hipossuficientes no âmbito da relação de trabalho para que não ocorra o esvaziamento das conquistas históricas da classe trabalhadora.

2 EDUCAÇÃO JURÍDICA: O CONHECIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS E A FORMAÇÃO INTEGRAL DOS SUJEITOS TRABALHADORES DA EJA/EPT

Este capítulo busca compreender a educação jurídica como direito constitucional ao trabalho digno e ao exercício da cidadania, aborda a questão dos trabalhadores no contexto da EJA/EPT e trata da formação integral da classe trabalhadora a partir da universalização dos conhecimentos juslaborais.

2.1 A educação jurídica como direito constitucional ao trabalho digno e o exercício do direito à cidadania

A educação é um direito social assegurado pelos artigos 6º e 205 da Constituição Federal de 1988. Este último dispositivo destaca que se trata de direito garantido a todos os indivíduos. Além disso, é dever do Estado e da família promover o efetivo exercício deste direito em colaboração com a sociedade, “visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988). Nesse contexto, o direito à educação tem como função precípua a promoção da igualdade, devendo o Estado “distribuir este direito a todos, sem distinção, para que não haja discriminações por razões das diferenças entre os sujeitos” (ALVARENGA; MACEDO, 2019, p. 86). No cenário brasileiro, a efetivação do direito à educação é de fundamental importância, pois trata-se de direito em que o acesso era reservado apenas às camadas privilegiadas até pouco tempo.

De acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, a educação possui caráter emancipatório e se contrapõe a concepção de que a transmissão de saberes ocorre pela mera assimilação. A educação emancipatória pressupõe o desenvolvimento da consciência crítica dos educandos (SIQUEIRA, 2016) e constitui-se como um direito em si mesmo e como um mecanismo imprescindível para o acesso aos demais direitos fundamentais (FERNANDES; PALUDETO, 2010).

Contudo, faz-se necessário lembrar que o Estado não é neutro e essa ausência de neutralidade se estende para o campo educacional (ALVARENGA; MACEDO, 2019). Sabe-se que o conhecimento decorre das relações sociais de trabalho e produção e, desse modo, não existe um saber neutro, uma vez que este se produz

nas relações sociais, fazendo com que predomine os interesses das classes dominantes (FRIGOTTO, 2012). Nesse sentido, revela-se a importância da educação emancipatória:

[...] a educação representa o instrumento profícuo para provocar o rompimento da situação alienadora na qual se encontra o sujeito. É preciso investir, através de um processo formativo crítico, na conscientização do indivíduo em situação de exclusão e opressão social, para que este possa tomar consciência da posição subalterna que ocupa dentro da perversa estrutura capitalista-excludente, além de receber a devida orientação acerca dos institutos profícuos para pleitear sua emancipação social. (ROTONDANO, 2015, p. 100).

O direito à educação que se busca apresentar neste estudo diz respeito à transmissão de conhecimentos que possibilite capacitar os indivíduos para pensar criticamente, refletindo sobre “as estruturas de poder que revestem a sociedade” (ROTONDANO, 2015, p. 106) em contraposição à educação bancária (FREIRE, 1979). Sendo assim, o desenvolvimento de uma capacidade crítica decorrente do processo educativo pode possibilitar a inserção do indivíduo no processo de tomada de decisões políticas no âmbito da sociedade brasileira, possibilitando a reivindicação de direitos e a emancipação dos mais vulneráveis (ROTONDANO, 2015).

Desse modo, o conhecimento jurídico pode viabilizar a compreensão pelos sujeitos dos direitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal e nas demais legislações que compõem o ordenamento jurídico brasileiro, contribuindo para o exercício pleno da cidadania e para a concretização da justiça (DIAS; OLIVEIRA, 2015). Nesse sentido, o exercício de uma cidadania plena decorre de uma educação de qualidade que forma cidadãos capazes de desempenhar seus direitos políticos, são conscientes de seus direitos civis e garantem e/ou reivindicam os seus direitos sociais (LEONARDO, 2016).

O termo ‘educação jurídica’ neste estudo não deve ser compreendido como sinônimo da educação fornecida ao longo do bacharelado em Direito, mas como o conhecimento necessário acerca dos direitos fundamentais que possibilitam uma vida digna e o exercício pleno da cidadania pelos indivíduos. Nessa mesma acepção, Rotondano (2015) utiliza a expressão ‘educação jurídica popular’ e defende que o conhecimento do direito não deve estar restrito aos muros das universidades, devendo

romper com “o paradigma de que somente as elites se apropriam de tais informações” (ROTONDANO, 2015, p. 94).

A inserção de conteúdos jurídicos no âmbito escolar é um mecanismo de emancipação e desenvolvimento integral dos alunos, uma vez que propicia que eles se reconheçam como sujeitos de direitos e deveres e, desse modo, participem criticamente na esfera social (LAMAS, 2019). Percebe-se, portanto, que uma formação jurídica contribui para a efetivação de uma cidadania sólida e consciente que produz transformações sociais.

A democratização da educação jurídica é uma forma de opor-se a utilização do Direito como instrumento de perenização das desigualdades sociais, pois é possível constatar que o “desconhecimento jurídico assola as camadas mais carentes da população” (ROTONDANO, 2015, p. 130). Por outro lado, o acesso ao saber jurídico permite que o sujeito em situação de vulnerabilidade social possa lutar pela efetivação de seus direitos, enfrentando assim o panorama de exclusão ao qual se encontra submetido (ROTONDANO, 2015).

O objetivo primordial do Direito é prevenir e dirimir conflitos e, dentro de uma sociedade de classes, o principal embate sobre o qual o Direito deve atuar é na luta de classes que decorre das contradições inerentes ao modo de produção. Em decorrência da hegemonia ideológica da classe dominante, o jogo jurídico que deveria concretizar as demandas sociais acaba sendo utilizado como instrumento de consenso (SILVA, 2008).

A ausência de um saber jurídico mínimo faz-se com que a classe dominada apenas confie na Justiça, uma vez que não possui o domínio do arcabouço legal que possa servir de fundamento para a defesa de suas pretensões (SILVA, 2008). Sendo assim, a disseminação do conhecimento jurídico faz-se necessária, uma vez que a simples existência das leis não assegura que os seus destinatários compreendam os direitos e os meios de efetivação que decorrem dos atos normativos.

Dessa forma, a falta de uma política pedagógica de inclusão de conteúdos jurídicos nas práticas escolares inviabiliza o exercício da cidadania plena (BROCHADO, 2010). Contudo, não se observa a inserção de uma disciplina de ensino jurídico no âmbito da formação básica e fundamental (SILVA, 2008). Existe a necessidade de inclusão da educação jurídica no currículo da educação formal, pois uma perspectiva menos elitista do Direito pode contribuir para a “[...] construção de

um novo senso comum sobre o papel social do Direito e a sua efetiva utilização como instrumento de luta, não só pela classe dominante, mas também pela dominada” (SILVA, 2008, p. 83).

Rotondano (2015, p. 130) utiliza a expressão "desencastelando o saber jurídico" para defender a socialização desses conhecimentos e destaca a inclusão de disciplinas pedagógicas de direitos básicos na escola como um mecanismo para atingir esse objetivo que pode contribuir para a emancipação social das massas oprimidas. Desse modo, o acesso ao conhecimento jurídico possibilita aos indivíduos um entendimento sobre os direitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e nas demais legislações que compõem o ordenamento jurídico brasileiro, contribuindo para o exercício pleno da cidadania e para a concretização da justiça (DIAS; OLIVEIRA, 2015).

Nos termos do artigo 1º da Constituição Federal de 1988, o Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito (BRASIL, 1988). Desse modo, o Direito afeta a vida de todos os indivíduos que estão sob a égide do ordenamento jurídico brasileiro, já que este possui como função precípua estabelecer normas que regem a vida em sociedade. Sendo assim, é necessário reconhecer que o conhecimento jurídico deve ser socializado a toda coletividade (LEONARDO, 2016). Embora a legislação brasileira não permita que os indivíduos se recusem a cumprir a lei sob a alegação de desconhecimento (BRASIL, 1942), constata-se um monopólio do saber jurídico que é detido por poucas pessoas que são, em regra, bacharéis em Direito (DPDF; EASJUR, 2020). Com isso, verifica-se frequentemente um aviltamento do exercício dos direitos pela maioria da população em decorrência do desconhecimento das garantias estabelecidas pela ordem jurídica (LEONARDO, 2016).

O documento intitulado “Projeto Conhecer Direito – 10 Anos de História”, elaborado pela Defensoria Pública do Distrito Federal, reconhece que o Direito se tornou um instrumento de dominação e opressão e afirma que, muitas vezes, as leis tornam-se mecanismos para a manutenção da relação entre opressores e oprimidos. Cita como exemplo as leis penais brasileiras que encarceram os indivíduos que vivem marginalizados em decorrência da pobreza e da falta de acesso à educação, concluindo que a justiça penal varia de acordo com a classe social (DPDF; EASJUR, 2020).

É importante que a educação jurídica como meio da apropriação social dos saberes jurídicos busque se afastar da retórica tradicional utilizada pelos operadores do Direito, uma vez que o discurso formal dificulta a compreensão pela população em geral. Nesse sentido, a disseminação da educação jurídica deve primar por uma linguagem acessível que não prejudique a compreensão do conteúdo, possibilitando uma aproximação entre os indivíduos e o Direito e proporcionando uma reflexão e uma visão crítica acerca do próprio ordenamento jurídico (SILVA, 2008). Sobre esse tema, Rotondano (2015) salienta que a linguagem jurídica tradicional perpetua a violação dos direitos em face dos desfavorecidos, uma vez que constitui óbice ao entendimento pelas camadas populares, contribuindo assim para a elitização do conhecimento jurídico. Desse modo, a educação jurídica no âmbito da EJA/EPT deve utilizar uma linguagem mais acessível para romper como o monopólio elitista do Direito.

Para tanto, faz-se necessário que se entenda a educação jurídica para além da legislação positivada, uma vez que se trata de apenas um dos elementos que compõem a estrutura jurídica (ROTONDANO, 2015). Desse modo, os sujeitos sociais devem compreender como ocorre o acesso à justiça, o exercício da cidadania plena e a concretização da justiça social. No que diz respeito aos sujeitos trabalhadores que compõem a EJA/EPT, a disseminação do conhecimento acerca dos direitos trabalhistas mostra-se essencial para que se conquiste e preserve condições de trabalho dignas.

2.2 A EJA/EPT e a classe trabalhadora

O direito à educação de jovens e adultos da classe trabalhadora tem sido tratado de forma remanescente pelo Estado. “As frações mais frágeis e vulneráveis da classe trabalhadora são alvo de políticas focais do mesmo modo frágeis e passíveis de rápida descontinuidade” (RUMMERT, 2007, p. 38). Isso demonstra que esse direito não é plenamente garantido aos sujeitos trabalhadores, sendo proporcionada uma elevação da escolaridade de modo precário e emergencial.

Relegada a um segundo plano, tanto nas políticas educacionais quanto no investimento social e educacional para com os jovens e adultos que foram marginalizados do processo de escolarização, a EJA foi marcada pela inexistência de políticas efetivas para com este

público, sendo o resultado de campanhas descontínuas e de interesses políticos desenvolvimentistas e moralistas (CONZATTI; DAVOGLIO, 2016, p. 60)

Não basta que haja um direito reconhecido pelo ordenamento jurídico, sendo necessária a efetivação a partir das condições concretas de vida dos jovens e adultos da classe trabalhadora. Moura (2014) destaca que essa modalidade de educação não pode ser tratada como uma ação educativa remanescente por meio de programas e projetos pontuais, pois existe um universo significativo de pessoas não estão inseridas na educação regular, sendo necessário que a EJA/EPT seja alçada como política pública perene e possibilite o aumento da escolaridade e uma qualificação profissional adequada, favorecendo a integração sociolaboral dos sujeitos trabalhadores que foram aliçados do processo educativo em razão das demandas sociais e econômicas. Além disso, as políticas públicas destinadas à EJA/EPT devem ressaltar as dimensões sociais, econômicas, culturais, cognitivas e afetivas dos indivíduos (GONÇALVES; OLIVEIRA, 2021), ou seja, deve primar pelo sujeito concreto que é uma pessoa adulta e dialogar com as experiências e historicidade desse sujeito trabalhador (MOURA, 2014). Nesse sentido, é preciso lembrar que:

O direito à educação para a classe trabalhadora constitui um dos repertórios das lutas da classe trabalhadora, entendendo que a não realização deste direito significa uma forma estrutural de submeter jovens e adultos da classe trabalhadora a viver uma situação de exceção da cidadania dentro do próprio “Estado de Direito” (ALVARENGA; MACEDO, 2019, p. 89).

A indissociabilidade entre educação e trabalho é uma característica que marca a EJA que é uma modalidade de educação básica que visa atender os jovens e adultos que não tiveram acesso à escola na idade própria ou não deram continuidade aos estudos na idade própria (BRASIL, 1996), ou seja, destina-se aqueles que foram excluídos do sistema educacional. O ordenamento jurídico brasileiro assegura a EJA como modalidade de ensino em alguns dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Dentre eles, mostra-se relevante o artigo 4º, inciso VII, que afirma que o Estado deve garantir no âmbito da educação escolar pública a oferta de educação escolar para jovens e adultos com as devidas adequações a esse público, garantindo-se aos trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola. Além disso, o artigo 37, §4º da LDB estabelece que EJA deve articular-se preferencialmente com a educação profissional (BRASIL, 1996), demonstrando a

relevância da EJA/EPT.

Desse modo, a legislação reconhece que a EJA/EPT se destina à classe trabalhadora que é formada pela “totalidade dos assalariados, homens e mulheres que vivem da venda da sua força de trabalho e que são despossuídos dos meios de produção” (ANTUNES, 2018, p. 101), fazendo-se necessário que o acesso e a permanência dos sujeitos trabalhadores na escola sejam resguardados. Diante da realidade brasileira, compreende-se que a necessidade de prover os meios de subsistência por meio do trabalho é uma das causas que obstaram a fruição do direito à educação desses sujeitos na idade apropriada, marcando o processo de exclusão social e escolar a que estão submetidos a classe trabalhadora. Sendo assim, a EJA é “sem dúvida, uma educação de classe” (RUMMERT, 2007, p. 38), ou seja, é uma modalidade de ensino destinada aos sujeitos trabalhadores que buscam uma elevação da escolaridade diante da negativa da fruição desse direito na idade apropriada.

Aponta-se como características comuns aos sujeitos da EJA: a exclusão social e escolar a que foram submetidos ao longo da vida; a situação de estarem nas camadas sociais mais desfavorecidas; a condição de serem trabalhadores, em sua maioria; e, por fim, a crença na educação formal como fator social relevante (DOS SANTOS; DA SILVA, 2020) e capaz de possibilitar mudanças na inserção ou permanência no mundo do trabalho. Em que pese as similitudes, trata-se de grupo bastante heterogêneo que apresenta diferenças significativas em decorrência dos saberes produzidos em outras áreas da vida e que não abrange o contexto escolar; a questão referente à convivência entre gerações distintas, aspectos relativos à gênero, raça e origem e o contexto cultural em que cada indivíduo encontra-se inserido (DOS SANTOS; DA SILVA, 2020).

Existe uma discriminação contra aqueles sujeitos que possuem um baixo nível de escolarização na fase adulta. Porém, é preciso destacar a importância desses indivíduos na produção material da sociedade:

O sujeito adulto, que não tem uma elevada escolarização, não é um sujeito menor e nem menos importante na sociedade por causa disso. Ele é o sujeito que está produzindo. A produção material da sociedade é realizada por esse sujeito adulto, independentemente do nível de escolaridade que ele tenha. Olha-se mais para a escolaridade que ele não tem do que para o seu conhecimento material da sociedade deixando-se de ver o que ele possui e que potencialmente pode ser

utilizado pela escola (MOURA, 2014, p. 41).

Desse modo, a EJA/EPT deve ser pensada para o público-alvo a que é destinada, ou seja, para aqueles indivíduos que não concluíram todas as etapas da escolaridade da idade apropriada e necessitam de um ensino que garanta a permanência no ambiente escolar, contribuindo para formação profissional desses sujeitos que, em regra, são trabalhadores. Contudo, não existe uma homogeneidade dos alunos que integram a EJA/EPT, devendo ser compreendidos “a partir das situações vivenciadas ao longo da vida que produzem subjetividades, saberes e modos diversos de existência” (DOS SANTOS; DA SILVA, 2020, p. 4).

É preciso lembrar que o surgimento da classe trabalhadora decorreu da abolição do trabalho escravo, sendo a precariedade uma característica desde sua origem. Atualmente, o desemprego estrutural faz com que predomine as formas precárias de contrato de trabalho em que os trabalhadores são tomados como descartáveis. Entretanto, esses sujeitos constituem-se ainda hoje como centro da transformação social em que pese a lógica destrutiva advinda do capitalismo contemporâneo.

É indiscutível a necessidade de criação e ampliação de formas que confrontem a investida contra o mundo do trabalho ante a precarização sofrida nos últimos tempos, sendo preciso reconquistar o sentido de pertencimento de classe para que seja possível uma emancipação humana e social e isso somente será possível por meio da contraposição exercida pelos trabalhadores (ANTUNES, 2018). Nesse sentido, a formação integral dos sujeitos trabalhadores no contexto da EJA/EPT pode constituir-se em mecanismo apto a instruir os trabalhadores a se contraporem ao desmantelamento do ordenamento jurídico-trabalhista, instigando neles a consciência coletiva de classe trabalhadora.

2.3 A formação integral dos sujeitos trabalhadores da EJA/EPT

A concepção de trabalho ontológico revela que o trabalho é inerente à própria formação do homem como ser social e histórico e o processo educativo não se encontra afastado do trabalho, pois as relações de produção constituem-se em práticas que definem o modo de existência dos indivíduos e a formação da consciência e do próprio conhecimento (FRIGOTTO, 2012). Contudo, o processo histórico impõe

essa divisão entre trabalho e a educação. Nesse sentido, Antunes (2018, p. 191) traz a seguinte observação acerca do trabalho:

Se é verdade que a sociabilidade humana não pode prescindir do trabalho, também é demasiado triste saber que parcelas imensas, que se contam aos bilhões, vivem exclusivamente do labor, do trabalho manual pesado e da fadiga, não dispondo de um mínimo de tempo verdadeiramente livre e dotado de sentido, mesmo que seja para a pura e bela fruição.

A concepção burguesa de trabalho é um processo que está em construção ao longo do tempo no qual o trabalho é reduzido a um objeto, a uma mercadoria, a força de trabalho e, nesse sentido, o trabalho é sinônimo de emprego ou de ocupação dentro de um mercado (FRIGOTTO, 2012). Com isso, o entendimento acerca do trabalho como relação social que define o modo de existência dos homens e fonte de produção do conhecimento é abandonado, restringindo essa categoria vital como atividade produtiva. Desse modo, faz-se necessário que os processos educativos busquem desenvolver a formação de uma consciência acerca dessa realidade para que se possa enfrentar a questão mercadológica da força de trabalho (FRIGOTTO, 2012) .

Ao discutir o papel da ação educativa, Moura (2014) destaca a existência de um projeto político prevalente que possui como enfoque o aspecto econômico. Dentro desta perspectiva, a educação possui a função de formar o sujeito para o mercado de trabalho, atendendo aos interesses do capital. Dessa forma, a atribuição da educação profissional e da educação de jovens e adultos “é formar pessoas com a maior competência técnica possível para fazer esse mercado de trabalho funcionar da maneira mais ‘aceitável’ possível na perspectiva de manter a centralidade na dimensão econômica”(MOURA, 2014, p. 32).

Contudo, é possível uma formação que possua como foco a dimensão humana. Isso não significa que o aspecto econômico não seja importante, mas é necessário ir além. É preciso que a formação dos indivíduos não se limite a capacitação técnica, mas que os educandos compreendam que as relações de poder que permeiam a sociedade. Com isso, o papel da educação é a formação de sujeitos autônomos (MOURA, 2014).

Dessa forma, a formação integral não se resume a associar o ensino regular com a educação profissional (formação integrada), mas busca despertar nos

indivíduos a consciência acerca do dualismo estrutural presente na sociedade que se reflete na educação brasileira e a necessidade de suplantando essa situação. Para tanto, faz-se necessário que o processo formativo abranja as várias dimensões que permeiam a vida do indivíduo como trabalho, ciência e cultura (CIAVATTA, 2014).

A “emancipação humana se faz na totalidade das relações sociais onde a vida é produzida” (CIAVATTA, 2008, p.2) e, nesse contexto, a educação articulada ao trabalho é um mecanismo que contribui para essa emancipação dentro do contexto do sistema capitalista, pois esse processo formativo visa a formação integral dos trabalhadores, possibilitando a descoberta de potencialidades dentro de um paradigma humanista e emancipatório. Com isso, os trabalhadores serão capazes de pensar de acordo com as próprias concepções, podendo superar assim os processos de alienação inerentes ao sistema capitalista (RAMOS, 2014).

A formação integral pauta um processo educativo que compreende o homem “[...] como seres inteiros e não divididos, cindidos” (CASTRO; COSTA; BARBOSA, 2020) e, desse modo, a educação não pode se restringir apenas ao desenvolvimento cognitivo, hegemonicamente nos moldes da escola tradicional e/ou tecnicista. É necessário o exercício do pensamento crítico como forma de compreender o arcabouço político, econômico e social que rege a sociedade. Nesse sentido, faz-se necessária:

[...] a busca por uma formação que ultrapasse os limites restritos do mercado de trabalho e volte-se ao exercício pleno da cidadania e desenvolvimento integral dos sujeitos ganha especial importância, demandando, portanto, por todo o exposto, processos de ensino aprendizagem que priorizem o protagonismo do discente com vistas à construção de sua autonomia e postura crítica e reflexiva, a fim de que se tornem aptos a serem agentes de transformação social (LAMAS, 2019, p. 51).

A desigualdade socioeconômica obriga a classe trabalhadora a inserir-se precocemente no mundo do trabalho, fazendo que esses indivíduos com baixa escolaridade e qualificação contribuam para a valorização do capital. Contudo, a formação integral colabora para que os sujeitos trabalhadores possam construir uma nova realidade, rompendo com a dualidade educacional que se baseia na valorização diferenciada entre o trabalho intelectual e o trabalho manual (MOURA, 2013). A formação integral possui como objetivo que a educação geral esteja ligada à educação profissional em todos os campos onde ocorre a preparação para o trabalho. Dessa

forma, o trabalho constitui-se como princípio educativo com o propósito de superar a dicotomia entre trabalho intelectual e trabalho manual, contribuindo para a formação plena dos trabalhadores para que possam atuar como cidadãos críticos (CIAVATTA, 2008).

Nesse sentido, a formação integral habilita os estudantes para o exercício pleno da cidadania, pois o processo formativo que integra trabalho, ciência e cultura contribui para emancipação dos indivíduos (LAMAS, 2019). Além disso, essa formação rompe com a lógica de instruir os sujeitos para atender as demandas do mercado de trabalho. Dessa forma, a formação integral possui como objetivo uma educação emancipatória que busque “efetivar, manter e ampliar os direitos sociais” (CASTRO; COSTA; BARBOSA, 2020, p. 293).

Para que a formação integral se concretize, é necessário um projeto social em que a educação não se limite a formação para o mercado de trabalho, mas deve levar em conta que os indivíduos necessitam de meios para prover o próprio sustento, sendo parte do processo formativo a identificação das oportunidades de trabalho. É preciso também que exista uma articulação entre o ensino geral e a educação profissional para suplantarmos o dualismo educacional, um comprometimento dos educadores e dos gestores com a formação geral e específica e uma garantia de investimento na educação (CIAVATTA, 2005).

É preciso lembrar que a questão educacional e o papel da escola trazem a marca da divisão da sociedade de classes e, com isso, existe uma discrepância entre as escolas destinadas às pessoas que compõem a elite em que predomina uma formação intelectual e as escolas para as massas em que a instrução escolar destina-se a atender os anseios do mercado de trabalho e a inserção no processo produtivo da sociedade capitalista (SAVIANI, 1994).

O conhecimento é força produtiva que possibilita que o trabalho intelectual seja materializado e a classe dominante precisa deter de forma exclusiva os meios de produção e, dessa forma, o próprio de saber, fazendo com que o trabalhador possua apenas a sua força de trabalho para colocá-la a serviço do capital (SAVIANI, 1994). Compreender aspectos fundamentais dos direitos trabalhistas pode contribuir para a formação integral no âmbito da EJA/EPT, proporcionando àqueles que se encontram excluídos ou marginalizados da maioria das benesses sociais condições para o

desenvolvimento do pensamento crítico, da apropriação dos seus direitos e da tomada de consciência dos embates sobre estes.

Vive-se tempos de desemprego estrutural em que a classe trabalhadora é tomada como descartável e obsoleta, predominando as formas precárias de contrato de trabalho (ANTUNES, 2018). O estímulo ao trabalho informal propicia uma maior exploração da força produtiva com a negação de direitos trabalhistas e previdenciários. Essa circunstância possui como consequência um efeito nefasto no que diz respeito ao conhecimento dos direitos pelo próprio trabalhador decorrente da ausência de vínculo formal de emprego. Contudo, uma formação integral que abranja a disseminação do conhecimento jurídico acerca dos direitos trabalhistas pode contribuir para despertar uma consciência ético-política da classe trabalhadora para se opor às mudanças que fragilizam a proteção ao trabalhador.

3 O PERCURSO METODOLÓGICO DA PESQUISA

Após uma breve classificação da pesquisa e identificação dos instrumentos utilizados, este capítulo discorre sobre o cenário da pesquisa por meio da apresentação de dados acerca da população, escolaridade, trabalho e renda das regiões administrativas de Samambaia, Estrutural e São Sebastião. Além disso, apresenta um breve panorama sobre os *campi* das referidas regiões administrativas e a oferta dos cursos técnicos analisados. Na sequência, é traçado o percurso metodológico para atingir os objetivos propostos nesta pesquisa, ancorada no aporte teórico-metodológico qualitativo com base no procedimento de análise de conteúdo.

3.1 Classificação e instrumentos da pesquisa

Trata-se de pesquisa qualitativa e de natureza aplicada. Nesse tipo de pesquisa, é necessário que o investigador compreenda as dimensões do comportamento dos sujeitos oriundas do contexto cultural que se encontram inseridos, pois, do contrário, pode haver uma explicação equivocada do fenômeno observado (TRIVIÑOS, 2019). Segundo este autor,

[...] uma visão da realidade social e cultural deste ângulo obriga o pesquisador a considerar uma série de estratégias metodológicas, marcadas, fundamentalmente, pela flexibilidade da ação investigativa (TRIVIÑOS, 2019, p. 123).

De acordo com Paulo Netto (2011), os instrumentos e técnicas de pesquisa devem ser usados pelo investigador para apoderar-se da matéria. Dentre esses instrumentais disponíveis para a realização do estudo, utilizou-se a revisão bibliográfica e a análise documental com vistas ao aprofundamento do fenômeno em análise. Dessa forma, a primeira etapa da pesquisa consistiu na definição dos principais referenciais teóricos e na revisão de literatura para conhecer a produção acadêmica acerca do objeto investigado, propiciando assim uma reflexão sobre o estado da questão com base em outros trabalhos acadêmicos.

Após uma melhor compreensão acerca da educação jurídica e da construção dos direitos trabalhistas a partir da luta dos sujeitos trabalhadores, efetuou-se a análise documental dos projetos pedagógicos dos cursos técnicos integrados ao

ensino médio na modalidade EJA com o objetivo de verificar se a formação integral dos sujeitos trabalhadores que compõem a EJA/EPT abrange a inserção de conteúdos jurídicos e, de forma específica, se os componentes curriculares abordam os direitos trabalhistas e quais são os conteúdos ministrados dentro dessa perspectiva.

3.2 Cenários da pesquisa

A Lei n. 11.892/2008 instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia que são instituições de educação superior, básica e profissional, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, conjugando conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas. Com a promulgação da referida Lei, foi criado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB) como entidade de natureza autárquica e vinculada ao Ministério da Educação, sendo a Escola Técnica de Brasília (antigo Colégio Agrícola) transformada no IFB - Campus Planaltina.

Em razão do plano de expansão da Rede Federal e com o intuito de que a educação profissional e tecnológica oferecida pelo IFB se tornasse mais acessível para a população do Distrito Federal, ocorreu a criação, em 2009, dos *campi* Brasília, Gama, Samambaia e Taguatinga e, posteriormente, surgiram os *campi* Ceilândia, Estrutural, Recanto das Emas, Riacho Fundo e São Sebastião. Atualmente, o IFB possui mais de 17 mil alunos¹⁶ matriculados nos diversos cursos oferecidos pela instituição. Contudo, cabe destacar que, desse universo, somente 423 alunos¹⁷ compõem a EJA/EPT.

Dentro dos objetivos dos Institutos Federais, destaca-se o desenvolvimento da educação profissional e tecnológica, prioritariamente em cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos, devendo ser garantida, no mínimo, 50% de suas vagas para tal fim, consoante preceituam os artigos 7º e 8º da Lei n. 11.892/2008.

No que diz respeito aos cursos técnicos integrados ao ensino médio na

¹⁶ Dados obtidos no site <http://ifbemnumeros.ifb.edu.br/>. Acesso em 30/11/2021.

¹⁷ Dado com base em consulta efetuada no Fala.BR (Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação) no dia 01/11/2021.

modalidade EJA, a oferta é feita por sete *campi* do IFB, conforme Quadro 1:

Quadro 1: Cursos Técnicos Integrados à EJA oferecidos pelo IFB

Campus	Curso Técnico Integrado - EJA
Brasília	não oferece
Ceilândia	não oferece
Planaltina	não oferece
Estrutural	Técnico em Reciclagem
Gama	Técnico em Administração
Recanto das Emas	Técnico em Produção de Áudio e Vídeo
Riacho Fundo	Técnico em Restaurante e Bar
Samambaia	Técnico em Edificações
São Sebastião	Técnico em Secretariado
Taguatinga	Técnico em Artesanato

Fonte: elaborado pela autora

Com o escopo de delimitar o universo da pesquisa, a análise documental envolveu três dos sete cursos técnicos integrados ao ensino médio na modalidade EJA, sendo eles: Curso Técnico em Edificações (Campus Samambaia); Curso Técnico em Reciclagem (Campus Estrutural) e Curso Técnico em Secretariado (Campus São Sebastião). A escolha dos referidos cursos decorreu do fato de estarem em eixos tecnológicos distintos e, dessa forma, a pesquisa buscou abranger um universo heterogêneo. A partir dessa escolha, tornou-se possível a caracterização dos cenários da pesquisa, consoante delineado no Quadro 2:

Quadro 2: Quadro comparativo entre os cursos técnicos integrados na modalidade EJA

Campus/Curso	Campus Samambaia Técnico em Edificações	Campos Estrutural Técnico em Reciclagem	Campus São Sebastião Técnico em Secretariado
Início de funcionamento	2015	2018	2019
Turno	Noturno	Diurno e/ou Noturno	Noturno
Regime de matrícula	Semestral	Semestral	Semestral
Forma de ingresso	Sorteio	Sorteio	Sorteio
Número de vagas por processo seletivo	40 vagas	40 vagas	40 vagas
Alunos matriculados em 2020	67	6	48
Tempo de integralização	3,5 anos	2 anos	3 anos
Modalidade de ensino	Presencial	Presencial	Presencial
Eixo tecnológico do curso	Construção Civil	Meio ambiente e Saúde	Gestão e Negócios
Percentual de alunos concluintes	5% a 8%	17,24%	20,7%*
Número de docentes com formação em Direito	1	1	0

* Percentual estimado, já que a primeira turma do curso técnico em secretariado na modalidade EJA irá se formar ao término do ano letivo de 2021.

Fonte: elaborado pela autora¹⁸

Nesse ponto, cabe destacar que os Cursos Técnicos em Edificações e em Reciclagem contam com apenas com um docente com formação em Direito e o Curso Técnico em Secretariado não possui professor com formação jurídica. Além disso, o quadro acima demonstra que os três cursos técnicos analisados contam 121 alunos matriculados, sendo este o público-alvo do produto educacional que é resultado desta pesquisa.

3.2.1 Samambaia e o Campus

Antes de adentrar a caracterização do Campus Samambaia, o estudo apresenta os dados obtidos pela Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios (PDAD), realizada em 2018, no que diz respeito à população, escolaridade, trabalho e rendimento das pessoas que vivem na região administrativa Samambaia.

A pesquisa revela que Samambaia é composta por uma população urbana de

¹⁸ Quadro elaborado com base em consulta efetuada no Fala.BR (Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação) no dia 01/11/2021.

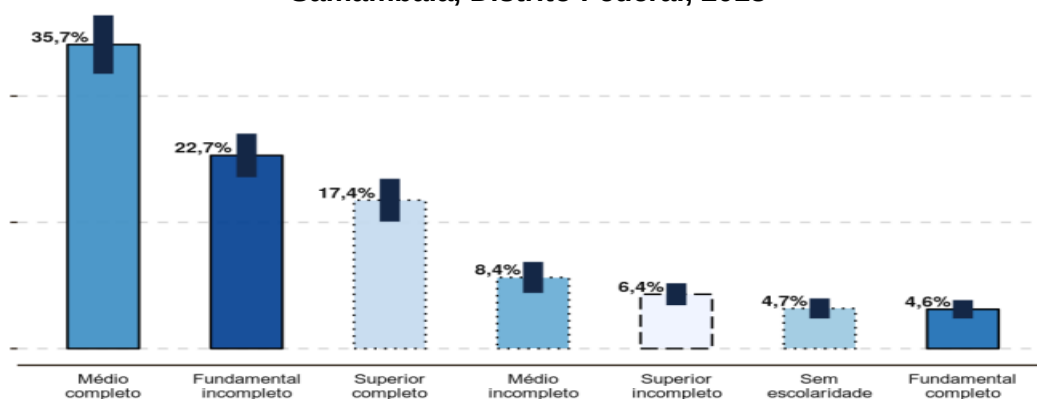
232.893 pessoas, sendo a maior parte do sexo feminino (51,6%), de cor parda (52%), com idade média de 30,8 anos (CODEPLAN, 2019). No que diz respeito à escolaridade, 35,7% das pessoas com 25 anos ou mais declararam ter o ensino médio completo e 8,4% afirmaram possuir o ensino médio incompleto (Tabela 1 e Figura 2).

Tabela 1: Escolaridade das pessoas com 25 anos ou mais de idade, Samambaia, Distrito Federal

Resposta	Total	%
Médio completo	48.164	35,7
Fundamental incompleto	30.600	22,7
Superior completo	23.510	17,4
Médio incompleto	11.269	8,4
Superior incompleto	8.604	6,4
Sem escolaridade	6.358	4,7
Fundamental completo	6.225	4,6
Total	134.730	100,0

Fonte: Codeplan/DIEPS/GEREPS/PDAD 2018

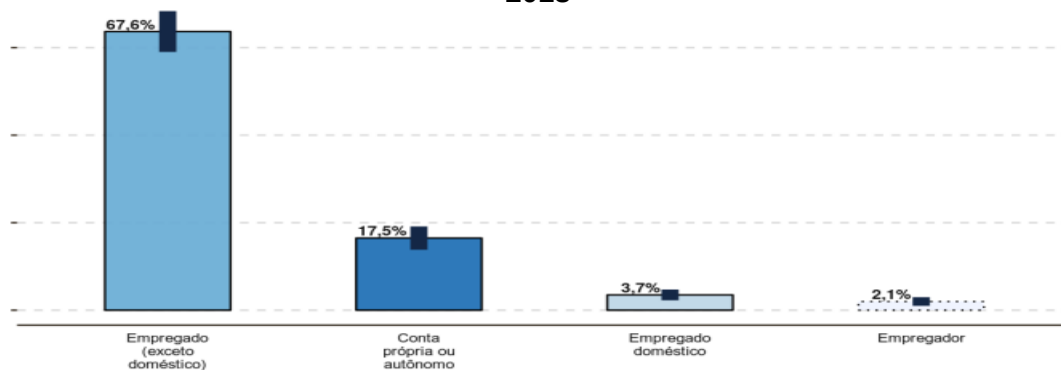
Figura 2: Distribuição da escolaridade da população com 25 anos ou mais, Samambaia, Distrito Federal, 2018



Fonte: Codeplan/DIEPS/GEREPS/PDAD 2018

Em relação ao trabalho e rendimento, os dados apontam que 51,6% das pessoas com 14 anos ou mais estavam ocupadas, sendo que 70,5% dos respondentes afirmaram que exerciam o trabalho no setor de serviços e 29,5% trabalham na própria região administrativa. Além disso, 67,6% dos entrevistados afirmaram que são empregados (Figura 3).

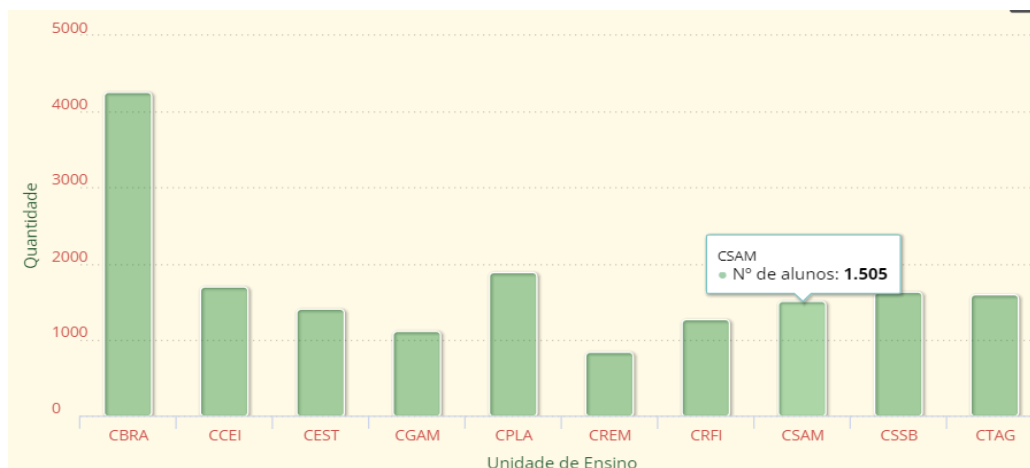
Figura 3: Distribuição da posição na ocupação principal, Samambaia, Distrito Federal, 2018



Fonte: Codeplan/DIEPS/GEREPS/PDAD 2018

Sobre a formalização da relação empregatícia, o documento revela que 62,8% dos entrevistados informaram que possuem carteira de trabalho registrada pelo atual empregador e 77,6% afirmaram que contribuem com Instituto Nacional de Seguro Social (INSS). No que diz respeito à renda domiciliar estimada, o valor foi de R\$ 2.553,90 que resulta em valor médio por pessoa de R\$ 997,10. Todavia, a pesquisa revela uma questão preocupante no que diz respeito à população entre 18 e 29 anos, já que os dados demonstram que 35,5% não estuda e não trabalha (CODEPLAN, 2019).

A expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica promovida Lei n. 11.892/2008 propiciou a criação do Campus Samambaia. Atualmente, o Campus disponibiliza formação técnica nas áreas de construção civil, meio ambiente e produção moveleira, bem como licenciatura em educação profissional. Cabe esclarecer que a formação oferecida foi definida após consulta à população e com esteio nos dados socioeconômicos da região administrativa (IFB, 2014). O Campus Samambaia conta 1.505 alunos matriculados, conforme Figura 4.

Figura 4: Quantidade de alunos matriculados no Campus Samambaia

Fonte: SISTEC/IFB em números, 2021

De acordo com os dados da PDAD 2018, a região administrativa Samambaia possui um número significativo de pessoas com idade de 25 anos ou mais que não concluíram o ensino médio (Tabela 1), demonstrando a necessidade da oferta do curso na modalidade EJA. Somado a isso, o Campus possui vocação na formação de trabalhadores para atuar no ramo da construção civil. Sendo assim, a oferta do Curso Técnico em Edificações integrado ao ensino médio na modalidade EJA mostra-se relevante no contexto populacional da região administrativa e contribui para que os moradores ingressem no mundo do trabalho ou acessem melhores postos de trabalho ao propiciar uma elevação da escolaridade e da qualificação profissional.

3.2.2 Estrutural e o Campus

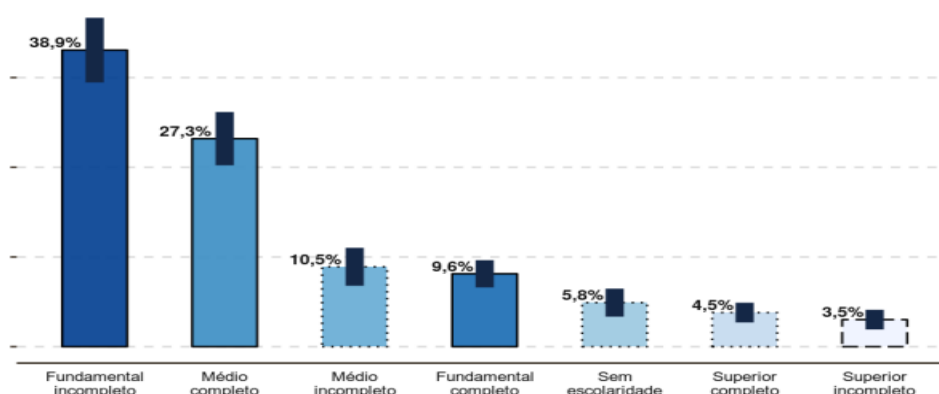
A PDAD 2018 revela que a região administrativa SCIA/Estrutural conta com uma população de 35.520 pessoas, sendo a maior parte das pessoas do sexo masculino (50,7%) e de cor parda (61,8%). No que diz respeito à escolaridade, 38,9% das pessoas com 25 anos ou mais declararam ter o ensino fundamental incompleto, consoante demonstra a Tabela 2.

Tabela 2: Escolaridade das pessoas com 25 anos ou mais de idade, SCIA/Estrutural, Distrito Federal

Resposta	Total	%
Fundamental incompleto	6.612	38,9
Médio completo	4.638	27,3
Médio incompleto	1.781	10,5
Fundamental completo	1.625	9,6
Sem escolaridade	981	5,8
Superior completo	760	4,5
Superior incompleto	603	3,5
Total	16.999	100,0

Fonte: Codeplan/DIEPS/GEREPS/PDAD 2018

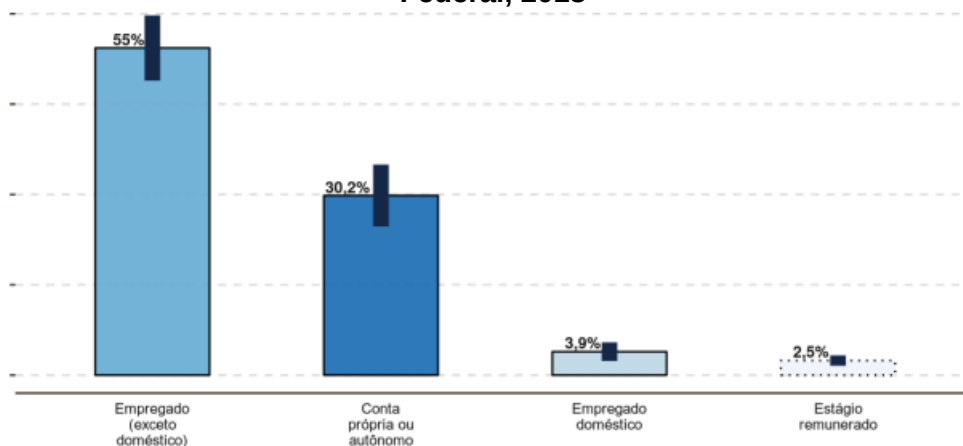
Figura 5: Distribuição da escolaridade da população com 25 anos ou mais, SCIA/Estrutural, Distrito Federal, 2018



Fonte: Codeplan/DIEPS/GEREPS/PDAD 2018

No que diz respeito ao trabalho e rendimento, a pesquisa indicou que 50,7% das pessoas com 14 anos ou mais encontravam-se ocupadas. Contudo, destaca-se que 36,1% das pessoas com idade entre 18 e 29 anos não estudavam ou trabalhavam. Em relação aos ocupados, a PDAD 2018 apontou que 33% dos respondentes exercem o trabalho na própria região administrativa e 55% dos entrevistados estão empregados, conforme Figura 6. Contudo, apenas 47% dos trabalhadores informaram que possuem carteira de trabalho assinado pelo empregador, possuindo, portanto, vínculo formal de emprego. Além disso, os dados estimam uma renda domiciliar de R\$ 1.730,40 que resulta em um valor médio por pessoa de R\$ 573,30.

Figura 6: Distribuição da posição na ocupação principal, SCIA/Estrutural, Distrito Federal, 2018

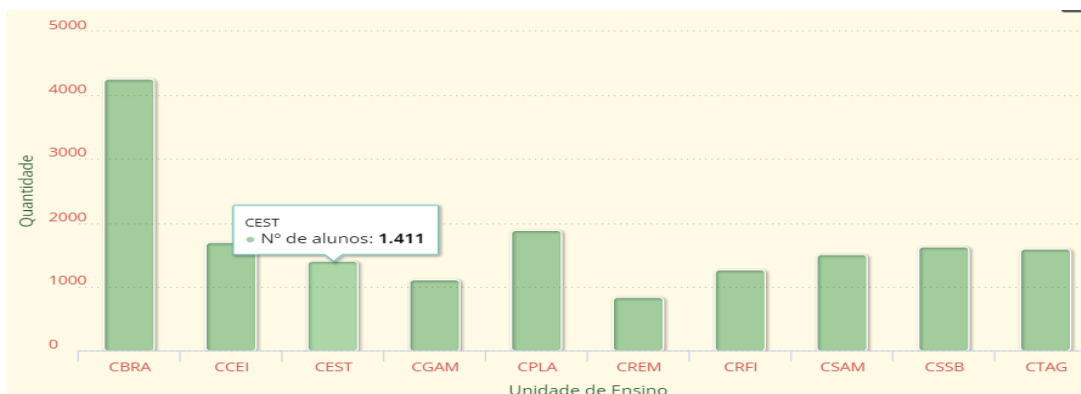


Fonte: Codeplan/DIEPS/GEREPS/PDAD 2018

O surgimento da Estrutural deu-se em virtude do trabalho dos catadores de lixo no aterro sanitário do Distrito Federal que, posteriormente, fixaram residência nas proximidades. Houve várias tentativas de remoção das famílias para outros locais em decorrência dos problemas ambientais, sociais e de saúde causados pelo descarte dos diversos materiais no local. Contudo, os moradores resistiram e lutaram para que “o Estado reconhecesse sua condição de cidade e passasse a garantir mais efetivamente o direito aos lotes e o acesso a outros direitos sociais” (IFB, 2018, p. 11).

Após um longo embate, já que milhares de catadores proviam a subsistência pessoal e de suas famílias por meio da coleta, separação, triagem e comercialização dos materiais reutilizáveis e recicláveis (IFB, 2018), o aterro sanitário conhecido como “Lixão da Estrutural” foi fechado em 2018 em cumprimento aos ditames da Lei n. 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos que impôs o encerramento dos lixões e a implantação da coleta seletiva em todo território nacional.

O Campus Estrutural começou as atividades no Centro Comunitário Estrutural em 2011 e mudou-se para sede própria em 2014 o que possibilitou a ampliação da oferta dos cursos pela instituição. Atualmente, conta com 1.411 alunos matriculados (Figura 7) e oferece cursos técnicos integrados ao ensino médio, cursos técnicos subsequentes, licenciatura em matemática, cursos técnicos integrados ao ensino médio na modalidade EJA, pós-graduação e diversos cursos de formação inicial e continuada (FIC).

Figura 7: Quantidade de alunos matriculados no Campus Estrutural

Fonte: SISTEC/IFB em números, 2021

A Estrutural é a região com maior índice de vulnerabilidade social do Distrito Federal e reduzido Índice de Desenvolvimento Humano (CODEPLAN, 2020). Nesse contexto, o Campus mostra-se de vital relevância no que concerne o acesso à educação para a população que reside nessa localidade.

3.2.3 São Sebastião e o Campus

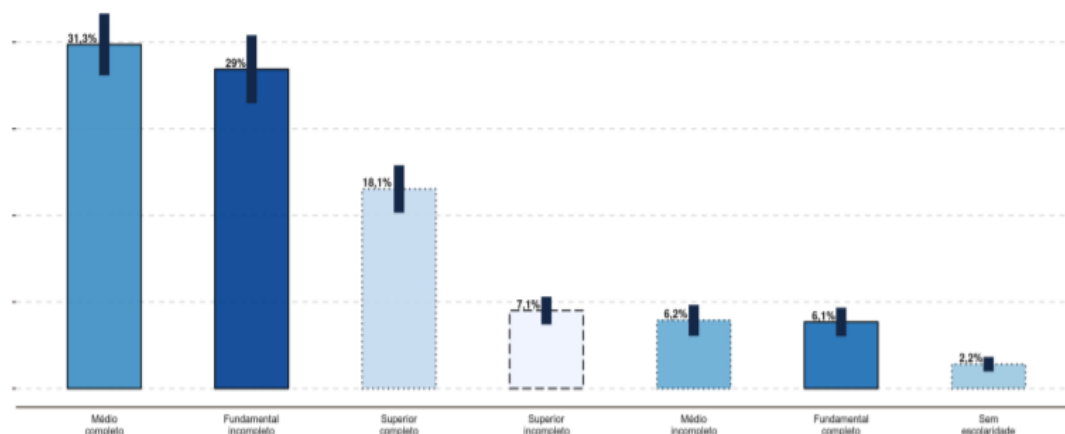
A região administrativa São Sebastião, de acordo com os dados da PDAD 2018, conta com uma população de 115.226 pessoas, sendo 51% do sexo feminino e a média de idade é 28,9 anos. Em relação à escolaridade, 31,3% das pessoas com 25 anos ou mais declararam ter o ensino médio completo e 6,2% afirmaram possuir o ensino médio incompleto (Tabela 3 e Figura 8).

Tabela 3: Escolaridade das pessoas com 25 anos ou mais de idade, São Sebastião, Distrito Federal

Resposta	Mangueira %	Mangueira Total	São Sebastião - Tradicional %	São Sebastião - Tradicional Total	São Sebastião %	São Sebastião Total
Sem escolaridade			2,7	1.391	2,2	1.404
Fundamental incompleto			34,6	18.095	29,0	18.436
Fundamental completo			7,0	3.665	6,1	3.843
Médio incompleto	6,4	714	6,1	3.219	6,2	3.932
Médio completo	26,0	2.901	32,4	16.967	31,3	19.868
Superior incompleto	9,0	1.001	6,7	3.499	7,1	4.500
Superior completo	53,9	6.016	10,5	5.506	18,1	11.522
Total	95,2	10.632	100,0	52.341	100,0	63.505

Fonte: Codeplan/DIEPS/GEREPS/PDAD 2018

Figura 8: Distribuição da escolaridade da população com 25 anos ou mais, São Sebastião, Distrito Federal, 2018

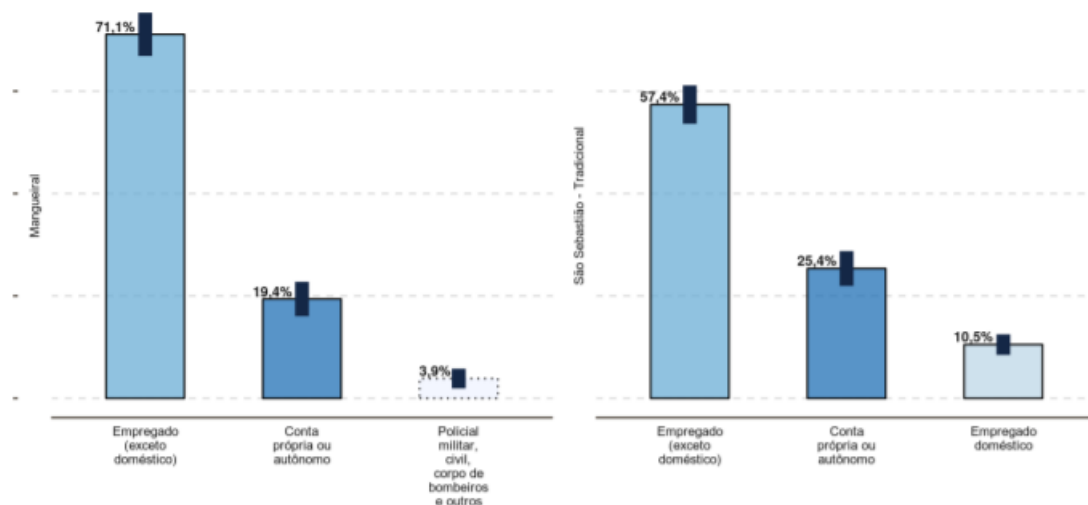


Fonte: Codeplan/DIEPS/GEREPS/PDAD 2018

No que diz respeito à questão do trabalho e rendimento, a PDAD revelou que 60,5% das pessoas com 14 anos ou mais estavam ocupadas, sendo que 59,5% são empregados (Figura 9). Sobre a formalização do contrato de trabalho, 57,9% declararam possuir carteira de trabalho assinado pelo empregador. Os dados destacam o fato de 28,4% das pessoas com idade entre 18 e 29 anos não trabalharem nem estudarem.

No que diz respeito à remuneração do trabalho, o valor médio foi de R\$ 2.090,02 e a renda familiar estimada foi de R\$ 3.687,00, resultando em um valor médio por pessoa de R\$ 1.374,50. Cabe destacar que a região administrativa São Sebastião englobava o setor habitacional Mangueiral na PDAD 2018 que atualmente pertence à região administrativa Jardim Botânico. As moradias deste setor foram destinadas em grande parte aos policiais, bombeiros militares e outros servidores públicos do Distrito Federal e esse fato talvez justifique os dados da pesquisa que demonstram uma renda familiar superior comparada às demais regiões administrativas analisadas. Corroborar esse argumento, o índice de vulnerabilidade social do Distrito Federal, apurado em 2020, que aponta que São Sebastião é 6ª região administrativa com o maior índice (CODEPLAN, 2020).

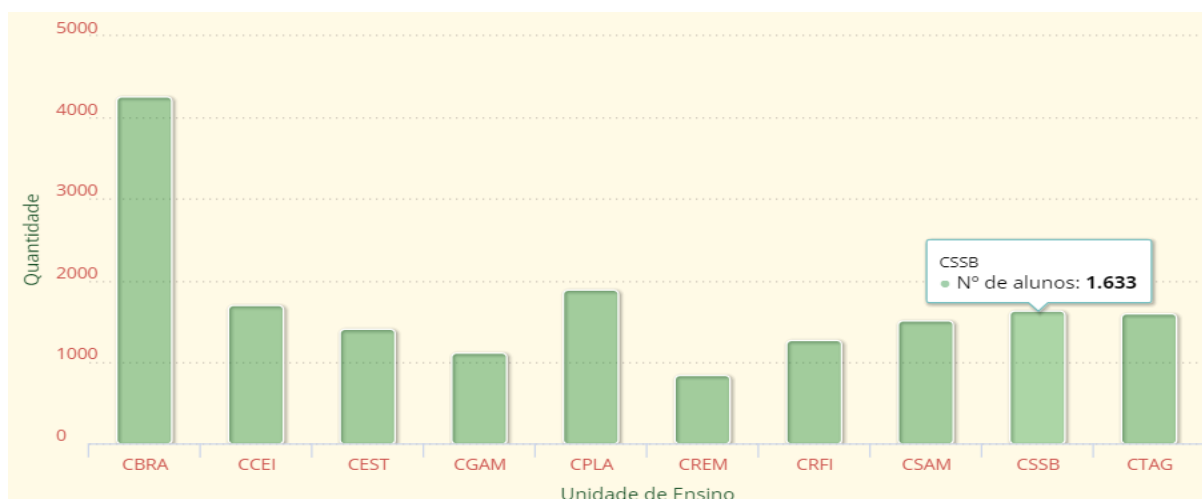
Figura 9: Distribuição da posição na ocupação principal, São Sebastião, Distrito Federal, 2018



Fonte: Codeplan/DIEPS/GEREPS/PDAD 2018

O Campus São Sebastião começou as suas atividades em 2011 no Centro Ensino Fundamental Miguel Arcanjo com a oferta de cursos FIC de auxiliar de secretariado e auxiliar administrativo no período noturno. Em 2015, o Campus passou a ter sede própria localizada no bairro São Bartolomeu. Atualmente, possui 1.633 alunos matriculados (Figura 10) e oferece cursos técnicos subsequentes, cursos técnicos integrados ao ensino médio, cursos técnicos integrados ao ensino médio na modalidade EJA, licenciatura em Letras – Língua Portuguesa, licenciatura em Pedagogia, tecnólogo em secretariado e diversos cursos FIC.

Figura 10: Quantidade de alunos matriculados no Campus São Sebastião



Fonte: SISTEC/IFB em números, 2021

Os dados da PDAD 2018 revelaram que apenas 31,5% da população de São Sebastião com idade de 25 anos ou mais concluíram o ensino médio (Figura 8). Nesse contexto, o Curso Técnico em Edificações integrado ao ensino médio na modalidade EJA revela-se como uma possibilidade de que as pessoas dessa localidade usufruam do direito à educação com a conclusão de todas as etapas da educação básica, contribuindo com o aumento da escolaridade e com a formação profissional desses indivíduos.

4 EXPLORAÇÃO DO MATERIAL E A ANÁLISE DOS RESULTADOS

Este capítulo busca efetuar a análise dos PPCs dos cursos técnicos selecionados na modalidade EJA a fim de averiguar se, dentro da proposta pedagógica, existe uma abordagem acerca dos direitos trabalhistas, quais são os componentes curriculares que tratam do tema e quais são os conteúdos jurídico-trabalhistas ministrados aos alunos da EJA. Após a exploração do material, são apresentados os resultados da pesquisa.

4.1 Análise do PPC do Curso Técnico em Edificações integrado ao ensino médio na modalidade EJA¹⁹

De acordo com o PPC, o ramo da construção civil é um dos que mais geram empregos no Brasil. Isso porque pessoas com baixo nível de instrução conseguem acessar os postos de trabalho, uma vez que se utilizam da capacidade física para o exercício da profissão. Contudo, existe uma alta rotatividade desses trabalhadores em razão, principalmente, da falta de qualificação profissional, sendo esse também um aspecto que contribui para o alto número de acidentes de trabalho nesse setor (IFB, 2014).

O Campus Samambaia “ofertou vários cursos na área à qual pertence o técnico em Edificações” (IFB, 2014, p. 6) antes da implementação do Curso Técnico em Edificações integrado ao ensino médio na modalidade EJA. Em junho de 2010, formou-se as primeiras turmas dos cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores (FIC) nas especialidades pedreiro, almoxarife e apontador. Também foi ministrado o curso FIC de sondador de solos em razão de demanda apresentada pela Associação Brasileira de Mecânica dos Solos e Engenharia Geotécnica (IFB, 2014).

Além disso, o Campus, em parceria com a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), realizou o programa Mulheres na Construção Civil com a oferta dos cursos de pintor e azulejista com o escopo de promover a inclusão social e produtiva por meio de qualificação profissional, tendo

¹⁹ Documento disponível em:

[https://www.ifb.edu.br/attachments/article/6397/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20009_Plano%20de%20Curso%20de%20PROEJAEdifica%C3%A7%C3%B5es2014%20\(2\).pdf](https://www.ifb.edu.br/attachments/article/6397/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20009_Plano%20de%20Curso%20de%20PROEJAEdifica%C3%A7%C3%B5es2014%20(2).pdf)

como prioridade as mulheres e os beneficiários de programas sociais de transferência de renda (IFB, 2014).

Dentre os objetivos que norteiam o Curso Técnico em Edificações na modalidade EJA, destaca-se a promoção da formação humana e a qualificação profissional de sujeitos que estiveram à margem do processo de escolarização e do trabalho (IFB, 2014). O PPC reforça a ideia de que essa modalidade de ensino não deve assumir caráter compensatório ou assistencial, mas deve consistir em “proposta pedagógica cujos procedimentos e metodologias estejam ancorados na realidade pessoal e coletiva dos sujeitos envolvidos, contribuindo para uma educação emancipatória” (IFB, 2014, p. 20).

Diante disso, a partir da estrutura curricular prevista no PPC, o Curso Técnico em Edificações integrado ao ensino médio na modalidade EJA objetiva propiciar àqueles sujeitos que não tiveram acesso à educação na idade própria:

a construção de saberes para o exercício profissional, não somente atendendo à demanda de empregabilidade, mas objetivando a contribuição para a realização de mudanças socioeconômicas efetivas nessa região (IFB, 2014, p. 21).

A proposta pedagógica busca um itinerário formativo que privilegia a autonomia do educando por meio da “transversalidade necessária à integração entre os saberes” (IFB, 2014, p. 22), com vistas à formação integral tendo o trabalho como princípio educativo. Sendo assim, a educação profissional e tecnológica propiciada pelo curso objetiva uma integração entre os conhecimentos científicos e o mundo do trabalho que possibilite que uma formação emancipatória.

O Curso Técnico em Edificações integrado na modalidade EJA está inserido no eixo tecnológico Infraestrutura e a oferta do curso ocorre em virtude de diversos fatores, dentre eles, pode-se citar: “a importância e tradição do curso; a vocação do Campus, demanda crescente por profissionais que atuem na área e elevada procura da comunidade por cursos da construção civil” (IFB, 2014, p. 8).

O curso possui duração de sete semestres e encontra-se estruturado com base nos Referenciais Curriculares do MEC/SETEC que analisam o processo de produção da área de Construção Civil, considerando planejamento, orçamento, projeto, execução e instalações prediais (IFB, 2014). Propõe uma articulação entre “a formação humana e a qualificação profissional de sujeitos que estiveram à margem

do processo de escolarização e do trabalho” (IFB, 2014, p. 17) e oferece “condições para que o estudante desenvolva as habilidades e competências profissionais gerais requeridas pela área da construção civil, de modo a facilitar e ampliar suas possibilidades de atuação e interação com outros profissionais” (IFB, 2014, p. 17).

Na análise do PPC, foi possível verificar que o curso conta com o componente curricular Higiene e Segurança do Trabalho que possui as seguintes bases tecnológicas: saúde e segurança no trabalho; formas de prevenção de acidentes do trabalho; EPI (equipamento de proteção individual) e EPC (equipamento de proteção coletiva) - tipo, uso, legislação pertinente; inspeção de segurança; causas dos acidentes do trabalho; comissão interna de proteção contra acidentes (CIPA): organização, funcionamento, legislação; procedimentos legais nos acidentes de trabalho; legislação trabalhista e previdenciária e ergonomia no trabalho (IFB, 2014, p. 28).

Dessa forma, esse componente contempla um dos direitos assegurados aos trabalhadores no artigo 7º da Constituição Federal que trata sobre a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança (inciso XXII). A CLT também possui um capítulo dedicado à segurança e medicina do trabalho (artigos 154 e seguintes). Além disso, a comissão interna de proteção contra acidentes (CIPA) possui previsão legal na CLT a partir do artigo 163 e o empregado detentor de mandato na CIPA possui estabilidade no emprego.

O componente curricular História II não aborda de modo específico os direitos dos trabalhadores, mas versa sobre a questão da cidadania, dos movimentos sociais e das relações de trabalho.

O componente curricular Sociologia III possui bases tecnológicas que versam sobre a questão do trabalho. São elas: trabalho e sociedade: o conceito de trabalho; modos de produção ao longo da história; trabalho, desigualdades sociais e a produção no Brasil e trabalho e mobilidade social: mercado de trabalho, emprego e desemprego no Brasil; profissionalização e ascensão social. Ademais, esse componente curricular também pode contribuir para a formação acerca de conhecimentos jurídicos, uma vez que traz também a abordagem acerca da organização política da sociedade e do Estado, dos movimentos sociais, das estruturas e relações de poder como aspectos que interferem nas transformações sociais e na construção da cidadania (IFB, 2014).

O quadro que segue sintetiza os conhecimentos e as habilidades a serem

desenvolvidas nas componentes curriculares do Curso Técnico em Edificações integrado ao ensino médio na modalidade EJA que estão ligadas à educação jurídica e aos direitos dos trabalhadores (Quadro 3).

Quadro 3: Quadro Resumo das habilidades a serem desenvolvidas no Curso Técnico em Edificações

Componentes curriculares	Habilidades
Higiene e Segurança do Trabalho	- Identificar os fundamentos de higiene e segurança do trabalho. - Apreender as normas regulamentadoras de higiene e segurança do trabalho. - Executar as orientações de prevenção de acidentes no trabalho. - Fazer cumprir as normas e procedimentos da segurança no trabalho. - Aplicar princípios ergonômicos na realização do trabalho. - Inteirar-se de programas internos de aplicação dos princípios de segurança no trabalho. - Identificar e orientar a utilização dos principais equipamentos de proteção, individual e coletiva, na prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. - Identificar, registrar e comunicar ocorrências relativas à saúde e segurança no trabalho que envolva a si próprio ou a terceiros. - Acompanhar a organização e o funcionamento de uma CIPA.
História II	- Compreender a consolidação do capital, as transformações socioeconômicas, e intelectuais, o avanço do capital e os processos revolucionários. O contraponto: a emergência da cidadania, as relações de trabalho e os movimentos sociais.
Sociologia III	- Compreender as transformações no mundo do trabalho e os novos perfis de qualificação; - Apreender a construção da identidade social e política de modo a viabilizar o exercício da cidadania plena; - Identificar, analisar e comparar os diferentes modos de organização do trabalho e perceber sua importância para as estruturas sociais; - Analisar problemas sociais como o desemprego, a exclusão social, as mudanças nas relações de trabalho, as diversas formas de manifestação da violência, os preconceitos étnicos raciais, oportunizando a apreensão de diferentes perspectivas sobre as transformações urbanas. - Entender os conceitos sobre empreendedorismo a partir da perspectiva do novo mundo do trabalho.

Fonte: elaborado pela autora

A partir disso, pode-se inferir que o Curso Técnico em Edificações integrado ao ensino médio na modalidade de EJA não oferece condições para o desenvolvimento de uma formação aprofundada sobre a questão atinente aos direitos dos trabalhadores, já que não possui componente curricular específico sobre o tema. Contudo, o curso contribui para que os alunos acessem conhecimentos jurídico-

trabalhistas, especialmente no que diz respeito às normas que regem à segurança e medicina do trabalho. Além disso, os componentes curriculares História e Sociologia abordam a questão do trabalho e podem oportunizar aos estudantes o acesso a alguns conteúdos jurídicos na seara trabalhista.

Esses dados corroboram a observação de Silva (2008) ao afirmar que não existe uma disciplina de ensino jurídico no âmbito da formação básica e fundamental. Brochado (2010) salienta ainda que a ausência de uma política pedagógica de inserção de conteúdos jurídicos nas práticas escolares dificulta o exercício da cidadania e a concretização da justiça. Nesse sentido, constata-se a necessidade de inclusão da educação jurídica no currículo da educação formal, pois, conforme defende Rotondano (2015), a socialização de conhecimentos jurídicos e a inclusão de disciplinas pedagógicas de direitos básicos na escola pode contribuir para a emancipação social das massas oprimidas.

No caso da EJA, a inserção de disciplina que aborde os direitos trabalhistas de maneira contudente pode propiciar aos sujeitos trabalhadores que compõem essa modalidade de educação oportunidades para o desenvolvimento do pensamento crítico acerca da necessidade de enfrentamento ao processo de precarização do trabalho e de luta para que novas conquistas se concretizem para a classe trabalhadora.

4.2 Análise do PPC do Curso Técnico em Reciclagem integrado ao ensino médio na modalidade EJA²⁰

A experiência da população da região administrativa SCIA/Estrutural com a separação resíduos propiciou “um acúmulo de saberes relacionados à reciclagem” (IFB, 2018, p. 11) e, é nesse contexto, que o IFB passou a ofertar o Curso Técnico em Reciclagem integrado ao ensino médio na modalidade de EJA, que faz parte do eixo tecnológico “Meio Ambiente e Saúde”, tendo como objetivo “a inclusão social e reconhecimento de um grupo de trabalhadores por muito tempo esquecido” e “compromisso com o desenvolvimento sustentável, responsável e consciente” (IFB, 2018a, p. 21).

²⁰ Documento disponível em

<https://www.ifb.edu.br/attachments/article/5977/PLANO%20DE%20CURSO%20PROEJA%20RECICLAGEM.pdf>

A perspectiva da formação integral dos sujeitos é a tônica que permeia o Projeto de Curso Técnico em Reciclagem e, nesse contexto:

[...] faz-se necessário que o estudante seja reconhecido como sujeito ativo no processo de ensino/aprendizagem e que a escola seja um espaço de valorização dos saberes produzidos na sociedade e que assume as diferenças do público jovem, adulto, idoso e trabalhador, promovendo alternativas de tempo, espaço e metodologias de ensino apropriadas a cada público (IFB, 2018a, p. 22).

A análise do PPC evidencia que os alunos do Curso Técnico em Reciclagem integrado ao ensino médio na modalidade de EJA são trabalhadores, tendo como objetivo geral:

proporcionar aos trabalhadores/as jovens e adultos, catadores/as de materiais recicláveis e reutilizáveis a formação técnica associada à elevação da escolaridade (Ensino Médio), integrando conhecimentos de ambas as formações (geral e profissional), oportunizando o reconhecimento de saberes adquiridos no trabalho e na vida pelo diálogo entre esses e os conhecimentos escolarizados (IFB, 2018a, p. 23).

Dentre os objetivos específicos, destaca-se aqueles que ressaltam o aspecto dos alunos como sujeitos trabalhadores. São eles:

promover o diálogo entre os conhecimentos profissionais empíricos dos trabalhadores e os conhecimentos científico-profissionais; reconhecer os saberes profissionais dos trabalhadores-estudantes adquiridos ao longo de sua trajetória laboral, na área de reciclagem e beneficiamento de materiais reaproveitados como matéria prima para novos produtos, a fim de promover o avanço curricular; realizar a formação no trabalho, reconhecendo este espaço como ambiente de aprendizagem, na perspectiva da Pedagogia da Alternância (IFB, 2018a, p. 23).

Com o escopo de atingir o público-alvo do curso, as vagas são:

destinadas preferencialmente ao público de catadores das cooperativas da região administrativa da Estrutural e familiares para atuarem dentro de uma perspectiva de fortalecimento do setor da Reciclagem e na sustentabilidade ecológica, econômica e social do grupo (IFB, 2018a, p. 23).

Para tanto, foi estabelecida reserva de vagas na qual o mínimo de 30% das vagas destina-se aos catadores das cooperativas da região administrativa da Estrutural.

O PPC afirma que o ensino médio integrado possui a finalidade de “formar sujeitos autônomos, protagonistas de sua cidadania, tecnicamente capazes de responder às exigências do mundo do trabalho (...)” (IFB, 2018a, p. 29). Nesse contexto, o documento ressalta o aspecto da formação para o exercício da cidadania como uma das vertentes que orienta o ensino médio integrado e, nesse aspecto, o estudo ressaltou a relevância da educação jurídica para a fruição de uma cidadania plena com a universalização dos conhecimentos jurídicos.

O curso possui duração de quatro semestres de formação técnica integrada ao Ensino Médio, perfazendo um total de 2.400 horas, sendo 1.200 horas para a formação no Ensino Médio e 1.200 horas destinadas à formação profissional do técnico em Reciclagem (IFB, 2018a). Encontra-se fundamentado nos seguintes princípios:

integração curricular que contribua para a qualificação social e profissional, aliada à elevação da escolaridade; formação de sujeitos emancipados e autônomos; compreensão das especificidades, como tempo e espaço adequados à formação de sujeitos jovens e adultos em situação de aprendizagem; valorização dos saberes já trazidos pelos sujeitos da EJA; propostas de ensino e aprendizagem vinculadas à realidade dos sujeitos e compreensão do trabalho como princípio educativo (IFB, 2018, p. 21).

Além disso, o PPC estabelece que a organização curricular do curso fundamenta-se no trabalho como princípio educativo, “permitindo desenvolver uma formação articulada com as dimensões do ensino médio: trabalho, cultura, tecnologia e ciência” (IFB, 2018a, p. 29). A partir desse ponto, passa-se a análise da matriz curricular que pode ser definida nos seguintes termos:

A matriz curricular é constituída por uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos da Educação Básica, integrada por três áreas de conhecimento do Ensino Médio, observando as especificidades de um currículo integrado com a educação profissional e da Educação Profissional, integralizada por Componentes Curriculares voltados para uma maior compreensão das relações existentes no Mundo do Trabalho, para uma articulação entre a experiência profissional e os conhecimentos acadêmicos e disciplinas específicas do curso Técnico em Reciclagem (IFB, 2018a, p. 29).

O Curso Técnico em Reciclagem integrado ao ensino médio na modalidade

EJA foi concebido no contexto da pedagogia de alternância²¹. Nesse contexto, o PPC esclarece que o tempo de comunidade previsto na pedagogia da alternância refere-se ao tempo trabalho dos catadores em suas cooperativas, pois:

A integração curricular por meio do trabalho com componentes curriculares que dialogam e se articulam entre si a partir da abordagem por projetos temáticos, devem guiar o desenvolvimento dos conteúdos mínimos exigidos para cada área, desta forma realizando a formação no trabalho, reconhecido espaço como ambiente de aprendizagem (IFB, 2018a, p. 35).

A matriz curricular reforça, portanto, a importância da categoria trabalho na formação dos alunos, identificando o local onde o sujeito trabalhador exerce seu ofício como espaço de aprendizagem, constituindo “momentos educativos de extrema formação com base na realidade” (IFB, 2018a, p. 36). No caso da Estrutural, o arranjo produtivo local possui ainda maior importância, uma vez que não se limita a ocupação profissional, mas diz respeito à identidade sociocultural da cidade, à organização comunitária, à militância política e à transmissão de saberes no âmbito familiar (IFB, 2018a).

Tendo em vista o objeto da pesquisa, examinou-se os componentes curriculares do Curso Técnico em Reciclagem integrado ao ensino médio na modalidade EJA a fim de averiguar se existe uma formação jurídica atinente aos direitos trabalhistas. Nas habilidades elencadas no componente curricular Ciências humanas e suas tecnologias (História, Geografia, Filosofia e Sociologia) (IFB, 2018a), destaca-se aquelas que se relacionam as temáticas trazidas neste estudo acerca da concepção de Direito como processo histórico e produto das relações sociais, a precarização dos direitos trabalhistas e a educação jurídica, conforme Quadro 4.

O componente curricular Ergonomia e Segurança do Trabalho apresenta habilidades que estão relacionadas ao ensino jurídico no que concerne aos direitos trabalhistas, uma vez que aborda questões atinentes à segurança e medicina do trabalho que é um direito do trabalhador previsto no artigo 7º da Constituição Federal, pois o inciso XXII prevê a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Além disso, a CLT possui um capítulo

²¹ A pedagogia da alternância é “uma metodologia que visa a organização do processo de ensino e aprendizagem distribuído pelas mais diversas experiências formativas em determinados tempos e espaços, sempre buscando uma formação profissional que contemple a realidade de uma dada comunidade” (IFB, 2018, p. 101).

dedicado à segurança e medicina do trabalho (artigos 154 e seguintes). As bases tecnológicas do componente Ergonomia e Segurança do Trabalho evidenciam a formação jurídica em direito do trabalho ao trazer expressamente os procedimentos legais nos acidentes de trabalho e a legislação trabalhista e previdenciária (IFB, 2018a, p. 97).

Além disso, sabe-se que uma das principais formas de atuação dos profissionais em reciclagem é por meio de cooperativas de trabalho. Sendo assim, o Curso Técnico em Reciclagem na modalidade EJA prevê o componente curricular intitulado Economia Solidária e Cooperativismo e possui como base tecnológica a legislação acerca do cooperativismo. As cooperativas de trabalho constituem-se como sociedade formada por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, consoante estabelece o artigo 2º da Lei nº 12.690/2012.

A referida Lei prevê direitos trabalhistas aos associados da cooperativa de trabalho como: retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas; duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários; repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos; repouso anual remunerado; retirada para o trabalho noturno superior à do diurno; adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas e seguro de acidente de trabalho.

O PPC do Curso Técnico em Reciclagem integrado ao ensino médio na modalidade EJA não prevê uma formação específica sobre os direitos trabalhistas em si, uma vez que não há um componente curricular específica sobre essa temática. Contudo, os componentes curriculares Higiene, Saúde e Meio Ambiente e Ergonomia e Segurança do Trabalho trazem conteúdos que abordam os direitos assegurados constitucionalmente aos trabalhadores.

O componente Ciências humanas e suas tecnologias possui bases tecnológicas e habilidades intrinsecamente ligadas à questão do trabalho e aos direitos dos trabalhadores.

Cabe pontuar também que o PPC traz a questão da universalização de conhecimentos jurídicos na disciplina Legislação e Políticas Ambientais, pois busca desenvolver habilidades no aluno que dizem respeito ao conhecimento e interpretação da legislação ambiental brasileira e a identificação da base constitucional de proteção do meio ambiente.

O quadro abaixo apresenta as habilidades a serem desenvolvidas nas componentes curriculares do Curso Técnico em Reciclagem integrado ao ensino médio na modalidade de EJA que estão ligadas à educação jurídica e aos direitos dos trabalhadores (Quadro 4):

Quadro 4: Quadro Resumo das habilidades a serem desenvolvidas no Curso Técnico em Reciclagem

Componentes curriculares	Habilidades
Ciências humanas e suas tecnologias	- Analisar os processos históricos de constituição da sociedade do trabalho, transformações, organização e formas de manifestação da cultura do trabalho. As formas de organização coletiva do trabalho, a flexibilização e precarização das relações de trabalho; - Reconhecer as diferentes formas de exercício do poder e de dominação; - Compreender as possibilidades, as potencialidades e as tensões entre direitos e deveres da cidadania e suas formas de participação direta e indireta; - Compreender o princípio da divisão de poderes e a organização dos sistemas partidários e eleitoral brasileiro; - Refletir sobre o desenvolvimento tecnológico e implicações ético-políticas no mundo contemporâneo, em especial sobre as modificações que opera sobre modos de vida; - Entender as relações entre trabalho, consumo e cidadania; - Compreender o emprego formal, informal e formas flexíveis de trabalho e suas relações com a tecnologia e com a produção do espaço geográfico no Brasil e no mundo; - Avaliar como políticas públicas e ações do setor privado influenciam movimentos populacionais e geração de emprego e renda, ampliando ou reduzindo assimetria regionais; - Compreender a divisão social do trabalho e a coexistência de diferentes relações sociais de produção - cooperativismo e economia solidária; - Analisar e relacionar processos de produção de riquezas às diferentes formas de organização/exploração do trabalho em distintos espaços no Brasil e no mundo na contemporaneidade.

Legislação e políticas ambientais	- Conhecer e interpretar a legislação ambiental brasileira de maior interesse; - Identificar a base constitucional de proteção do meio ambiente; - Conhecer a estrutura jurídica da Política Nacional do Meio Ambiente; - Acessar e consultar bancos de dados sobre a legislação ambiental; - Conhecer e interpretar a legislação referente aos tipos de poluição; - Relacionar a legislação específica de resíduos sólidos com a atuação técnica; - Apreender as principais diretrizes sobre resíduos sólidos previstas no Plano de Ordenamento Territorial do Distrito Federal -PDOT/DF.
Economia Solidária e Cooperativismo	- Compreender o paradigma da economia solidária relacionando-o com a possibilidade de geração/distribuição de renda; - Aplicar os princípios da economia solidária em cooperativas/associações, a partir do estudo de situações problema; - Identificar modelos de produção baseado na cultura da cooperação; - Entender o processo de estruturação e gerenciamento de cooperativas; - Compreender a diferença entre associações e cooperativas; - Incentivar a autogestão das organizações de caráter coletivo.
Ergonomia e Segurança do Trabalho	- Estudo das normas e fundamentos legais sobre o tema; - Apreender as normas regulamentadoras de higiene e segurança do trabalho; - Inteirar-se de programas internos de aplicação dos princípios de segurança no trabalho; - Identificar e orientar a utilização dos principais equipamentos de proteção individual e coletiva, na prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

Fonte: elaborado pela autora

Diante dessa análise, depreende-se que o Curso Técnico em Reciclagem integrado ao ensino médio na modalidade de EJA não possui uma abordagem aprofundada sobre os direitos dos trabalhadores. Isso porque o curso não conta com um componente curricular específico sobre essa temática. Entretanto, os componentes curriculares Economia Solidária e Cooperativismo e Ergonomia e Segurança do Trabalho, podem propiciar aos educandos da EJA o acesso a alguns conhecimentos jurídico-trabalhistas. Ademais, a questão do trabalho e dos direitos dos trabalhadores também é abordada no componente curricular Ciências humanas e suas tecnologias. Todavia, a presença de tais disciplinas na matriz curricular do curso não pode ser entendida como um recurso capaz de substituir de disciplinas de ensino jurídico.

Com isso, encontra-se respaldado mais uma vez o entendimento de Silva (2008) sobre a ausência de uma disciplina de ensino jurídico no âmbito da formação básica e fundamental. Contudo, o conhecimento jurídico é um mecanismo que

contribui para que os indivíduos compreendam os direitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal e nas demais legislações que compõem o ordenamento jurídico brasileiro (DIAS; OLIVEIRA, 2015). Além disso, o desenvolvimento de uma capacidade crítica decorrente do processo educativo pode possibilitar a inserção dos sujeitos no processo de tomada de decisões políticas no âmbito da sociedade brasileira, possibilitando a reivindicação de direitos e a emancipação dos mais vulneráveis (ROTONDANO, 2015).

Lamas (2019) lembra que a inserção de conteúdos jurídicos no âmbito escolar é uma oportunidade de formação para a emancipação e o desenvolvimento integral dos alunos, pois propicia que eles se reconheçam como sujeitos de direitos e deveres e, desse modo, participem criticamente na esfera social. Em relação à EJA, a disseminação de conteúdos que abordam os direitos trabalhistas dentro do contexto pedagógico pode proporcionar uma formação jurídica contribua para a efetivação de uma cidadania que produz transformações sociais para a classe trabalhadora.

4.3 Análise do PPC do Curso Técnico em Secretariado integrado ao ensino médio na modalidade EJA²²

A oferta do Curso Técnico em Secretariado na modalidade EJA decorre do fato de o Campus São Sebastião possuir experiência nos cursos do eixo tecnológico Gestão, uma vez que o curso técnico subsequente em secretariado já era ministrado na instituição desde de 2012 e possuía uma demanda superior à quantidade de vagas disponíveis (IFB, 2018b). Além disso, o curso é avaliado positivamente, sendo reconhecida a qualidade da proposta pelos alunos, profissionais do setor e pelo segmento patronal (IFB, 2018b).

Cabe destacar que a profissão de técnico em secretariado é regulamentada pela Lei n. 7.377/1985, devendo o profissional possuir registro nesse sentido. Com isso, existe a necessidade de uma formação acadêmica específica para que o trabalhador possa atuar como técnico em secretariado. Ademais, a justificativa da oferta do curso fundamenta-se no fato de o setor de serviços representar um papel

²² Documento disponível em

<https://www.ifb.edu.br/attachments/article/16333/T%c3%a9cnico%20Integrado%20em%20Secretariado%20-%20Proeja%20-%202018.pdf>

relevante na economia do Distrito Federal e demandar profissionais especializados nas áreas de Gestão e Negócios e, nesse sentido, a Lei 11.892/2009 estabelece que a oferta formativa oferecida pelos Institutos Federais deve buscar consolidar e fortalecer os arranjos produtivos, sociais e locais com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento econômico e cultural da área de atuação da instituição (artigo 6º, inciso IV).

Nesse sentido, o plano de curso:

Estrutura-se na busca pela formação de profissionais da área secretarial capazes de compreender o âmbito da relação sociedade, educação e trabalho e com domínio de conhecimento técnico que o permita atuar na sua área de formação (IFB, 2018b, p. 12).

O curso técnico de nível médio integrado em secretariado na modalidade EJA destina-se possibilitar o acesso à educação para aqueles sujeitos que não concluíram o ensino médio na idade adequada, “tendo como horizonte a universalização da educação básica, aliada à formação para o mundo do trabalho, com acolhimento específico a jovens e adultos com trajetórias escolares descontínuas” (BRASIL. MEC/SETEC, 2007). A oferta do curso ocorre no período noturno em consonância com as especificidades dos sujeitos da EJA que, em geral, são trabalhadores que cumprem jornada de trabalho no período diurno.

De acordo com o PPC, a oferta do Curso Técnico em Secretariado na modalidade EJA visa elevar a escolaridade e qualificação dos trabalhadores para o exercício da cidadania e para o trabalho adequado às exigências da atualidade.

Como objetivo geral, o PPC salienta a formação para o exercício da cidadania ao descrever que o curso buscar “formar profissionais de secretariado, contribuindo para sua formação cidadã” (IFB, 2018b, p. 13). Dentre os objetivos específicos do curso que se alinham a esta pesquisa, destaca-se: propiciar ambientes que direcionam para uma postura crítica e problematizadora das questões sociais vivenciadas pelos alunos, atender a demanda local no que diz respeito à formação na modalidade EJA e propiciar uma elevação escolar desse público, possibilitar a inserção, ascensão e/ou promoção no mundo do trabalho (IFB, 2018b).

O documento afirma que o contexto atual leva a pensar sobre a importância da EJA e, principalmente, sobre a integração entre o ensino médio e a educação profissional nessa modalidade de educação, mostrando que é preciso uma proposta

pedagógica que contribua com a preparação para o trabalho daquelas pessoas que não tiveram acesso à educação na idade regular (IFB, 2018b).

O PPC destaca que a organização curricular da EJA deve buscar “a integração curricular visando à qualificação social e profissional articulada à elevação da escolaridade, construída a partir de um processo democrático e participativo de discussão coletiva” (IFB, 2018b, p. 47), consoante previsto no Documento Base do PROEJA. Nesse contexto, é importante salientar a preocupação com a formação profissional do educando.

Com base ainda no Documento Base do PROEJA, o PPC reconhece que é imprescindível uma relação intrínseca entre a educação profissional, o ensino médio e a EJA para que o trabalho pedagógico não ocorra de forma fragmentada e aproxime os sujeitos da EJA das disciplinas que serão ministradas.

De forma semelhante aos demais cursos analisados, o PPC prevê o componente curricular Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho. As bases científicas e tecnológicas desta disciplina são: o mundo do trabalho e suas implicações na formação dos indivíduos; trabalho e saúde no contexto organizacional, saúde do trabalhador, segurança no trabalho, qualidade de vida no trabalho; aspectos do trabalho relacionados à saúde mental - estresse no trabalho, assédio moral, prevenção de estresse no trabalho, reabilitação profissional; responsabilidade legal; doenças Ocupacionais; DORT/LER; ergonomia; avaliação dos riscos ambientais ocupacionais (risco, perigo, acidente, gravidade, dano, auditoria); riscos biológicos, físicos, químicos e radioativos; técnicas de descarte de resíduos; biossegurança; prevenção de acidentes - CIPA – organização, funcionamento e legislação e primeiros socorros (IFB, 2018b, p. 33).

Esse componente traz a formação de direitos trabalhistas no que diz respeito à redução dos riscos decorrentes do trabalho que se constitui em um dos direitos dos trabalhadores elencados no artigo 7º da Constituição da República.

Além disso, o componente curricular Sociologia apresenta bases científicas e tecnológicas concernentes à questão do trabalho e aos direitos dos trabalhadores como: a base econômica da sociedade; classes sociais e estratificação social; o trabalho nas sociedades humanas; as metamorfoses da gestão do trabalho: taylorismo, fordismo e toyotismo; direitos sociais e precarização do trabalho; discriminação de gênero e racial no trabalho e comunidade, sociedade, cidadania.

De forma incipiente, o componente Técnicas Secretarias e Ética Profissional propicia a disseminação de conhecimentos jurídico-trabalhistas, pois elenca como bases científicas e tecnológicas a legislação pertinente ao mercado de trabalho, tais como as Leis n. 7.377/1985 e 9.261/1996 que tratam do profissional de secretariado e da regulamentação da profissão.

De igual modo, o PPC do Curso Técnico em Secretariado na modalidade EJA não faz um aprofundamento acerca dos direitos trabalhistas assegurados no ordenamento jurídico brasileiro. No entanto, pode-se afirmar que existe uma formação esparsa dos alunos nesse sentido.

O quadro a seguir sintetiza as habilidades a serem desenvolvidas nas componentes curriculares do Curso Técnico em Secretariado integrado ao ensino médio na modalidade de EJA que estão ligadas à educação jurídica e aos direitos dos trabalhadores (Quadro 5).

Quadro 5: Quadro Resumo das habilidades a serem desenvolvidas no Curso Técnico em Secretariado

Componentes curriculares	Habilidades
Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho	- Compreender conceitos relacionados ao estudo da saúde do trabalhador e da sua segurança no trabalho com vistas à melhoria da qualidade de vida; - Conhecer as principais doenças ocupacionais tendo como base o conceito integral de saúde (bem-estar bio, psico, social); - Conhecer medidas de prevenção proteção e recuperação da saúde do trabalhador; - Ter noções de biossegurança, ergonomia e primeiros socorros; - Conhecer responsabilidades legais do empregador em relação à segurança no trabalho.
Sociologia	- Analisar criticamente as diferentes tendências de gestão do trabalho e suas consequências para o trabalhador; - Entender as causas e os efeitos da precarização do trabalho, desemprego e discriminação nas relações de trabalho.

Fonte: elaborado pela autora

A partir disso, percebe-se que o Curso Técnico em Secretariado integrado ao ensino médio na modalidade de EJA não propicia condições pedagógicas para aprofundamento de conteúdos jurídicos que dizem respeito aos direitos dos trabalhadores, pois o PPC não apresenta um componente curricular específico que trate especificamente sobre os direitos trabalhistas. Contudo, os componentes curriculares Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Sociologia trazem algumas

nuances sobre a questão do trabalho e dos direitos dos trabalhadores. Destaca-se, entretanto, que a formação sobre sociologia do trabalho e segurança do trabalho não substitui a importância de formação jurídica para os estudantes da EJA.

Diferente dos demais cursos analisados, o Curso Técnico em Secretariado é o que apresenta uma menor relação de conhecimentos e habilidades a serem desenvolvidas sobre direitos trabalhistas. Dessa forma, esses dados reforçam a falta de uma disciplina de ensino jurídico no contexto da formação básica e fundamental, conforme preleciona Silva (2008). Entretanto, é salutar a democratização da educação jurídica, pois pode se constituir como mecanismo de oposição da utilização do Direito como instrumento de perenização das desigualdades sociais. Como lembra Rotondano (2015), o acesso ao saber jurídico permite que o sujeito em situação de vulnerabilidade social possa lutar pela efetivação de seus direitos, enfrentando assim o panorama de exclusão ao qual se encontra submetido (ROTONDANO, 2015).

Portanto, a inserção de conteúdos juslaborais no contexto da EJA pode propiciar uma formação que contribua para a emancipação dos sujeitos trabalhadores a fim de se reconheçam como força coletiva, como classe (ANTUNES, 2018) e entendam que os movimentos sociais protagonizados pela classe trabalhadora influenciam a construção e a formulação do Direito.

4.4 A técnica de análise de conteúdo a partir do *software* NVivo

O uso de *softwares* no âmbito da pesquisa qualitativa como instrumental para auxiliar na organização e análise das informações coletadas tem se tornado cada vez mais comum (MÜLLER; SCHMIDT; MONTIEL, 2020). Diante disso, utilizou-se o *software* NVivo12 como ferramenta computacional para auxiliar na organização e categorização dos dados com o intuito de aprofundar as análises. Entretanto, cabe lembrar que esse tipo de programa apenas simplifica o processo analítico das informações, mas a interpretação dos resultados estará sempre a cargo do pesquisador (ALVES DA SILVA; FIGUEIREDO FILHO; DA SILVA, 2015).

Após uma análise aprofundada dos PPCs, as habilidades inseridas no documento de cada curso técnico foram organizadas em “nós” que é a terminologia utilizada pelo NVivo12 para se referir as variáveis que reúnem as informações descritivas dos textos sob análise, ou seja, “correspondem às unidades, temas e/ou

às categorias da pesquisa, exercendo a função de armazenamento das codificações do material que está sendo analisado” (MÜLLER; SCHMIDT; MONTIEL, 2020, p. 952). Dessa forma, as habilidades foram categorizadas, conforme demonstra a Figura 11.

Figura 11: Categorização das habilidades previstas na formação dos estudantes nos cursos técnico integrados em Edificações, Reciclagem e Secretariado

Nós	
Nome	
Edificações - Habilidades Gerais	
Edificações - Habilidades Jurídico Trabalhistas	
Edificações - Habilidades Técnicas	
Reciclagem - Habilidades Gerais	
Reciclagem - Habilidades Jurídico Trabalhistas	
Reciclagem - Habilidades Técnicas	
Secretariado - Habilidades Gerais	
Secretariado - Habilidades Jurídico Trabalhistas	
Secretariado - Habilidades Técnicas	

Fonte: elaborado pela autora a partir do NVivo12

A partir da categorização, efetuou-se a vinculação de cada habilidade prevista no PPC na respectiva categoria. Nesse ponto, cabe destacar a dificuldade em efetuar a classificação de cada habilidade descrita nos PPCs, uma vez que, em muitos casos, existe uma correlação entre elas. Dessa forma estabeleceu-se os seguintes critérios:

Quadro 6: Critérios de classificação das habilidades

Habilidades	Critério
Gerais	Diz respeito às habilidades que não são essenciais para a atuação técnica ao qual o curso se destina.
Jurídico Trabalhistas	Diz respeito às habilidades que abrangem conteúdo relativo aos direitos dos trabalhadores e as relações trabalhistas, independente de conter características de habilidades gerais ou técnicas.
Técnicas	Diz respeito às habilidades que são essenciais para a atuação técnica ao qual o curso se destina.

Fonte: elaborado pela autora

Após esses procedimentos de vinculação de todas as habilidades elencadas nos PPCs, verificou-se 314 habilidades elencadas no documento relativo ao Curso Técnico em Edificações, 192 habilidades arroladas no PPC do Curso Técnico em Reciclagem e 186 habilidades relativas ao Curso Técnico em Secretariado, consoante

demonstra o Quadro 7.

Quadro 7: Frequência das habilidades

Categorias	Frequência
Edificações – Habilidades Gerais	201
Edificações – Habilidades Jurídico-Trabalhistas	15
Edificações – Habilidades Técnicas	98
Reciclagem – Habilidades Gerais	120
Reciclagem – Habilidades Jurídico-Trabalhistas	22
Reciclagem – Habilidades Técnicas	50
Secretariado – Habilidades Gerais	124
Secretariado – Habilidades Jurídico-Trabalhistas	7
Secretariado – Habilidades Técnicas	55

Fonte: elaborado pela autora a partir do NVivo12

A partir do Quadro 7, é possível verificar que os conhecimentos jurídico-trabalhistas correspondem a 4,77% do universo de habilidades elencadas no Curso Técnico em Edificações, 11,45% do conjunto de habilidades do Curso Técnico em Reciclagem e 3,76% do total de habilidades arroladas no Curso Técnico em Secretariado. Os dados revelam que a disseminação de conteúdos juslaborais é incipiente nos cursos analisados, podendo-se inferir que não está sendo oferecida uma formação aprofundada dos direitos trabalhistas aos sujeitos trabalhadores que compõem a EJA/EPT.

Os achados reforçam o entendimento de Rotondano (2015) de que o conhecimento jurídico para o exercício da cidadania plena pelos indivíduos está ainda hoje restrito aos muros da universidade, sendo, muitas vezes, utilizado como mecanismo de perenização das desigualdades, já que “somente as elites se apropriam de tais informações” (ROTONDANO, 2015, p. 94) e que o “desconhecimento jurídico assola as camadas mais carentes da população” (ROTONDANO, 2015, p. 130).

Todavia, é relevante destacar que o PPC do Curso Técnico em Reciclagem ofertado pelo Campus Estrutural do IFB é o que possui a maior frequência de menção aos conteúdos voltados para o desenvolvimento de habilidades jurídico-trabalhistas. Esse dado mostra-se relevante, uma vez, como explicitado anteriormente, a Estrutural é a região com maior índice de vulnerabilidade social do Distrito Federal e reduzido Índice de Desenvolvimento Humano (CODEPLAN, 2020). Além disso, essa educação jurídica propiciada aos alunos da EJA/EPT também pode ser resultado do posicionamento dos habitantes da Estrutural dentro da acepção do Direito como

produto das lutas sociais, já que os moradores da região mencionada possuem um histórico de embates com o Estado a fim de garantir o direito à moradia e os outros direitos sociais (IFB, 2018a).

Em relação ao Curso Técnico em Secretariado possuir a menor previsão para o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades relativas à educação jurídica no que tange aos direitos dos trabalhadores, tal situação pode ser atribuída ao fato de que o Campus São Sebastião não possuir nenhum docente com formação em Direito, conforme revela o Quadro 2. Em consulta ao Fala.BR²³, o Campus São Sebastião salientou que professores com formação em Direito nunca fizeram parte do quadro de docentes do referido Campus. Sendo assim, a ausência de docentes com formação jurídica pode explicar a diminuta frequência de menção aos conteúdos voltados para o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades referentes ao direito do trabalho inseridas no PPC do Curso Técnico em Secretariado destinado ao público da EJA. Fica, entretanto, o questionamento sobre quais seriam as razões da opção do IFB em não prever, na matriz curricular do Curso Técnico em Secretariado, a perspectiva de formação sobre conhecimentos jurídicos.

A análise dos PPCs dos cursos técnicos aponta no mesmo sentido apresentado por Brochado (2010) ao constatar a ausência de uma política pedagógica que abranja a inclusão de conteúdos jurídicos nas práticas escolares. Dessa forma, os dados evidenciam a necessidade de inserção da educação jurídica no currículo da educação formal, já uma perspectiva menos elitista do Direito pode contribuir para a “[...] construção de um novo senso comum sobre o papel social do Direito e a sua efetiva utilização como instrumento de luta, não só pela classe dominante, mas também pela dominada” (SILVA, 2008, p. 83).

Utilizou-se também nuvens de palavras como instrumental para processamento dos dados colhidos durante a pesquisa. Esse recurso constitui-se em “representações gráfico-visual que mostram o grau de frequência das palavras em um texto” (VILELA; RIBEIRO; BATISTA, 2020, p. 31). Dessa forma, as palavras mais utilizadas são apresentadas de forma destacada na representação gráfica, ou seja, as palavras aparecem em vários tamanhos, sendo que aquelas mais frequentes aparecem em maior tamanho, demonstrando a relevância do termo no âmbito da pesquisa.

²³ Informação obtida com base em consulta efetuada no Fala.BR (Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação) no dia 01/11/2021.

Sendo assim, utilizou-se a análise lexical do conjunto de palavras que compõem as habilidades jurídico-trabalhistas de cada curso técnico para a construção das nuvens de palavras no *software* NVivo 12. Para que a representação gráfica não fosse composta por palavras que não possuem importância para a pesquisa e são utilizadas com frequência nos textos, optou-se pela seleção de palavras compostas por cinco caracteres ou mais.

Figura 12: Nuvem de palavras - Curso Técnico em Edificações



Fonte: elaborado pela autora a partir do NVivo12

Figura 13: Nuvem de palavras- Curso Técnico em Reciclagem



Fonte: elaborado pela autora a partir do NVivo12

Figura 14: Nuvem de palavras - Curso Técnico em Secretariado



Fonte: elaborado pela autora a partir do NVivo12

Como as nuvens de palavras foram construídas a partir das categorias 'habilidades jurídico-trabalhistas de cada curso técnico, a palavra de maior destaque é 'trabalho', sendo representada em tamanho maior do que qualquer outra no conjunto de palavras. Além disso, é possível verificar uma semelhança nas palavras que compõem as nuvens das habilidades jurídico-trabalhistas dos três cursos técnicos analisados tais como segurança, saúde, normas, prevenção, acidentes, doenças, higiene. Isso demonstra que os PPCs dos cursos técnicos apresentam uma contradição quanto à formação dos estudantes para o trabalho. Isso porque, embora nos PPCs os objetivos previstos para esses cursos indiquem um enfoque para a formação para o trabalho, nas matrizes curriculares não se verificaram fortes evidências para o desenvolvimento de habilidades jurídico-trabalhistas na formação dos estudantes matriculados nesses cursos. Tal fragilidade foi confirmada por dados que revelam ausência de disciplinas de ensino jurídico para o trabalho e de docentes com formação jurídica específica.

Assim, nos projetos dos cursos analisados, a ausência ou a fragilidade nas matrizes curriculares quanto à previsão para o desenvolvimento de conhecimentos jurídico-trabalhistas evidencia a necessidade de se refletir sobre a real potencialidade da proposta para a formação integral dos sujeitos trabalhadores no âmbito da EJA/EPT.

5 O PRODUTO EDUCACIONAL, SEU DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO

Este capítulo apresenta o produto educacional desenvolvido a partir do resultado da pesquisa que constatou a necessidade de aproximar os conhecimentos juslaborais dos alunos da EJA/EPT. Para tanto, desenvolveu-se uma cartilha com o escopo de contribuir para a disseminação de conteúdos jurídicos acerca dos direitos dos trabalhadores no âmbito da EJA/EPT.

5.1 Metodologia e desenvolvimento do produto educacional

O produto educacional é o resultado tangível derivado da pesquisa e o seu desenvolvimento possui o objetivo de responder a uma pergunta decorrente da prática profissional (RIZZATTI et al., 2020). Sendo assim, um dos requisitos do Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica é a elaboração de um produto educacional que possa se constituir como uma ferramenta didático-pedagógica. Desse modo, o material educativo deve possuir respaldo no referencial teórico metodológico escolhido (FREITAS, 2021) e ser construído com o escopo de facilitar a experiência de aprendizado dos estudantes.

Para tanto, a metodologia utilizada para o desenvolvimento do produto educacional assentou-se na concepção de Kaplún (2003) que apresenta três eixos que fundamentam a produção do recurso educacional, a saber: conceitual; pedagógico e comunicacional.

O eixo conceitual pode ser compreendido como a investigação prévia dos conteúdos que serão inseridos no material educativo por meio de um aprofundamento da temática e dos conceitos que a permeiam (KAPLÚN, 2003). Em relação ao eixo pedagógico, é preciso conhecer os contextos pedagógicos e os destinatários do recurso educacional para que haja uma construção nova acerca da matéria (KAPLÚN, 2003). No que diz respeito ao eixo comunicacional, trata-se do produto educacional em si, ou seja, o modo concreto que o material educativo será apresentado aos educandos (KAPLÚN, 2003).

O eixo conceitual do produto educacional desenvolvido em decorrência desta pesquisa encontra-se no referencial teórico que busca conhecer de maneira mais aprofundada a temática sobre educação jurídica, direitos dos trabalhadores,

precarização do trabalho, educação de jovens e adultos (EJA) e a formação integral. No que diz respeito ao eixo pedagógico, o produto educacional buscou apresentar conteúdos jurídicos, levando em consideração os alunos da EJA/EPT. Sendo assim, o material procurou utilizar uma linguagem mais acessível, já que a retórica tradicional utilizada pelos operadores do Direito dificulta a compreensão pela população em geral. Como lembra Rotondano (2015), a linguagem jurídica tradicional perpetua a violação dos direitos em face dos desfavorecidos, pois dificulta o entendimento pelas camadas populares e contribui para a elitização do conhecimento jurídico. Desse modo, o produto educacional foi desenvolvido tendo como objetivo uma aproximação entre os educandos da EJA/EPT e o Direito e, para tanto, primou pela utilização de uma linguagem de fácil compreensão.

Em consonância com eixo comunicacional, foi desenvolvida uma cartilha no formato de *e-book*, disponibilizada no sítio www.direitoéluta.site e intitulada ‘Direito é luta: uma cartilha para os estudantes trabalhadores da EJA/EPT’, que possui como objetivo a disseminação de informações relevantes no que diz respeito à construção dos direitos dos trabalhadores e a conscientização acerca do processo de precarização das relações de trabalho nos últimos tempos a fim de que os alunos da EJA/EPT despertem sobre a necessidade de uma postura crítica frente à mitigação dos direitos dos trabalhadores. Para tornar o recurso educacional mais atrativo, foram inseridas ilustrações e trecho de uma música a fim de despertar o interesse do estudante na leitura (APÊNDICE C).

5.2 Avaliação do produto educacional

Após a construção do produto educacional, é necessário que seja feita uma avaliação para que se possa examinar a adequação dos conteúdos que compõem o produto educacional e do público a que se destina. Diante disso, o instrumento avaliativo foi construído com base nos seguintes critérios: estética e organização; capítulos do material educativo, objetivos e público-alvo do produto educacional; estilo de escrita e conteúdo apresentado (LEITE, 2018).

Como o produto educacional deve ser “[...] desenvolvido e aplicado para fins de avaliação, prioritariamente, com o público-alvo a que se destina” (RIZZATTI et al., 2020, p. 4), foi encaminhado um *e-mail* para que os coordenadores dos cursos

técnicos integrados ao ensino médio na modalidade EJA de todos os *campi* do IFB pudessem divulgar o produto educacional, estimulando os alunos da EJA/EPT a realizar a leitura da cartilha e respectiva avaliação (APÊNDICE B). Dessa forma, o produto educacional teve como público-alvo, aproximadamente, 423 alunos da EJA/EPT matriculados nos cursos técnicos integrados ao ensino médio na modalidade EJA.

Como resultado do encaminhamento dos *e-mails*, alguns coordenadores responderam o pedido de divulgação do material e informaram que consideraram o material interessante para os educandos da EJA/EPT, conforme se verifica na Figura 15.

Figura 15: Resposta da Coordenação do Curso Técnico em Edificações

Material educativo destinado aos alunos da EJA - Cartilha: Direito é luta

Para: Élide Oliveira <oliveira.elidacristina@gmail.com>

Boa tarde Élide,

Parabéns pelo trabalho desenvolvido. Muito interessante mesmo.

Já divulguei junto aos alunos do PROEJA para que eles possam conhecer e avaliar a cartilha produzida.

Atenciosamente,

Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
Doutor em Física Teórica pela Universidade de Brasília
Coordenador de Curso Técnico em Edificações - Modalidade PROEJA
Portaria nº 1224, de 31/12/2020; D.O.U. nº 1, de 04/01/2021
IFB - Campus Samambaia



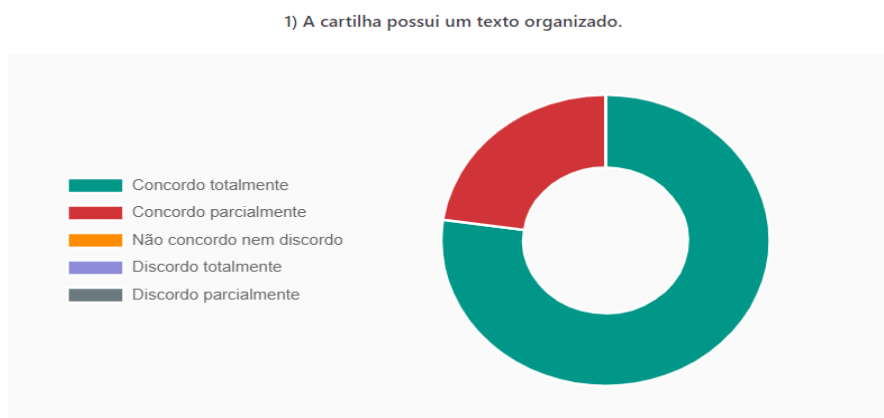
Para avaliação do produto educacional foram feitas oito perguntas com cinco alternativas de acordo com a escala *Likert*²⁴ de concordância. No dia 02/02/2022, o contador de acesso do *site* no qual a cartilha encontra-se inserida registrava 301 acessos e 25 avaliações do produto educacional.

De acordo com os critérios propostos por Leite (2018), a primeira questão versava sobre a organização da cartilha. Dos respondentes da avaliação, 20 (80%) concordaram com a afirmação de que a cartilha possui um texto organizado e 5 (20%) concordaram parcialmente com a assertiva. Cabe destacar que nenhum participante

²⁴ O item Likert é uma afirmação presente em pesquisas de opinião que apresenta os critérios para que o participante escolha a resposta.

da considerou que a cartilha não prezou pela organização do texto, conforme demonstra a Figura 16.

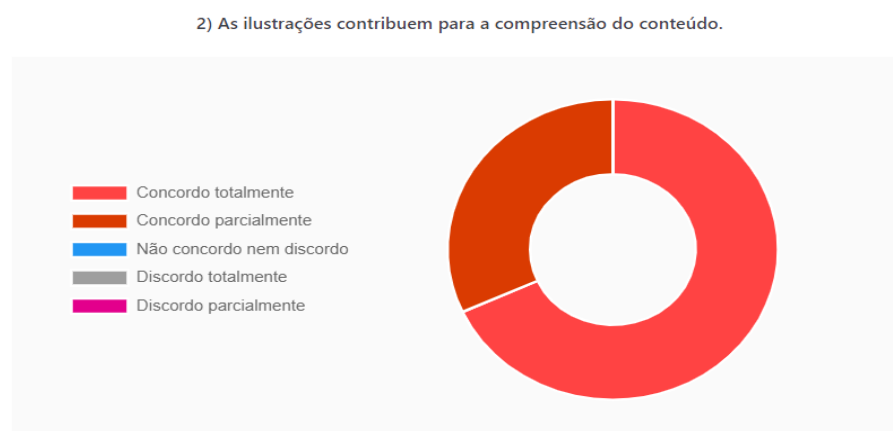
Figura 16: Avaliação sobre o critério organização da cartilha



Fonte: elaborada pela autora

O segundo questionamento abordava as ilustrações como instrumento facilitador da compreensão do texto. Dos participantes da avaliação, 17 (68%) concordaram com as ilustrações propiciam uma compreensão melhor do texto e 8 (32%) concordaram parcialmente com a assertiva, conforme atesta a Figura 17. Nenhum respondente da avaliação considerou que as ilustrações não contribuem com a compreensão do texto.

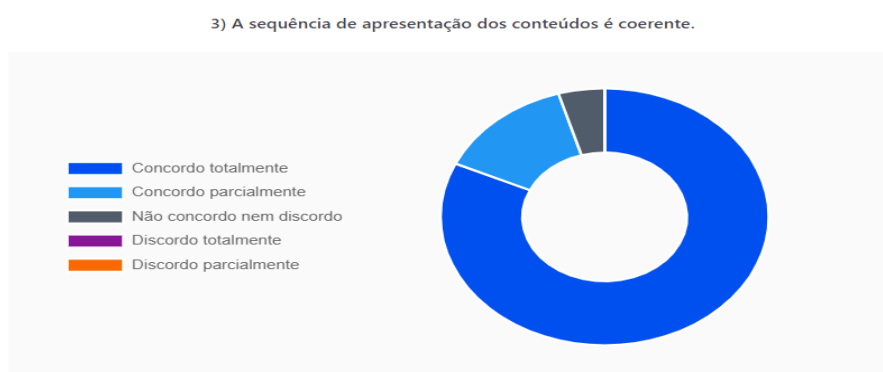
Figura 17: Avaliação sobre as ilustrações



Fonte: elaborada pela autora

A terceira questão tratou da sequência em que os conteúdos foram apresentados no material educativo (Figura 18). As respostas obtidas apontaram que 20 (80%) dos respondentes concordaram que os conteúdos foram apresentados de forma coerente na cartilha, 4 (16%) concordaram parcialmente com a assertiva e 1 (4%) participante não concordou nem discordou da afirmação.

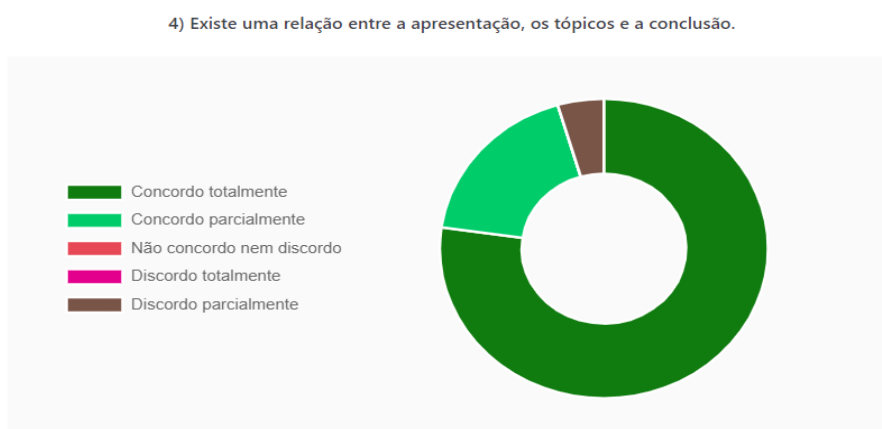
Figura 18: Avaliação da sequência dos conteúdos



Fonte: elaborada pela autora

O quarto questionamento acerca do produto educacional questionava se existia uma relação entre a apresentação, os tópicos e a conclusão da cartilha (Figura 19). As respostas obtidas revelam que 20 (80%) dos respondentes concordaram que existe uma relação, 4 (16%) concordaram parcialmente com a assertiva e 1 (4%) participante discordou da afirmação.

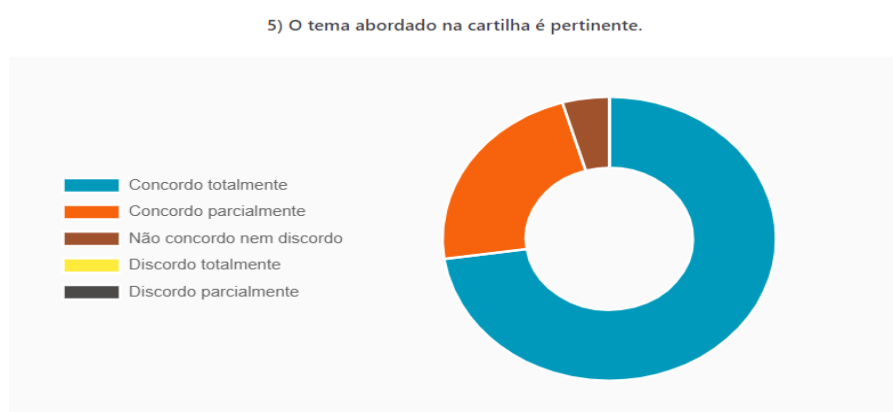
Figura 19: Avaliação sobre a relação dos capítulos do produto educacional



Fonte: elaborada pela autora

A quinta questão da avaliação sobre o material educativo abordava a pertinência da temática da cartilha (Figura 20). Dos participantes da avaliação, 19 (76%) concordaram que o tema abordado na cartilha é pertinente, 5 (20%) concordaram parcialmente com a afirmação e 1 (4%) participante não concordou nem discordou da afirmação.

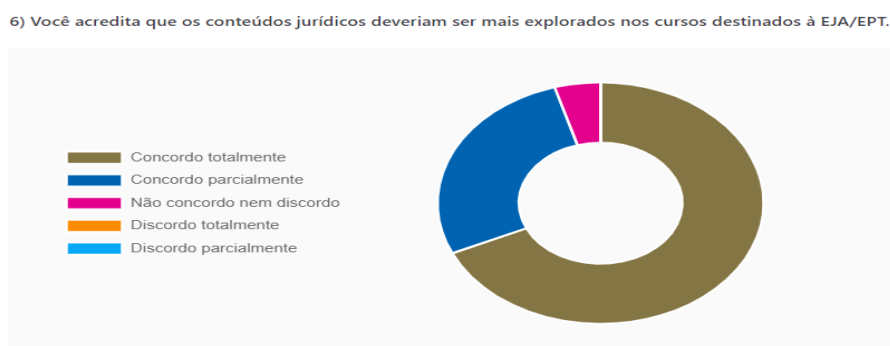
Figura 20: Avaliação sobre a pertinência do tema



Fonte: elaborada pela autora

A sexta questão da avaliação versava sobre a necessidade de inserção de conteúdos jurídicos no âmbito da EJA/EPT (Figura 21). As respostas obtidas apontaram que 18 (72%) dos respondentes concordaram que os conteúdos jurídicos deveriam ser mais explorados nos cursos destinados à EJA/EPT, 6 (24%) concordaram parcialmente com a afirmação e 1 (4%) participante não concordou nem discordou da afirmação.

Figura 21: Avaliação sobre conteúdos jurídicos na EJA/EPT

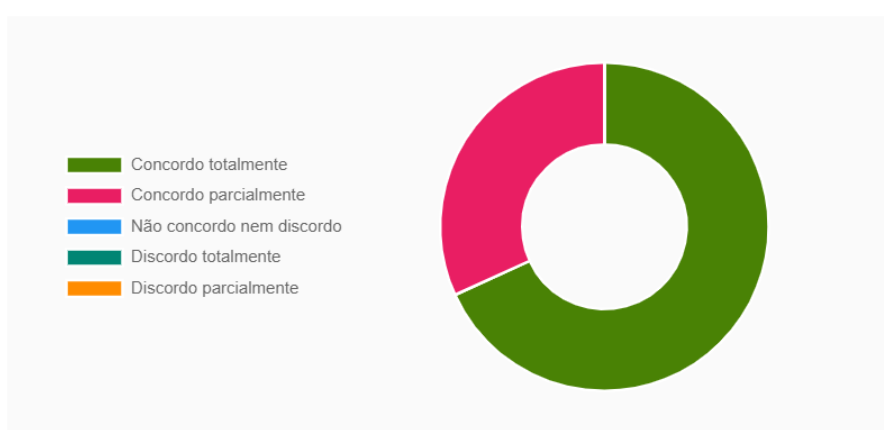


Fonte: elaborada pela autora

A sétima questão da avaliação sobre o material educativo abordava a contribuição da cartilha para a ampliação dos conhecimentos sobre direito do trabalho (Figura 22). Dos participantes, 18 (72%) dos respondentes concordaram que a cartilha contribui para ampliar os conhecimentos sobre direito do trabalho e 7 (28%) concordaram parcialmente com a afirmação. Cabe destacar que nenhum participante da considerou que a cartilha não contribui para melhoria dos conhecimentos acerca do direito do trabalho.

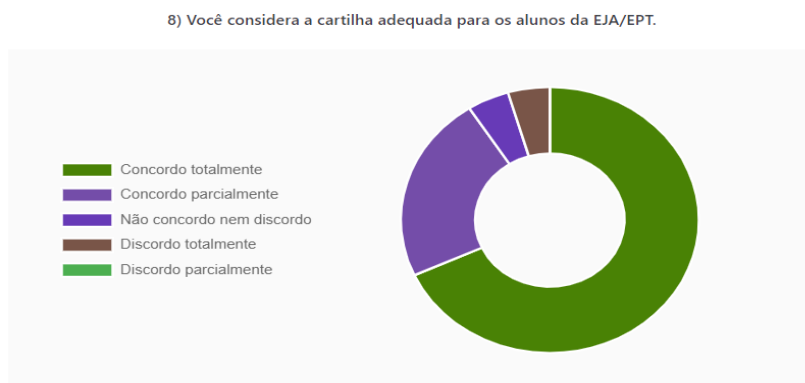
Figura 22: Avaliação sobre a contribuição da cartilha sobre direito do trabalho

7) A cartilha contribui para ampliar os seus conhecimentos sobre direito do trabalho.



Fonte: elaborada pela autora

A última pergunta da avaliação do produto educacional questionava se o estudante considerava a cartilha adequada para o público da EJA/EPT (Figura 23). Dos participantes, 18 (72%) dos respondentes concordaram que a cartilha é adequada para os alunos da EJA/EPT, 5 (20%) concordaram parcialmente com a afirmação, 1 (4%) não concordou nem discordou da assertiva e 1 (4%) considerou o material inadequado para os educandos da EJA/EPT.

Figura 23: Avaliação sobre a adequação da cartilha para os alunos da EJA/EPT

Fonte: elaborada pela autora

A partir da avaliação da cartilha pelos alunos da EJA/EPT, pode-se inferir que o material educativo contribui para a formação jurídica dos educandos integram essa modalidade de educação, reafirmando a importância da inserção de conteúdos juslaborais para os sujeitos trabalhadores que compõem a EJA/EPT. Além disso, as respostas fornecidas por esse público na avaliação propiciam ainda uma reflexão acerca das melhorias que podem ser implementadas no referido material.

Embora o acesso à educação jurídica não seja uma realidade para os alunos da EJA/EPT, o produto educacional buscou proporcionar a esse público um contato com o direito do trabalho a fim de desvelar que o Direito emerge das lutas sociais (LYRA FILHO, 1982) e que a classe trabalhadora é a protagonista na construção e formação dos direitos trabalhistas, sendo capaz de transformar o universo jurídico a fim de atender as suas demandas.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento da presente pesquisa possibilita a ampliação das reflexões acerca da relevância da educação jurídica por meio da aquisição de conhecimentos juslaborais no âmbito da EJA/EPT. Ao longo deste estudo, buscou-se responder como a educação jurídica no que diz respeito aos temas que norteiam os direitos trabalhistas pode contribuir para a formação integral dos sujeitos trabalhadores no âmbito da educação de jovens e adultos (EJA/EPT).

Para isso, a pesquisa buscou atender ao objetivo de investigar e analisar os conteúdos jurídico-trabalhistas abordados nos cursos técnicos integrados ao ensino médio na modalidade da educação de jovens e adultos no âmbito do Instituto Federal de Brasília (IFB). Sendo assim, a revisão de literatura e a análise documental, a partir dos projetos pedagógicos de 3 (três) cursos técnicos integrados na modalidade EJA, buscaram verificar a articulação das temáticas da precarização dos direitos trabalhistas e da educação jurídica com a realidade dos sujeitos trabalhadores da EJA/EPT, com vistas à formação integral.

Os dados demonstram que, nos cursos estudados, a inserção da educação jurídica, especialmente no que diz respeito aos direitos trabalhistas, no contexto da EJA/EPT é incipiente. Os documentos dos três cursos técnicos analisados revelam que não são criadas as condições pedagógicas adequadas para a formação aprofundada sobre a questão atinente aos direitos dos trabalhadores, já que as matrizes curriculares não preveem que os estudantes tenham acesso a conhecimentos específicos sobre o tema.

Os dados da pesquisa também revelam que o corpo docente possui poucos profissionais com formação específica para possibilitar aos discentes uma educação jurídica. Entretanto, foi possível verificar que os projetos dos cursos estudados possibilitam que os alunos acessem tão somente alguns conhecimentos jurídico-trabalhistas, especialmente no que diz respeito às normas que regem à segurança e medicina do trabalho.

A partir da pesquisa, constatou-se que são incipientes os conteúdos jurídicos ministrados no contexto da EJA/EPT, já que não existe componente curricular específico que possibilite a universalização do conhecimento acerca do Direito. É preciso lembrar que a falta de uma política pedagógica de inclusão de conteúdos

jurídicos nas práticas escolares inviabiliza o exercício da cidadania plena (BROCHADO, 2010), pois o conhecimento jurídico contribui para que os indivíduos compreendam os seus direitos (DIAS; OLIVEIRA, 2015).

Nos cursos estudados, apesar de alguns componentes curriculares trazerem a previsão de desenvolvimento de conhecimentos e habilidades que abordam a questão do trabalho, verificou-se que, contraditoriamente, a organização das matrizes curriculares traduz certa fragilidade no processo de formação dos estudantes da EJA/EPT enquanto espaço de possibilidades educativas para a disseminação dos conteúdos jurídicos na seara trabalhista.

A educação jurídica pode contribuir para emancipação dos sujeitos, uma vez que pressupõe o desenvolvimento da consciência crítica dos educandos (SIQUEIRA, 2016) e constitui-se como um direito em si mesmo e como um mecanismo imprescindível para o acesso aos demais direitos fundamentais (FERNANDES; PALUDETO, 2010). Em concordância com Rotondano (2015), assevera-se que desenvolvimento de uma capacidade crítica decorrente do processo educativo pode possibilitar a inserção dos sujeitos no processo de tomada de decisões políticas no âmbito da sociedade brasileira, possibilitando a reivindicação de direitos e a emancipação dos mais vulneráveis

Os aportes teóricos apresentados ao longo da pesquisa subsidiaram a elaboração do produto educacional, pois o material educativo deve possuir respaldo no referencial teórico metodológico escolhido (FREITAS, 2021) e ser construído com o escopo de facilitar a experiência de aprendizado dos estudantes. Com isso, o produto educacional constituiu-se em um livro digital intitulado 'Direito é luta: uma cartilha para os estudantes da EJA/EPT' que possui como objetivo a disseminação de informações relevantes no que diz respeito à construção dos direitos dos trabalhadores, propiciando a conscientização acerca do processo de precarização das relações de trabalho nos últimos tempos. O texto da cartilha procurou utilizar uma linguagem acessível para que realmente ocorra uma aproximação entre os sujeitos trabalhadores da EJA/EPT e o Direito, já que a retórica tradicional utilizada pelos operadores do Direito dificulta a apropriação social dos saberes jurídicos pela população em geral.

O produto educacional foi submetido à avaliação dos próprios estudantes da EJA/EPT para que eles se manifestassem acerca da organização do texto, da

contribuição das ilustrações na compreensão do conteúdo, da coerência da sequência da apresentação dos conteúdos, da relação entre a apresentação, os tópicos e a conclusão e a pertinência do tema da cartilha. Além disso, os educandos também foram questionados acerca da necessidade de uma maior exploração dos conteúdos jurídicos no âmbito da EJA/EPT e se a cartilha contribuiu para a ampliação dos conhecimentos acerca do direito do trabalho e se era adequada para os alunos da EJA/EPT. De maneira geral, o produto educacional foi avaliado de forma satisfatória pelos alunos da EJA/EPT.

A partir dos aportes teóricos e dos dados obtidos na pesquisa, é possível concluir que a inserção de disciplinas, no âmbito da EJA/EPT, que abordem os direitos trabalhistas de maneira contudente pode propiciar aos sujeitos trabalhadores que compõem essa modalidade de educação um pensamento crítico acerca da necessidade de enfrentamento ao processo de precarização do trabalho e de luta para que novas conquistas se concretizem para a classe trabalhadora.

Além disso, foi possível verificar a necessidade de que a classe trabalhadora assuma uma postura crítica em relação às alterações legislativas que buscam uma suposta flexibilização dos direitos assegurados aos trabalhadores que culminam na mitigação dessas garantias. Essa resistência dos trabalhadores pode contribuir para questionar políticas públicas que se baseiam em discursos que defendem que a rigidez das normas trabalhistas impede a geração de trabalho e renda e que a flexibilização é a solução para o desemprego e a informalidade, uma vez que as mudanças implementadas aos longos dos anos mostraram-se inócuas.

A precarização das condições de trabalho propicia uma maior exploração da força produtiva, com a negação de direitos trabalhistas, atingindo mais fortemente os grupos menos escolarizados, como é o caso dos estudantes trabalhadores da EJA/EPT. Assim, torna-necessário aproximar esses sujeitos do conhecimento jurídico-trabalhista, a fim de despertar o pensamento crítico para que possam opor-se ao processo de esvaziamento dos direitos trabalhistas que a informalidade e a ausência do reconhecimento formal do vínculo trabalhista ocasionam.

A compreensão de aspectos fundamentais dos direitos trabalhistas pode propiciar aos sujeitos trabalhadores o entendimento de que existe uma disputa entre capital e trabalho no sistema vigente e que se faz necessário resguardar as garantias estabelecidas no ordenamento jurídico por meio de um posicionamento de

contraposição da classe trabalhadora ao processo de desconstrução das normas que protegem a relação de trabalho, bem como lutar para que novos e necessários direitos se implementem para os trabalhadores.

Dessa forma, a educação jurídica pode constituir-se como um espaço de formação para a disseminação do conhecimento jurídico que contribui para que os indivíduos compreendam os direitos fundamentais estabelecidos no ordenamento jurídico brasileiro. Tal formação pode fortalecer a busca para o exercício pleno da cidadania por meio da emancipação e desenvolvimento integral dos educandos, pois, conscientes da transformação social que são capazes de implementar, podem compreender que os direitos trabalhistas são construídos e preservados pelos próprios trabalhadores, sendo fruto da luta social desses sujeitos.

Portanto, a realidade mostra que os sistemas educacionais públicos precisam melhorar o acesso de jovens e adultos trabalhadores aos conhecimentos jurídicos voltados ao trabalho e, assim, possam constituir uma formação integral dos estudantes trabalhadores e, assim, contribuir para a emancipação desses sujeitos.

Como se sabe, a perspectiva de formação integral prevista nos PPCs dos cursos estudados não se resume ao simples movimento de associar o ensino regular com a educação profissional. Trata-se de um processo educacional contraditório e muito complexo. Ou seja, para que os estudantes da EJA tenham acesso a uma formação integral, tal processo educativo deve possibilitar a formação da consciência sobre a sua realidade, de modo a considerar o trabalho como dimensão inerente à própria formação do homem como ser social e histórico.

Por fim, os resultados da pesquisa mostram a necessidade de realizar e aprofundar pesquisas futuras para examinar de que maneira a EJA/EPT aborda a questão dos direitos trabalhistas dentro do processo formativo dos sujeitos trabalhadores. Outro aspecto a ser estudado é sobre a percepção dos estudantes trabalhadores da EJA quanto a importância dos conhecimentos jurídicos para a transformação de suas realidades sociais.

REFERÊNCIAS

- ABÍLIO, L. Uberização do trabalho: subsunção real da viração. **Passa palavra**. São, 19 fev. 2017. Disponível em: <http://passapalavra.info/2017/02/110685>. Acesso em: 07 jun. 2021.
- _____. **Uberização: gerenciamento e controle do trabalhador just-in-time**. In: ANTUNES, R. (Org.). **Uberização, Trabalho Digital e Indústria 4.0**. São Paulo: Boitempo, 2020, p. 111-124.
- ALMEIDA, A. Aspectos econômicos e sociais da reforma trabalhista: suas causas e consequências. In: **A Quarta Revolução Industrial e a Reforma Trabalhista: impactos nas relações de trabalho no Brasil**. 1ª ed. Porto Alegre: CirKula, 2020. p. 19–42.
- ALVARENGA, M.; MACEDO, H. O direito à educação de jovens e adultos trabalhadores pode servir às lutas sociais? In: **Educação de jovens e adultos trabalhadores: história, lutas e direitos em risco**. 1ª ed. Uberlândia: Navegando Publicações, 2019.
- ALVES DA SILVA, D. P.; FIGUEIREDO FILHO, D. B.; DA SILVA, A. H. O Poderoso NVivo: uma introdução a partir da análise de conteúdo. **Revista Política Hoje**, v. 24, p. 119–134, dez. 2015.
- ALVES, G. Trabalho e reestruturação produtiva no Brasil neoliberal: precarização do trabalho e redundância salarial. **Revista Katálisis**, p. 188–107, 2009.
- ANTUNES, R. De Vargas a Lula: caminhos e descaminhos da legislação trabalhista no Brasil. **Pegada**, v. 7, n. 2, p. 83–88, 2006.
- _____. **Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho**. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2009.
- _____. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. 1ª ed. São Paulo : Boitempo, 2018.
- BARBOSA, C.; SILVA, J. Reflexões sobre a destituição do direito à educação de jovens, adultos e idosos no Brasil no tempo presente. **Revista Humanidades e Inovação**, v. 7, n. 19, p. 139-153, 2020.
- BIAVASCHI, Magda et al. **O impacto de algumas reformas trabalhistas na regulação e nas instituições públicas do trabalho em diálogo comparado**. In: KREIN, J. D.; GIMENEZ, D. M.; SANTOS, A. L. (Orgs.). **Dimensões críticas da reforma trabalhista no Brasil**. Campinas: Curt Nimuendajú, 2018.
- BORGES, L. F. P. Educação, escola e humanização em Marx, Engels e Lukács. **Revista Educação em Questão**, v. 55, n. 45, p. 101–126, 2017.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 set. 2020.

_____. Ministério da Educação (MEC). Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC). **Programa nacional de educação profissional com a educação básica na modalidade de educação de jovens e adultos: formação inicial continuada/ensino fundamental: documento base**. Brasília: Ministério da Educação, 2007. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf2/proeja_medio.pdf. Acesso em 19 set. 2020.

_____. Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Diário Oficial da União**, 09 de agosto de 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 19 set. 2020.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, 23 de dezembro de 1996. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=9394&ano=1996&ato=3f5o3Y61UMJpWT25a>. Acesso em: 19 set. 2020.

BROCHADO, M. Ética, e as relações entre estado, política e cidadania. **Cad. Esc. Legil**, v. 12, p. 15–82, 2010.

BUSNELLO, R. Reestruturação produtiva e flexibilização dos direitos trabalhistas. **Revista Direito em Debate**, v. 9, n. 14, p. 25–46, 2013.

CASSAR, V. B. **Direito do trabalho**. 10 ed. rev ed. São Paulo: Método, 2014.

CASTRO, M. A. D. R.; COSTA, C. B. C.; BARBOSA, S. B. Diálogos da história da educação profissional no Brasil: permanências e contradições. **Germinal: Marxismo e Educação em Debate**, v. 12, n. 1, p. 291–303, abr. 2020.

CIAVATTA, M. A formação integrada: a escola e o trabalho como lugares de memória e de identidade. **Revista Trabalho Necessário**, v. 3, n. 3, p. 1–20, 2005.

CIAVATTA, M. Ensino integrado, a politecnia e a educação omnilateral. **Trabalho & Educação**, p. 187–205, 2014.

CODEPLAN. **Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios (PDAD) de 2018**. Brasília: CODEPLAN, 2019. Disponível em: <https://www.codeplan.df.gov.br/pdad-2018/>. Acesso em: 17 nov. 2021.

CODEPLAN. **Índice de vulnerabilidade social do Distrito Federal**. Brasília: CODEPLAN, 2020. Disponível em: <https://www.codeplan.df.gov.br/indicadores-sociais/>. Acesso em: 03 nov. 2021.

CONZATTI, F. D. B. K.; DAVOGLIO, T. R. Estado de conhecimento da pesquisa acadêmica sobre o aluno adulto da educação de jovens e adultos (2011-2014). **Educação Por Escrito**, v. 7, n. 1, p. 59, 18 abr. 2016.

D'OLIVEIRA, A. C. O trabalho intermitente no Brasil como ofensa aos preceitos do trabalho digno. **Revista do Ministério Público do Trabalho**, p. 315–346, 2019.

DELGADO, M. G. **Curso de direito do trabalho**. 7. ed. São Paulo: LTR, 2018.

DELGADO, M. G.; DELGADO, G. N. **A reforma trabalhista no Brasil: com comentários à Lei n. 13.467/2017**. São Paulo: LTR, 2017.

DIAS, L. S.; OLIVEIRA, L. B. DE. Acesso à educação jurídica: pela inclusão do ensino jurídico na grade curricular do ensino regular. **Revista Constituição e Garantia de Direitos**, v. 8, n. 1, p. 03–20, 2015.

DOS SANTOS, P.; DA SILVA, G. Os sujeitos da EJA nas pesquisas em educação de jovens e adultos. **Educação e Realidade**, v. 45, n. 2, p. 1–21, 2020.

DPDF; EASJUR. **Projeto Conhecer Direito - 10 anos de história**. Brasília, 2020. Disponível em: <http://escola.defensoria.df.gov.br/easjur/files/posts/52.pdf>. Acesso em: 02 mar. 2020.

FERNANDES, A. V. M.; PALUDETTO, M. C. Educação e direitos humanos: desafios para a escola contemporânea. **Cadernos CEDES**, v. 30, n. 81, p. 233–249, 2010.

FREIRE, P. **Educação e Mudança**. 12. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

FREITAS, R. Produtos educacionais na área de ensino da Capes: o que há além da forma? **Educação Profissional e Tecnológica em Revista**, v. 5, n. 2, p. 5–20, 24 set. 2021.

FRIGOTTO, G. Educação e Trabalho: bases para debater a educação profissional emancipadora. **Perspectiva**, v. 19, n. 1, p. 71–87, 2001.

_____. Trabalho, conhecimento, consciência e a educação do trabalhador: impasses teóricos e práticos. In: GOMES, Carlos Minayo *et al.* **Trabalho e conhecimento: dilemas na educação do trabalhador**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2012. p. 19–38.

GENTILI, P. Neoliberalismo e educação: manual do usuário. In: SILVA, Tomaz Tadeu da *et al.* **Escola S.A.: quem ganha e quem perde no mercado educacional do neoliberalismo**. Brasília: CNTE, 1996. p. 9–49.

GONÇALVES, A. R.; OLIVEIRA, G. P. **A EJA/EPT para além de integrada “integral”**: um olhar sobre as especificidades dos estudantes do PROEJA. In: Anais do I Seminário Regional Sul de Educação Profissional e Tecnológica. IFC, 2021. Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/sept2021/331290-a-ejaept-para-alem-de-integrada-integral--um-olhar-sobre-as-especificidades-dos-estudantes-do->

proeja/. Acesso em: 6 out. 2021.

HARVEY, D. **Condição Pós-Moderna**: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. São Paulo Edições Loyola, 2008.

IFB. **Plano de Curso – Técnico em Edificações – modalidade Proeja**. Brasília: IFB, 2014. Disponível em: [https://www.ifb.edu.br/attachments/article/6397/Resolu%3%a7%3%a3o%20009_Plano%20de%20Curso%20de%20PROEJAEdifica%3%a7%3%b5es2014%20\(2\).pdf](https://www.ifb.edu.br/attachments/article/6397/Resolu%3%a7%3%a3o%20009_Plano%20de%20Curso%20de%20PROEJAEdifica%3%a7%3%b5es2014%20(2).pdf). Acesso em: 21 set. 2021.

_____. **Plano de curso técnico em reciclagem integrado ao ensino médio – modalidade Proeja – na pedagogia da alternância**. Brasília: IFB, 2018a. Disponível em: <https://www.ifb.edu.br/attachments/article/5977/PLANO%20DE%20CURSO%20PROEJA%20RECICLAGEM.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2021.

_____. **Plano de curso técnico integrado em secretariado – Proeja**. Brasília: IFB, 2018b. Disponível em: <https://www.ifb.edu.br/attachments/article/16333/T%3%a9cnico%20Integrado%20em%20Secretariado%20-%20Proeja%20-%202018.pdf>. Acesso em: 03 out. 2021.

KALIL, RENAN. **A regulação do trabalho via plataformas digitais**. São Paulo: Blucher, 2020.

KAPLÚN, G. Material educativo: a experiência de aprendizado. **Comunicação & Educação**, p. 46–60, 2003.

LAMAS, C. B. DE O. **Aproximações entre educação jurídica e ensino médio integrado**: proposta de sequências didáticas para uma formação cidadã e ética. 2019. Dissertação (Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica) — Instituto Federal de Minas Gerais – Campus Rio Pomba, Rio Pomba, MG, 2019.

LEITE, P. DE S. C. Produtos Educacionais em Mestrados Profissionais na Área de Ensino: uma proposta de avaliação coletiva de materiais educativos. **Congresso Interamericano de Investigação Qualitativa**, v. 1, p. 330–339, 2018.

LEONARDO, F. **A efetivação do direito à educação cidadã por meio da disciplina de Sociologia**. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) — Centro Universitário Eurípedes de Marília - UNIVEM, Marília, 2016.

LUKÁCS, G. **Para uma ontologia do ser social**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

LYRA FILHO, R. **O que é direito**. 11. ed. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982.

MARX, K. **O Capital**: crítica da economia política. São Paulo: Abril Cultural, 1985.

MORAES, W. DOS S. DE. Direito do trabalho como um direito humano: notas para o estudo da história do direito do trabalho no Brasil. **REDD - Revista Espaço de**

Diálogo e Desconexão, v. 1, n. 1, p. 1–21, 2008.

MOURA, D. H. Ensino médio integrado: subsunção aos interesses do capital ou travessia para a formação humana integral? **Educação e Pesquisa**, v. 39, n. 3, p. 705–720, 2013.

_____. A integração curricular da educação profissional com a educação básica na modalidade de jovens e adultos (Proeja). **Revista Cadernos de Pesquisa em Educação –PPGE/UFES**, p. 30–49, 2014.

MÜLLER, D.; SCHMIDT, E.; MONTIEL, F. Uso do software NVIVO como ferramenta auxiliar da organização de informações na análise textual discursiva. **Revista Pesquisa Qualitativa**, v. 8, n. 19, p. 948–970, 22 dez. 2020.

OITAVEN, J. C. C.; CARELLI, R. DE L.; CASAGRANDE, C. L. **Empresas de Transporte, plataformas digitais e a relação de emprego**: um estudo do trabalho subordinado sob aplicativos. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2018.

PAULO NETTO, J. **Introdução ao Estudo do Método de Marx**. 1ª ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2011.

RAMOS, M. N. **História e política da educação profissional**. v. 5. Curitiba: Instituto Federal do Paraná, 2014.

RIZZATTI, I. et al. Os produtos e processos educacionais dos programas de pós-graduação nacionais. **Actio**, p. 1–17, 2020.

ROTONDANO, R. O. **Movimentos sociais e educação jurídica popular**: estratégias de atuação coletiva para a consecução de direitos. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) — Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

RUMMERT, S. A educação de jovens e adultos trabalhadores brasileiros no século XXI. O “novo” que reitera antiga destituição de direitos. **Revista de Ciências da Educação**, v. 2, p. 35–50, 2007.

SANTOS, W. G. DOS. **Cidadania e Justiça**: a política social na ordem brasileira. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

SAVIANI, D. O trabalho como princípio educativo frente às novas tecnologias. **Forum EJA Brasil**, p. 147–164, 1994.

SCHAUN, J. E. R. **As transformações do direito do trabalho**: da era industrial às reformas neoliberais. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2019.

SILVA, M. A. de O. **Educação jurídica social**. 2008. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas e Sociais) — Programa de Pós-graduação em Sociologia, Universidade Federal Fluminense Centro, Rio de Janeiro, 2008.

SILVA, M. C. M. S. **Advocacia on demand**: o trabalho em migalhas dos proletários da advocacia no contexto da “economia das plataformas” no Brasil. 2018. Dissertação (Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania) — Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2018.

SIQUEIRA, C. E. P. O ensino jurídico é alienatório? **Revista Direito e Práxis**, v. 7, n. 13, p. 48–79, 2016.

SOUZA, M. O. O direito achado na rua: uma resenha dos 30 anos de contribuição crítica e prática ao Direito. **Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal**, Brasília, v. 1, n. 2, set. 2019, p. 144–152, 2019.

STUTCHKA, P. **Direito de classe e revolução socialista**. 3ª ed. São Paulo: Sudermann, 2009.

TEIXEIRA, J. S. **Direito universal do trabalho**. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) — Programa de Pós-graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

TRIVIÑOS, A. N. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**: a pesquisa qualitativa em educação. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

VALENTIM, C. R. **Transformações do direito do trabalho brasileiro sob o viés do fenômeno da flexibilização e seus impactos sociojurídicos nos direitos fundamentais dos trabalhadores**. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) — Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista, Belo Horizonte, 2018.

VILELA, R. B.; RIBEIRO, A.; BATISTA, N. A. Nuvem de palavras como ferramenta de análise de conteúdo: uma aplicação aos desafios no mestrado profissional. **Millennium**, v. 2, n. 11, p. 29–36, 2020.

APÊNDICE A – Consulta na Plataforma Fala.BR

PEDIDOS FORMULADOS PELO FALA.BR – PLATAFORMA INTEGRADA DE OUVIDORIA E ACESSO À INFORMAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

ALTO CONTRASTE | VLBRAS

Início Nova Manifestação Minhas Manifestações

Élida Cristina de Oliveira
Usuário
Sua sessão expira em: 28:12 minutos

Minhas Manifestações

Informe os filtros de consulta desejados

Total de registros: 7

Todas as manifestações Somentemente com resposta

Ações	Número	Tipo	Órgão Destinatário	Assunto	Cadastro	Prazo	Situação
Responder Pesquisa	23546.081585/2021-21	Acesso à Informação	IFB - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	Educação Básica	14/12/2021	03/01/2022	Concluída
Responder Pesquisa	23546.071633/2021-73	Acesso à Informação	IFB - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	Curso Técnico	01/11/2021	23/11/2021	Concluída

Pedido de Informação nº 23546.081585/2021-21

Pergunta:

Gostaria de saber os números de alunos nos cursos técnicos integrados na modalidade EJA por campus que oferece essa modalidade de ensino.

Resposta:

Na Plataforma Nilo Peçanha (2021, ano-base 2020), é possível ter uma síntese acerca da oferta dos cursos no IFB. Especificamente sobre o Proeja, segue essa síntese:

Nº de cursos Proeja Integrado	Matrículas	Ingressantes	Concluintes	Vagas	Inscritos
7	423	152	12	276	721
Informações por curso (retiradas da Plataforma Nilo Peçanha)					
Administração (Gama)					
1	126	54	10	80	433
Artesanato (Taguatinga)					
1	38	14	1	80	23
Edificações (Samambaia)					
1	67	-	1	-	-
Produção áudio e vídeo (Recanto das Emas)					
1	58	24	-	36	119
Reciclagem (Estrutural)					

1	6	-	-	-	-
Restaurante e bar (Riacho Fundo)					
1	80	34	-	40	120
Secretariado (São Sebastião)					
1	48	26	-	40	26

Fonte: <http://plataformanilopecanha.mec.gov.br/>

Pedido de Informação nº 23546.071633/2021-73

Perguntas:

Prezados,

Estou realizando uma pesquisa de mestrado sobre educação jurídica e EJA no âmbito do IFB. Sendo assim, gostaria dos seguintes dados para compor melhor a pesquisa:

- 1) O curso técnico em reciclagem na modalidade EJA (Estrutural) possui professor com formação em Direito? Em caso positivo, quantos?
- 2) O curso técnico em edificação na modalidade EJA (Samambaia) possui professor com formação em Direito? Em caso positivo, quantos?
- 3) O curso técnico em secretariado na modalidade EJA (Samambaia) possui professor com formação em Direito? Em caso positivo, quantos?
- 4) Qual o percentual de alunos concluintes no curso técnico em reciclagem na modalidade EJA?
- 5) Qual o percentual de alunos concluintes no curso técnico em edificações na modalidade EJA?
- 6) Qual o percentual de alunos concluintes no curso técnico em secretariado na modalidade EJA?
- 7) Ano de início de funcionamento do curso técnico em reciclagem na modalidade EJA no campus Estrutural
- 8) Ano de início de funcionamento do curso técnico em edificações na modalidade EJA no campus Samambaia.
- 9) Ano de início de funcionamento do curso técnico em secretariado na modalidade EJA no campus São Sebastião.

Respostas:

Prezado(a) cidadão(ã), boa tarde!

Em atenção ao seu pedido, a Direção-Geral dos campi Estrutural, Samambaia e São Sebastião do IFB, por intermédio de seus interlocutores, emitiu as seguintes respostas aos questionamentos feitos:

1) O curso técnico em reciclagem na modalidade EJA (Campus Estrutural) possui professor com formação em Direito? Em caso positivo, quantos?

Resposta: O campus possui um docente da área de direito.

2) O curso técnico em edificações na modalidade EJA (Campus Samambaia) possui professor com formação em Direito? Em caso positivo, quantos?

Resposta: Sim, apenas um docente.

3) O curso técnico em secretariado na modalidade EJA (Campus São Sebastião) possui professor com formação em Direito? Em caso positivo, quantos?

Resposta: O corpo docente do Proeja em Secretariado do campus São Sebastião não tem e nunca teve professores com formação em Direito.

4) Qual o percentual de alunos concluintes no curso técnico em reciclagem na modalidade EJA? (Campus Estrutural)

Resposta: A porcentagem de formandos é de 17,24%. Tivemos até o momento 1 turma de concluintes PROEJA. Essa turma iniciou com 29 alunos, desses 5 concluíram.

5) Qual o percentual de alunos concluintes no curso técnico em edificações na modalidade EJA? (Campus Samambaia)

Resposta: Em torno de 5% a 8%.

6) Qual o percentual de alunos concluintes no curso técnico em secretariado na modalidade EJA? (Campus São Sebastião)

Resposta: A primeira turma do Proeja em Secretariado do campus São Sebastião ainda não se formou. Irá se formar ao término do ano letivo de 2021. Dos 29 estudantes que ingressaram nessa turma em 2019, restam 6 estudantes (cerca de 20,7%) com matrículas ativas e em condições de concluir o curso neste ano letivo de 2021.

7) Ano de início de funcionamento do curso técnico em reciclagem na modalidade EJA no Campus Estrutural

Resposta: O curso se iniciou em 2018.

8) Ano de início de funcionamento do curso técnico em edificações na modalidade EJA no Campus Samambaia.

Resposta: 1º semestre letivo de 2015.

9) Ano de início de funcionamento do curso técnico em secretariado na modalidade EJA no Campus São Sebastião.

Resposta: O Proeja em Secretariado do campus São Sebastião começou a funcionar em 2019.

Destacamos que o curso do PROEJA Técnico em Reciclagem, do Campus Estrutural encontra-se em situação de descontinuidade e a última turma concluirá o curso no segundo semestre de 2021. O curso PROEJA Técnico em Meio Ambiente substituirá o antigo.

Esperamos ter atendido adequadamente ao seu pedido.

Atenciosamente,

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC/IFB

APÊNDICE B – E-mail para os Coordenadores da EJA/EPT

24/01/2022 20:38

Gmail - Material educativo destinado aos alunos da EJA - Cartilha: Direito é luta



Élida Oliveira
<oliveira.elidacristina@gmail.com>

Material educativo destinado aos alunos da EJA - Cartilha: Direito é luta

Élida Oliveira <oliveira.elidacristina@gmail.com> 24 de janeiro de 2022 20:36
Para: Élida Oliveira <oliveira.elidacristina@gmail.com>
Cco: cc.proejameioambiente.cest@ifb.edu.br, charlys.rezende@ifb.edu.br,
"vinicius.goncalves@ifb.edu.br" <vinicius.goncalves@ifb.edu.br>,
proeja.audiovideo.crem@ifb.edu.br, luiz.junior@ifb.edu.br, Daniela Veiga de Oliveira
<daniela.veiga@ifb.edu.br>, barerestaurante@ifb.edu.br, Márcio Tavares de Castro
<marcio.castro@ifb.edu.br>, henrique.zanata@ifb.edu.br, bruno.alves@ifb.edu.br

Prezado Coordenador da EJA,

Meu nome é Élida Cristina e sou aluna do Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica do Instituto Federal de Goiás (IFG). A minha pesquisa possui como temática a educação jurídica destinada aos sujeitos trabalhadores da EJA/EPT.

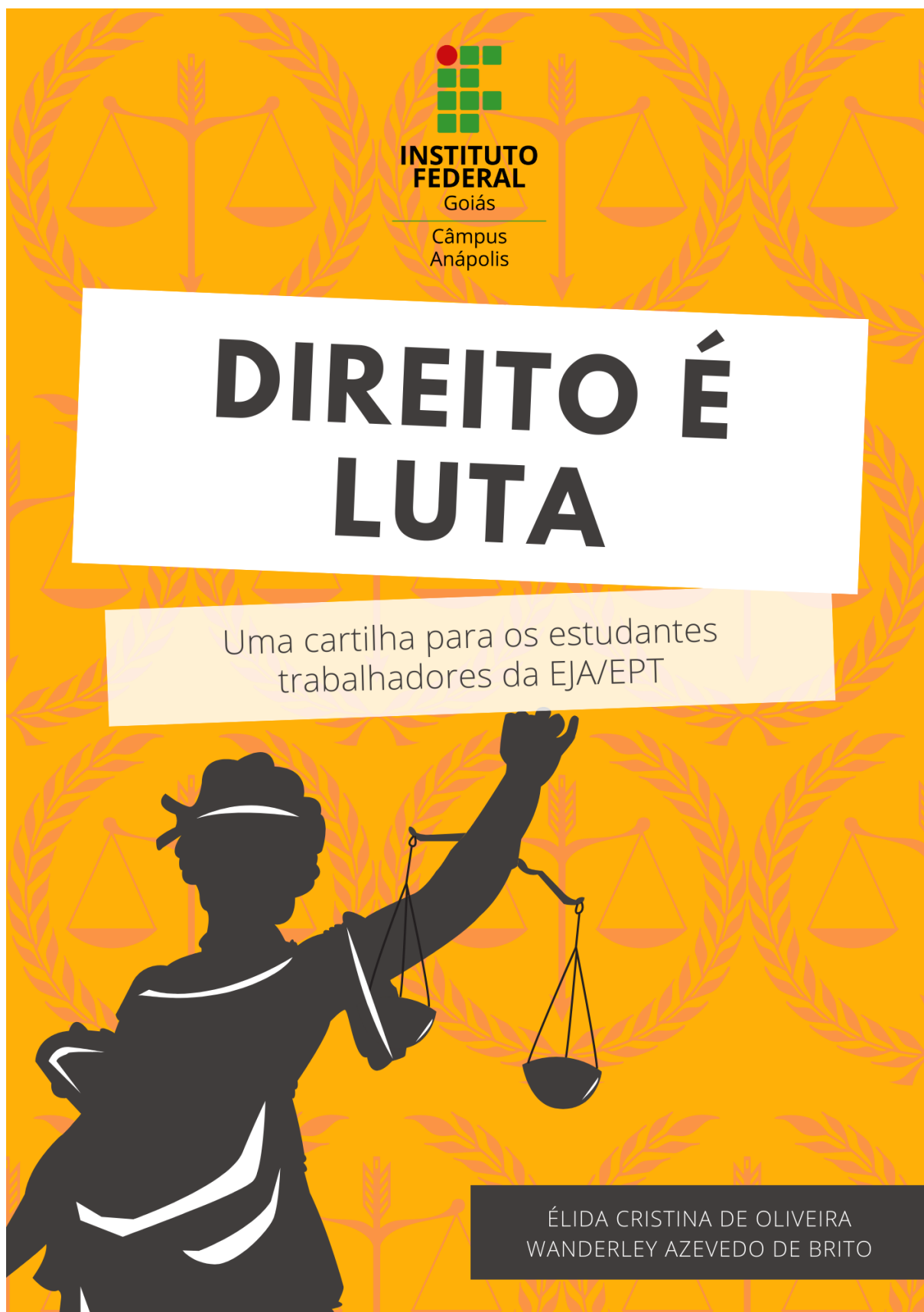
Como resultado da pesquisa, foi elaborada a cartilha "Direito é luta" que encontra-se disponível no site www.direitoéluta.site. O objetivo principal da cartilha é disseminar informações relevantes no que diz respeito à construção dos direitos dos trabalhadores e promover a conscientização acerca do processo de precarização das relações de trabalho nos últimos tempos. Com isso, busca-se que os alunos da EJA/EPT despertem sobre a necessidade de uma postura crítica frente à mitigação dos direitos dos trabalhadores.

Sendo assim, gostaria de solicitar a sua ajuda na divulgação do site (por e-mail, whatsapp e outros canais disponibilizados pelo IFB) para que os alunos possam conhecer e avaliar a cartilha produzida.

Agradeço muito pela sua atenção e coloco-me à disposição para maiores informações.

Élida Cristina de Oliveira

APÊNDICE C – Produto Educacional



FICHA CATALOGRÁFICA

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

OLIVEIRA, Élide Cristina de

O48d Direito é luta: uma cartilha para os estudantes trabalhadores da EJA/EPT / Élide Cristina de Oliveira, Wanderley Azevedo de Brito. – Anápolis: IFG, 2022.
22 p. : il. color.

Produto Técnico/Tecnológico (Mestrado) – IFG – Câmpus Anápolis, Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica, 2022.

1. Educação jurídica. 2. Educação de jovens e adultos. 3. Direitos trabalhistas. 4. Precarização do trabalho. I. BRITO, Wanderley Azevedo de. II. Título.

CDD 370.7

Ficha catalográfica elaborada pelo Bibliotecário Matheus Rocha Piacenti CRB1/2992

FICHA TÉCNICA



Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica (PROFEPT)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), Campus Anápolis
Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica

Coordenação Acadêmica do ProfEPT no IFG

Alcyr Alves Viana Neto

Produto Educacional desenvolvido como parte integrante da Dissertação de Mestrado intitulada “Educação jurídica na formação integral dos sujeitos trabalhadores no contexto da EJA/EPT” e desenvolvida por Élide Cristina de Oliveira, sob a orientação do Prof. Dr. Wanderley Azevedo de Brito.

Título do Produto Educacional: Direito é luta: uma cartilha para os estudantes trabalhadores da EJA/EPT.

Autores do Produto Educacional: Élide Cristina de Oliveira; Wanderley Azevedo de Brito

Categoria do Produto Educacional: Material Textual – E-book

Modalidade do Produto Educacional: Cartilha

Palavras-chave: educação jurídica; direitos trabalhistas; educação de jovens e adultos; precarização do trabalho.

1ª edição – E-book – ProfEPT / IFG, Janeiro, 2022



Esta licença permite que os reutilizadores copiem e distribuam o material em qualquer meio ou formato apenas de forma não adaptada, apenas para fins não comerciais, e apenas enquanto a atribuição for dada ao criador.
https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/deed.pt_BR

Como fazer a citação deste Produto Educacional:

OLIVEIRA, Élide Cristina de; BRITO, Wanderley Azevedo de. Direito é luta: uma cartilha para os estudantes trabalhadores da EJA/EPT. Anápolis (GO): IFG / ProfEPT, 2022. Disponível em: <http://www.direitoeluta.site>



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECAS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO NO REPOSITÓRIO DIGITAL DO IFG - ReDi IFG

Com base no disposto na Lei Federal nº 9.610/98, AUTORIZO o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, a disponibilizar gratuitamente o documento no Repositório Digital (ReDi IFG), sem ressarcimento de direitos autorais, conforme permissão assinada abaixo, em formato digital para fins de leitura, download e impressão, a título de divulgação da produção técnico-científica no IFG.

Identificação da Produção Técnico-Científica

- | | |
|--|---|
| ☐ Tese | ☐ Artigo Científico |
| ☐ Dissertação | ☐ Capítulo de Livro |
| ☐ Monografia – Especialização | ☐ Livro |
| ☐ TCC - Graduação | ☐ Trabalho Apresentado em Evento |
| ☒ Produto Técnico e Educacional - Tipo: e-book (livro digital) | |

Nome Completo do Autor: Élide Cristina de Oliveira

Matrícula: 20192060150090

Título do Trabalho: Direito é luta: uma cartilha para os estudantes trabalhadores da EJA/EPT

Autorização - Marque uma das opções

4. ☒ Autorizo disponibilizar meu trabalho no Repositório Digital do IFG (acesso aberto);
 5. ☐ Autorizo disponibilizar meu trabalho no Repositório Digital do IFG somente após a data ____/____/____ (Embargo);
 6. ☐ Não autorizo disponibilizar meu trabalho no Repositório Digital do IFG (acesso restrito).
- Ao indicar a opção **2 ou 3**, marque a justificativa:
- ☐ O documento está sujeito a registro de patente.
- ☐ O documento pode vir a ser publicado como livro, capítulo de livro ou artigo.
- ☐ Outra justificativa: _____

DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO NÃO-EXCLUSIVA

O/A referido/a autor/a declara que:

- iv. o documento é seu trabalho original, detém os direitos autorais da produção técnico-científica e não infringe os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade;
- v. obteve autorização de quaisquer materiais inclusos no documento do qual não detém os direitos de autor/a, para conceder ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás os direitos requeridos e que este material cujos direitos autorais são de terceiros, estão claramente identificados e reconhecidos no texto ou conteúdo do documento entregue;
- vi. cumpriu quaisquer obrigações exigidas por contrato ou acordo, caso o documento entregue seja baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Anápolis, 03/02/2022

Assinatura do Autor e/ou Detentor dos Direitos Autorais

APRESENTAÇÃO

Caro (a) estudante da EJA/EPT,

Este material é um produto educacional resultante da pesquisa de mestrado intitulada A EDUCAÇÃO JURÍDICA NA FORMAÇÃO INTEGRAL DOS SUJEITOS TRABALHADORES NO CONTEXTO DA EJA/EPT, apresentada ao Programa de Pós- Graduação em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT).

O objetivo principal deste material é disseminar informações relevantes no que diz respeito à construção dos direitos dos trabalhadores e promover a conscientização acerca do processo de precarização das relações de trabalho nos últimos tempos. Com isso, busca-se que os alunos da EJA/EPT despertem sobre a necessidade de uma postura crítica frente à mitigação dos direitos dos trabalhadores.

Vamos à luta?



O QUE É O DIREITO?

*"Muda que quando a gente muda o mundo muda com a gente
A gente muda o mundo na mudança da mente
E quando a mente muda a gente anda pra frente
E quando a gente manda ninguém manda na gente
Na mudança de atitude não há mal que não se mude nem doença sem cura
Na mudança de postura a gente fica mais seguro
Na mudança do presente a gente molda o futuro"*
(Trecho da música "Até quando?" de autoria de Gabriel o Pensador)

Muitas pessoas pensam que Direito é sinônimo de leis, mas não é. As leis são **apenas** expressão do Direito e não o Direito em si.

Isso significa que as leis não são importantes? De forma alguma!

As normas são importantes para organização da vida em sociedade, mas o Direito não significa a ordem jurídica estabelecida pelo Estado.

Então, como podemos entender o Direito?

O Direito não se encontra pronto e acabado! Ele é construído ao longo do tempo em decorrência das demandas da sociedade. É resultado das lutas sociais dentro de um contexto histórico, mas as conquistas não são dadas de forma definitiva.

O Direito é estruturado na historicidade que permeia as relações sociais.



O QUE APRENDEMOS ATÉ AQUI?

- O direito não é igual lei.
- As leis regulamentam o direito.
- O direito surge no processo histórico, é fruto das lutas sociais e está em constante transformação.

Agora que compreendemos o que é o direito, vamos falar sobre trabalho?



O QUE É O TRABALHO?

O trabalho surge com a própria humanidade, sendo inerente à vida humana. Para atender as necessidades individuais e coletivas, o homem transforma a natureza e também se transforma ao desenvolver as suas habilidades e adquirir conhecimento.

E o que dizer dos outros animais? Eles também suprem as suas necessidades, mas o fazem por instinto.

O que diferencia os seres humanos dos outros animais é a CONSCIÊNCIA. O trabalho é dirigido para uma finalidade de modo consciente a partir da racionalidade humana, pois é concebido na mente para depois ser executado.

Além disso, o trabalho propicia o desenvolvimento do homem como ser social, possibilitando o estabelecimento de relações sociais.

Isso denominamos de concepção **ONTOLÓGICA** de trabalho.

O QUE APRENDEMOS ATÉ AQUI?

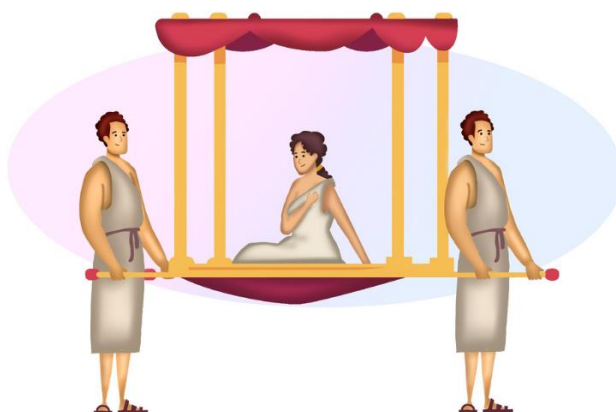
- O trabalho surge com a própria humanidade.
- Por meio do trabalho, o homem transforma a natureza e adquire conhecimento.
- Trabalho é caracterizado pela ação consciente do homem.
- O trabalho define a essência do homem como ser social.



O trabalho possui também uma dimensão **HISTÓRICA**.

A partir das relações sociais estabelecidas pelo homem, ocorreu o surgimento de diversas formas de trabalho.

Por exemplo, na Grécia Antiga predominava o trabalho escravo e na Idade Média prevalecia o trabalho do servo que possuía uma relação de dependência com senhor feudal em razão do uso da terra.



Com a implantação do sistema capitalista, temos, de um lado, os proprietários dos meios de produção e, do outro, os trabalhadores que vendem a sua força de trabalho para sobreviver. É dessa relação que se constituem as **CLASSES SOCIAIS** fundamentais e ocorre o surgimento do **TRABALHO ASSALARIADO**.



No campo político-econômico, prevalecia o LIBERALISMO que defendia a autorregulação do mercado e, desse modo, o salário e as condições de trabalho deveriam ser pactuados livremente entre os indivíduos.



O que vocês acham que aconteceu?

Com a riqueza nas mãos de poucos, os trabalhadores foram submetidos a péssimas condições de trabalho em troca de salários baixos, surgindo assim a necessidade de que a classe trabalhadora lutasse por seus direitos.

VAMOS REFLETIR JUNTOS?

- Nos dias atuais, as riquezas estão bem distribuídas?
- As condições de trabalho estão melhores?
- Hoje o trabalhador recebe uma remuneração justa?
- De acordo com a Constituição Federal, o salário mínimo deve ser capaz de atender as necessidades básicas do trabalhador e de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social. O que você pensa a respeito disso?

COMO OCORRE A CONSTRUÇÃO DO DIREITO DOS TRABALHADORES?

Diante dessa situação de exploração dos trabalhadores, inclusive de crianças e mulheres, com longas jornadas de trabalho, locais insalubres, número elevado de acidentes de trabalho e remunerações baixas, nascem os movimentos operários ao longo do século XIX que buscam uma proteção jurídica para os trabalhadores.



Então, vemos o surgimento do Direito do Trabalho que possui como objetivo regular o trabalho decente ao estabelecer um patamar mínimo de direitos trabalhistas, fazendo frente à desigualdade econômica existente entre aqueles que possuem os meios de produção e os trabalhadores.

A construção do direito dos trabalhadores é resultado de fortes lutas sociais da classe trabalhadora a fim de regulamentar questões como limitação da jornada de trabalho, acesso à previdência social, férias remuneradas, proteção ao trabalho da criança e da mulher etc.

VAMOS RELEMBRAR?

- O Direito é construído ao longo do tempo e não se encontra pronto e acabado.
- Isso também aconteceu com os direitos dos trabalhadores que é fruto da luta da classe trabalhadora para que o Estado regulamentasse os seus direitos, garantindo a dignidade humana daqueles que dependem da venda da sua força de trabalho para sustento próprio e da sua família.

OS DIREITOS DOS TRABALHADORES NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Constituição Federal é a Lei Maior do nosso País e o artigo 7º traz uma série de direitos que são garantidos aos trabalhadores.

Vamos conhecer algum deles?

- relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa (é por isso que o empregador paga uma multa de 40% do valor do FGTS no caso de demitir o empregado sem justa causa);
- seguro-desemprego;
- fundo de garantia do tempo de serviço;
- salário mínimo;
- décimo terceiro salário
- remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

- duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais;
- repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal (é a conhecida hora extra);
- férias anuais remuneradas acrescida de um terço do salário;
- licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;
- licença-paternidade;
- aviso prévio;
- redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
- aposentadoria;
- proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.



Esses são os direitos INDIVIDUAIS dos trabalhadores. Temos ainda os direitos COLETIVOS dos trabalhadores que são aqueles que dizem respeito aos sindicatos e ao exercício do direito de greve.

Como essas conquistas da classe trabalhadora estão inseridas na Constituição Federal, isso significa que esses direitos não podem mais ser retirados dos trabalhadores?

Infelizmente, esses direitos podem ser flexibilizados, diminuídos e, até mesmo, retirados da esfera de proteção dos trabalhadores. E é isso vem acontecendo ao longo dos últimos tempos!

Por isso, é necessário que você, aluno trabalhador da EJA/EPT, tenha conhecimento dos seus direitos e se conscientize sobre o processo de precarização dos direitos trabalhistas, pois, como foi dito antes, as conquistas da classe trabalhadora não são dadas em definitivo.



É necessário uma vigilância constante e uma posição combativa por parte dos trabalhadores para que as normas que protegem aqueles que vivem do trabalho não sejam enfraquecidas ou eliminadas do ordenamento jurídico brasileiro.

Vamos entender como acontece a precarização dos direitos trabalhistas?



A PRECARIZAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

O início da década de 1970 é marcado por uma crise do capitalismo que impôs uma reestruturação do processo produtivo e a reorganização do trabalho. Isso foi facilitado em razão do excedente de trabalhadores e do enfraquecimento dos sindicatos.

Esse período é marcado pelas INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS no processo de produção que é conhecido como ACUMULAÇÃO FLEXÍVEL, pois permite adaptações rápidas frente à automação para atender aos anseios do mercado.

Acontece que esse modelo de produção flexível impõe que os direitos trabalhistas também sejam flexibilizados para que as empresas possam utilizar-se dos trabalhadores na exata medida da demanda do mercado. Portanto, no regime de acumulação flexível, o trabalhador deve ser capaz de realizar várias tarefas. Caso contrário, ele é empurrado para a informalidade e para subempregos.



Dessa forma, a precarização do trabalho impõe a aceitação de condições precárias pelo trabalhador ante à ameaça do desemprego. Esse fenômeno possui como características a diminuição das conquistas históricas dos trabalhadores, a redução do patamar dos direitos sociais e trabalhistas e o aprofundamento da desigualdade social.

E isso ocorre no Brasil? Claro que sim!

No início da década de 1990, o Brasil intensificou esse processo de produção flexível que teve como consequência a precarização do trabalho com o aumento do desemprego, o enfraquecimento dos contratos de trabalho e a expansão da informalidade e da terceirização com o objetivo de reduzir os custos relativos ao trabalho.

Para que isso ocorresse foram feitas várias mudanças na legislação trabalhistas nos últimos anos.

Podemos destacar ainda a criação da figura do microempreendedor individual (MEI) que, muitas vezes, serve para mascarar verdadeiras relações de trabalho ou acobertar situações de intensa exploração do trabalho sob o frágil argumento de que se trata de trabalho por conta própria.

O principal marco de dismantelamento dos direitos trabalhistas é a Reforma Trabalhista implementada em 2017.

VAMOS LEMBRAR O QUE PROMETIAM ANTES DA REFORMA TRABALHISTA?

Os defensores prometiam a criação de dois milhões de empregos formais no curto prazo com o aumento da renda dos trabalhadores e melhoria nas condições de trabalho.

E O QUE EFETIVAMENTE ACONTECEU?

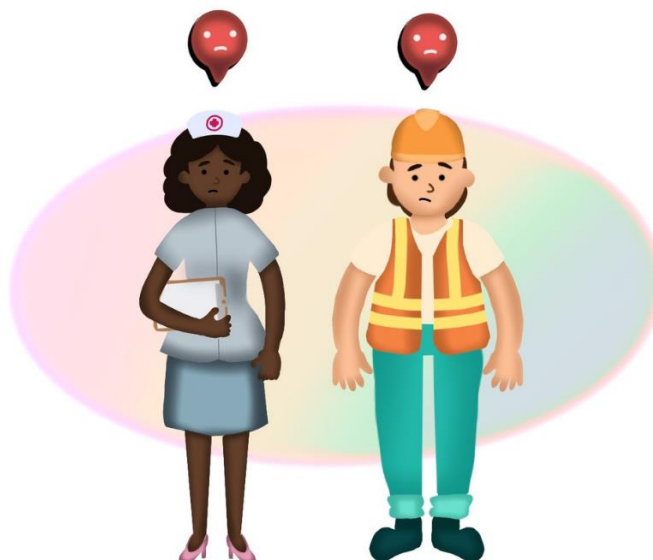
Após mais de quatro anos, as promessas não se concretizaram e a classe trabalhadora enfrenta o retrocesso social decorrente da diminuição do sistema protetivo laboral.

No 3º trimestre de 2021, o IBGE revelou que o desemprego atinge 13,5 milhões de pessoas e a taxa de informalidade encontra-se em elevação, correspondendo a 40,6% da população ocupada. Com isso, o trabalho informal que é aquele compreende o emprego sem carteira de trabalho assinada pelo empregador e os chamados 'bicos' conta com 38 milhões de trabalhadores.

São milhões trabalhadores sem emprego ou sem acesso aos seus direitos que foram duramente conquistados!

E QUAIS FORAM AS PRINCIPAIS MUDANÇAS DA REFORMA TRABALHISTA QUE ENFRAQUECERAM OS DIREITOS DOS TRABALHADORES?

- aumento da jornada de trabalho diante da possibilidade de compensação;
- fracionamento ou redução dos intervalos destinados para alimentação e descanso;
- retirada do tempo em que o trabalhador se encontra à disposição do empregador;
- diminuição dos salários em razão da exclusão de várias parcelas que possuíam natureza salarial;
- novos modelos de contrato de trabalho como trabalho intermitente, trabalho remoto, trabalho parcial e terceirização irrestrita;
- possibilidade de término do contrato de trabalho por meio de acordo entre patrão e empregado;
- demissão coletiva sem a interferência dos sindicatos dos trabalhadores e
- aumento das situações que podem levar à demissão sem justa causa.



VOCÊ SABIA QUE A REFORMA TRABALHISTA TROUXE VÁRIOS BENEFÍCIOS PARA OS EMPREGADORES?

Foram modificados 106 artigos da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) que é um conjunto de leis que protege os trabalhadores.

SABE QUANTOS ARTIGOS TROUXERAM BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES?

APENAS QUATRO!

A Reforma Trabalhista estabeleceu a livre negociação entre empregadores e empregados, ou seja, prevalece o acordo firmado entre trabalhadores e patrões em relação aos direitos previstos no ordenamento jurídico-trabalhista. Isso possibilita que os sindicatos abram mão dos direitos conquistados pelos trabalhadores, inclusive aqueles resguardados em lei.



Além disso, a Reforma Trabalhista enfraqueceu os sindicatos dos trabalhadores, pois eliminou de forma radical a contribuição sindical obrigatória que era a principal fonte de renda dos sindicatos sem adotar qualquer medida de transição. Isso gerou um grave impacto financeiro nos sindicatos, o que prejudica a atuação na luta pelos direitos dos trabalhadores.

Esse enfraquecimento dos sindicatos também é resultado da precarização do trabalho, pois a falta de identidade coletiva faz com que os trabalhadores não se reconheçam como força coletiva, como classe trabalhadora.

E QUAL A CONSEQUÊNCIA DISSO?

A falta de identidade coletiva impede que os movimentos sociais da classe trabalhadora influenciem a construção e a formulação do Direito, impossibilitando novas conquistas e contribuindo para o desmonte do sistema de proteção dos trabalhadores frente ao poderio econômico dos empregadores.

CONCLUSÃO

Vimos que o Direito é fruto das lutas sociais e que os direitos dos trabalhadores nasceu em decorrência da mobilização da classe trabalhadora contra as péssimas condições de trabalho e os baixos salários. Com isso, surgiu o Direito do Trabalho que passou a regular a relação entre empregados e empregadores e estabeleceu uma série de direitos aos trabalhadores de forma a protegê-los.

Em razão da crise do capitalismo, ocorreu a reestruturação do processo produtivo marcado pelas inovações tecnológicas que é chamado de acumulação flexível e impôs a reorganização do trabalho, culminando na precarização do trabalho ao longo do tempo.

O principal marco desse processo de precarização no Brasil foi a Reforma Trabalhista ocorrida em 2017. Após mais de quatro anos da reforma trabalhista, não ocorreu a criação de empregos formais como prometido por aqueles que defendem que o direito dos trabalhadores é um obstáculo para o crescimento econômico do país. O desmonte do sistema de proteção dos trabalhadores aumentou o número de pessoas desempregadas e está contribuindo para o crescimento da informalidade.

Você, aluno trabalhador da EJA/EPT, pode contribuir para a manutenção dos direitos dos trabalhadores e para que novas conquistas ocorram. Para isso, é necessário que você compreenda que os direitos de hoje são decorrentes de um processo de luta no passado e que os direitos dos trabalhadores do futuro dependem da mobilização da classe trabalhadora no presente contra a precarização do trabalho.



REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A. Aspectos econômicos e sociais da reforma trabalhista: suas causas e consequências. In: **A Quarta Revolução Industrial e a Reforma Trabalhista: impactos nas relações de trabalho no Brasil**. 1a ed. Porto Alegre: CirKula, 2020. p. 19–42.

ALVES, G. Trabalho e reestruturação produtiva no Brasil neoliberal – Precarização do trabalho e redundância salarial. **Revista Katálysis**, p. 188–107, 2009.

ANTUNES, R. De Vargas a Lula: caminhos e descaminhos da legislação trabalhista no Brasil. **Pegada**, v. 7, n. 2, p. 83–88, 2006.

ANTUNES, R. **Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho**. 2a ed. São Paulo: Boitempo, 2009.

ANTUNES, R. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. 1a ed. São Paulo : Boitempo, 2018.

BORGES, L. F. P. Educação, escola e humanização em Marx, Engels e Lukács. **Revista Educação em Questão**, v. 55, n. 45, p. 101–126, 2017.

BUSNELLO, R. Reestruturação produtiva e flexibilização dos direitos trabalhistas. **Revista Direito em Debate**, v. 9, n. 14, p. 25–46, 2013.

ClAVATTA, M. A formação integrada: a escola e o trabalho como lugares de memória e de identidade. **Revista Trabalho Necessário**, v. 3, n. 3, p. 1–20, 2005.

ClAVATTA, M. Ensino integrado, a politecnia e a educação omnilateral. Porque lutamos? **Trabalho & Educação**, p. 187–205, 2014.

CONZATTI, F. D. B. K.; DAVOGLIO, T. R. Estado de conhecimento da pesquisa acadêmica sobre o aluno adulto da educação de jovens e adultos (2011-2014). **Educação Por Escrito**, v. 7, n. 1, p. 59, 18 abr. 2016.

DELGADO, M. G.; DELGADO, G. N. **A reforma trabalhista no Brasil: com comentários à Lei n. 13.467/2017**. São Paulo: LTR, 2017.

DIAS, L. S.; OLIVEIRA, L. B. DE. Acesso À Educação Jurídica: Pela Inclusão Do Ensino Jurídico Na Grade Curricular Do Ensino Regular. **Revista Constituição e Garantia de Direitos**, v. 8, n. 1, p. 03–20, 2015.

D'OLIVEIRA, A. C. O Trabalho Intermitente no Brasil como ofensa aos preceitos do trabalho digno. *Revista do Ministério Público do Trabalho*, p. 315–346, 2019.

DOS SANTOS, P.; DA SILVA, G. Os sujeitos da EJA nas pesquisas em educação de jovens e adultos. *Educação e Realidade*, v. 45, n. 2, p. 1– 21, 2020.

FERNANDES, A. V. M.; PALUDETTO, M. C. Educação e direitos humanos: desafios para a escola contemporânea. *Cadernos CEDES*, v. 30, n. 81, p. 233–249, 2010.

FREIRE, P. **Educação e Mudança**. 12a ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

FRIGOTTO, G. Educação e Trabalho : bases para debater a educação profissional emancipadora. *Perspectiva*, v. 19, n. 1, p. 71–87, 2001.

FRIGOTTO, G. Trabalho, conhecimento, consciência e a educação dos trabalhadores: impasses teóricos e práticos. In: **Trabalho e conhecimento: dilemas na educação do trabalhador**. São Paulo: Cortez, 2012. p. 19–39.

GENTILI, P. Neoliberalismo e educação: manual do usuário. In: **Escola S.A.: quem ganha e quem perde no mercado educacional do neoliberalismo**. Brasília: CNTE, 1996. p. 9–49.

HARVEY, D. **Condição Pós-Moderna. Uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural**. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

KALIL, RENAN. **A regulação do trabalho via plataformas digitais**. São Paulo: Blucher, 2020.

LYRA FILHO, R. **O que é direito**. 11a ed. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982.

MORAES, W. DOS S. DE. Direito do trabalho como um direito humano: notas para o estudo da história do direito do trabalho no Brasil. **REDD - Revista Espaço de Diálogo e Desconexão**, v. 1, n. 1, p. 1–21, 2008.

MOURA, D. H. Ensino médio integrado: Subsunção aos interesses do capital ou travessia para a formação humana integral? **Educação e Pesquisa**, v. 39, n. 3, p. 705–720, 2013.

MOURA, D. H. A integração curricular da educação profissional com a educação básica na modalidade de jovens e adultos (Proeja). **Revista Cadernos de Pesquisa em Educação –PPGE/UFES**, p. 30–49, 2014.

OITAVEN, J. C. C.; CARELLI, R. DE L.; CASAGRANDE, C. L. **Empresas de Transporte, plataformas digitais e a relação de emprego: um estudo do trabalho subordinado sob aplicativos**. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2018.

RUMMERT, S. A educação de jovens e adultos trabalhadores brasileiros no século XXI. O “novo” que reitera antiga destituição de direitos. **Revista de Ciências da Educação**, v. no 2, p. 35–50, 2007.

SANTOS, W. G. DOS. **Cidadania e Justiça: a política social na ordem brasileira**. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

SAVIANI, D. O trabalho como princípio educativo frente às novas tecnologias. **Forum EJA Brasil**, p. 147–164, 1994.

SIQUEIRA, C. E. P. O ensino jurídico é alienatório? **Revista Direito e Práxis**, v. 7, n. 13, p. 48–79, 2016.

STUTCHKA, P. **Direito de classe e revolução socialista**. 3a ed. São Paulo: Sudermann, 2009.



APÊNDICE D – Planilha de Resultado da Avaliação do Produto Educacional

Questões	Alternativas	Votos	Percentual Votos
1) A cartilha possui um texto organizado.	Concordo totalmente	20	80.00%
1) A cartilha possui um texto organizado.	Concordo parcialmente	5	20.00%
1) A cartilha possui um texto organizado.	Não concordo nem discordo	0	0.00%
1) A cartilha possui um texto organizado.	Discordo totalmente	0	0.00%
1) A cartilha possui um texto organizado.	Discordo parcialmente	0	0.00%
2) As ilustrações contribuem para a compreensão do conteúdo.	Concordo totalmente	17	68.00%
2) As ilustrações contribuem para a compreensão do conteúdo.	Concordo parcialmente	8	32.00%
2) As ilustrações contribuem para a compreensão do conteúdo.	Não concordo nem discordo	0	0.00%
2) As ilustrações contribuem para a compreensão do conteúdo.	Discordo totalmente	0	0.00%
2) As ilustrações contribuem para a compreensão do conteúdo.	Discordo parcialmente	0	0.00%
3) A sequência de apresentação dos conteúdos é coerente.	Concordo totalmente	20	80.00%
3) A sequência de apresentação dos conteúdos é coerente.	Concordo parcialmente	4	16.00%
3) A sequência de apresentação dos conteúdos é coerente.	Não concordo nem discordo	1	4.00%
3) A sequência de apresentação dos conteúdos é coerente.	Discordo totalmente	0	0.00%
3) A sequência de apresentação dos conteúdos é coerente.	Discordo parcialmente	0	0.00%
4) Existe uma relação entre a apresentação, os tópicos e a conclusão.	Concordo totalmente	20	80.00%
4) Existe uma relação entre a apresentação, os tópicos e a conclusão.	Concordo parcialmente	4	16.00%
4) Existe uma relação entre a apresentação, os tópicos e a conclusão.	Não concordo nem discordo	0	0.00%
4) Existe uma relação entre a apresentação, os tópicos e a conclusão.	Discordo totalmente	0	0.00%
4) Existe uma relação entre a apresentação, os tópicos e a conclusão.	Discordo parcialmente	1	4.00%
5) O tema abordado na cartilha é pertinente.	Concordo totalmente	19	76.00%
5) O tema abordado na cartilha é pertinente.	Concordo parcialmente	5	20.00%

5) O tema abordado na cartilha é pertinente.	Não concordo nem discordo	1	4.00%
5) O tema abordado na cartilha é pertinente.	Discordo totalmente	0	0.00%
5) O tema abordado na cartilha é pertinente.	Discordo parcialmente	0	0.00%
6) Você acredita que os conteúdos jurídicos deveriam ser mais explorados nos cursos destinados à EJA/EPT.	Concordo totalmente	18	72.00%
6) Você acredita que os conteúdos jurídicos deveriam ser mais explorados nos cursos destinados à EJA/EPT.	Concordo parcialmente	6	24.00%
6) Você acredita que os conteúdos jurídicos deveriam ser mais explorados nos cursos destinados à EJA/EPT.	Não concordo nem discordo	1	4.00%
6) Você acredita que os conteúdos jurídicos deveriam ser mais explorados nos cursos destinados à EJA/EPT.	Discordo totalmente	0	0.00%
6) Você acredita que os conteúdos jurídicos deveriam ser mais explorados nos cursos destinados à EJA/EPT.	Discordo parcialmente	0	0.00%
7) A cartilha contribui para ampliar os seus conhecimentos sobre direito do trabalho.	Concordo totalmente	18	72.00%
7) A cartilha contribui para ampliar os seus conhecimentos sobre direito do trabalho.	Concordo parcialmente	7	28.00%
7) A cartilha contribui para ampliar os seus conhecimentos sobre direito do trabalho.	Não concordo nem discordo	0	0.00%
7) A cartilha contribui para ampliar os seus conhecimentos sobre direito do trabalho.	Discordo totalmente	0	0.00%
7) A cartilha contribui para ampliar os seus conhecimentos sobre direito do trabalho.	Discordo parcialmente	0	0.00%
8) Você considera a cartilha adequada para os alunos da EJA/EPT.	Concordo totalmente	18	72.00%
8) Você considera a cartilha adequada para os alunos da EJA/EPT.	Concordo parcialmente	5	20.00%
8) Você considera a cartilha adequada para os alunos da EJA/EPT.	Não concordo nem discordo	1	4.00%
8) Você considera a cartilha adequada para os alunos da EJA/EPT.	Discordo totalmente	1	4.00%
8) Você considera a cartilha adequada para os alunos da EJA/EPT.	Discordo parcialmente	0	0.00%